N°04 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 17 de fevereiro de 2017. ----------

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de fevereiro de dois mil e dezassete. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- Informação n.º 37/DOP/2017 – Adutora Parque empresarial – Vilela Seca e remodelação do reservatório de Vilela Seca – Relatório mensal do desenvolvimento dos trabalhos; ----------
- Informação n.º 48/DOP/2017 – Remodelação do Largo General Silveira – Relatório Mensal – janeiro de 2017; ----------
- Informação n.º 50/DOP/2017 – Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng. Branco Teixeira – Relatório de ocorrências do dia 04 de fevereiro de 2017; ----------
- Informação n.º 31/DAF/AMB/2017 – Proposta para participação na atividade "Hora do Planeta 2017"; ----------
- Informação n.º 207/SCOU/DGOT/2017 – Atualização das taxas urbanísticas constantes do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas;
- Despacho n.º 08/GAP/2017 – Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP 2017; ----------
- E-mail datado do pretérito dia 15/02/2017, da DGAL, e relativo à desvinculação da monitorização do Plano de Ajustamento Financeiro, do Município de Chaves, pela referida direção geral. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de fevereiro de 2017. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO; - BASE LEGAL – ALÍNEAS T) E U), DO N.º 1, DO ARTIGO 33º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROPOSTA Nº. 25/GAPV/2017. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que o Município de Chaves assume um papel primordial no estudo, promoção, preservação e defesa do património cultural, natural, arquitetónico e arqueológico do Concelho, como, aliás, resulta, expressamente, do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09; ----------
2. Considerando que, neste contexto, é de todo o interesse municipal suscitar entre a população de Chaves, em especial, entre os jovens licenciados e mestrados, o interesse pela investigação da sua cultura, tradição e património, por forma a manter o mesmo devidamente vivo e atualizado, bem como promover o estudo de trabalhos que versem sobre investigação científica e tecnológica que contribuam para o dinamismo e modernização do Concelho; ----------
3. Considerando que, por outro lado, se tem verificado, nos últimos anos, a necessidade de atrair recursos humanos qualificados para o Concelho de Chaves, em especial, os mais jovens; ----------
4. Considerando que importa, por isso, dinamizar políticas públicas de incentivo à fixação, no Concelho de Chaves, de jovens licenciados, mediante a criação de um programa de concessão de bolsas de investigação a desenvolver no Município de Chaves e em áreas e ou temáticas de intervenção municipal de incontornável interesse público, nomeadamente, nas áreas de valorização dos recursos, património e paisagens, educação e coesão social, cooperação territorial, turismo e tecnologia e inovação científica, entre outras; ----------
5. Considerando que, em vista à boa execução do programa de bolsas supra referido, é necessário regulamentar o número e tipo de Bolsas a proporcionar e os potenciais beneficiários, bem como os direitos e deveres dos bolseiros e o procedimento de seleção e acompanhamento dos trabalhos de investigação a desenvolver; ----------
6. Considerando que os custos associados a tal programa estarão sempre limitados ao valor anual definindo para atribuição de bolsas;
7. Considerando que, em contraposição ao custo supra referido, decorrerão, da aplicação do programa de bolsas, em causa, benefícios para o Concelho de Chaves, categorizados da seguinte forma: --------
a) Desenvolvimento de trabalhos de investigação com incidência no desenvolvimento do património e recursos do Concelho de Chaves, por forma a criar bases de estudo que sustentem e orientem estratégias de atuação futura; ----------
b) Fixação, no Concelho, de jovens qualificados, com claras repercussões quer no desenvolvimento económico do Concelho, quer na

reversão do envelhecimento da população ativa fixada na área territorial do Município de Chaves. ----------

8. Considerando que nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município; ----------

9. Considerando que nos termos da alínea u), do retromencionado anexo I, é, igualmente, competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ---

10. Considerando que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

II – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

a) Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à aprovação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----------

b) Para efeitos do disposto no nº1, do art. 98º do CPA, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no nº1, do art. 98º do CPA; ----------

c) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, do art. 101º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; ----------

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão púbica do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; ----------

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

f) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 139º

do Código do Procedimento administrativo. ----------
Chaves, 10 de fevereiro de 2017 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: O referido projeto de Regulamento. ----------

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação ----------
Preâmbulo ----------

A Câmara Municipal de Chaves assume um papel primordial no estudo, promoção, preservação e defesa do património cultural, natural, arquitetónico e arqueológico do Concelho. ----------

Neste contexto, é de todo o interesse municipal suscitar, entre a população de Chaves, em especial, entre os jovens licenciados e mestrados, o interesse pela investigação da sua cultura, tradição e património, por forma a manter o mesmo devidamente vivo e atualizado, bem como promover o estudo de trabalhos que versem, sobre investigação científica e tecnológica que contribuam para o dinamismo e modernização do Concelho. ----------

Por outro lado, tem-se verificado, nos últimos anos, a necessidade imperiosa de atrair recursos humanos qualificados para o Concelho, em especial, os mais jovens, pelo que se impõe a adoção de medidas que promovam a fixação dos mesmos no Concelho. ----------

Importa, por isso, dinamizar políticas públicas de incentivo à fixação, no Concelho de Chaves, de jovens licenciados, mediante a criação de um programa de concessão de bolsas de investigação a desenvolver no Município de Chaves e em áreas e ou temáticas de intervenção municipal de incontornável interesse público, nomeadamente, nas áreas de valorização dos recursos, património e paisagens, educação e coesão social, cooperação territorial, turismo e tecnologia e inovação científica, entre outras ----------

Partindo destas premissas, torna-se necessário regulamentar o número e tipo de Bolsas a proporcionar e os potenciais beneficiários, bem como os direitos e deveres dos bolseiros e o procedimento de seleção e acompanhamento dos trabalhos de investigação a desenvolver. ------

Com a execução do programa de atribuição de bolsas, previsto no presente regulamento, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa. ----------

Sendo certo que tais benefícios podem ser categorizados da seguinte forma: ----------

a) Desenvolvimento de trabalhos de investigação com incidência no desenvolvimento do património e recursos do Concelho de Chaves, por forma a criar bases de estudo que sustentem e orientem estratégias de atuação futura; ----------

b) Fixação, no concelho, de jovens qualificados, com claras repercussões quer no desenvolvimento económico do Concelho, quer na reversão do índice de envelhecimento da população ativa fixada na área territorial do Município de Chaves. ----------

Nestes termos, e ao abrigos das competências previstas nas alíneas k) t) e u), do n.º 1, do artigo 33º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, todos do anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 d setembro, é aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em __ de _____de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, sendo certo que o projeto de regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

CAPÍTULO I ----------

Disposições Gerais ----------
Artigo 1.º ----------
Objeto ----------
1. O presente regulamento estabelece o Programa de Bolsas de Investigação, a desenvolver no Município de Chaves, abreviadamente designado por "Programa de Bolsas". ----------
2. O Programa de Bolsas abrangerá, apenas, as propostas de investigação que incidam sobre os temas e matérias definidos no artigo 3º e com incidência no Concelho de Chaves. ----------
3. Por deliberação camarária, os temas e matérias definidos no artigo 3º podem ser, anualmente, revistos e atualizados, devendo os mesmos ser devidamente publicitados. ----------
Artigo 2º ----------
Âmbito de aplicação ----------
O Programa de Bolsas de Investigação destina-se a jovens residentes no concelho de Chaves, que tenham concluído o 1º ciclo de estudos (licenciatura) ou o 2º ciclo de estudos (mestrado). ----------
CAPÍTULO II ----------
Das Bolsas ----------
Secção I ----------
Fixação e Divulgação do Número de Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres. ----------
Artigo 3.º ----------
Tipo, Objetivos e Duração das Bolsas ----------
1. As Bolsas atribuídas destinam-se a apoiar a realização de trabalhos de investigação, inovadores, que se enquadrem, designadamente, num dos seguintes temas: ----------
a) Paisagens, Patrimónios e Valorização de Recursos; ----------
b) Educação, Equidade e Coesão Social; ----------
c) Redes e Iniciativas de Desenvolvimento Local em contextos rurais e urbanos; ----------
d) Dinâmica e Processos de Reestruturação e Cooperação Territorial;
e) Turismo e cooperação transfronteiriça; ----------
f) Modernização Administrativa e Administração e Gestão Pública; -
g) Tecnologia e inovação científica. ----------
2. A duração da Bolsa varia entre um mínimo de 3 meses e um máximo de um ano, não renovável, e referente unicamente ao período de permanência neste Município. ----------
3. A atribuição de Bolsas, aos jovens que finalizaram os estudos do ensino superior, deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres. ----------
Artigo 4.º ----------
Fixação do Número de Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres --
O número de Bolsas a admitir é fixado em função das possibilidades de acolhimento do Município de Chaves e a dotação orçamental não pode ser superior a 45.000€.----------
Artigo 5.º ----------
Contrato das Bolsas e Remuneração de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres ----------
1. O Município de Chaves celebra com o bolseiro um contrato de bolsa, onde constam os correspondentes direitos e deveres dos outorgantes. ----------
2. O contrato de bolsa a celebrar será sempre reduzido a escrito, constando, do mesmo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----
a) A identificação do bolseiro e do orientador; ----------
b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora; ----
c) A identificação do presente regulamento; ----------

d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro; ----------
e) A indicação da duração e data de início da bolsa. ----------
3. Os contratos de bolsa não geram quaisquer relações de natureza jurídico-laboral, nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas e ou prestador de serviços. ----------

Artigo 6º ----------

Compensação Financeira ----------

1. A compensação financeira a auferir em termos de Bolsa é a correspondente ao valor mensal de 631,98 euros, ou seja 1,5 o valor do IAS ----------
2. O pagamento será efetuado na data programada para o pagamento das remunerações mensais devidas aos trabalhadores do Município de Chaves. ----------

Secção II ----------

Candidaturas e Seleção ----------

Artigo 7.º ----------

Requisitos Relativos aos Bolseiros ----------

Podem candidatar-se às bolsas previstas no presente regulamento, os cidadãos de nacionalidade portuguesa e residentes no Concelho de Chaves, possuidores do 1º ciclo de estudos (licenciatura) ou 2º ciclo de estudos (mestrado). ----------

Artigo 8.º ----------

Candidaturas ----------

1. As candidaturas à bolsa processam-se através do preenchimento do formulário próprio, disponível no site do Município (www.chaves.pt) podendo ainda ser fornecido em suporte de papel na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social. ----------
2. As candidaturas têm a validade de um ano, permanecendo em base de dados para efeitos exclusivos de consulta por parte dos serviços do Município. ----------
3. Os dados pessoais constantes da base de dados, respeitantes aos candidatos à bolsa, são confidenciais, nos termos da lei. ----------
4. O preenchimento do formulário de candidatura é feito sob compromisso de honra, determinando as falsas declarações a exclusão da candidatura. ----------
5. Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a uma Bolsa.
6. O endereço eletrónico e o número telefónico móvel indicados pelos candidatos serão utilizados para efeitos de contactos e notificações.

Artigo 9.º ----------

(Comissão de Seleção) ----------

1. A análise de candidaturas será realizada por uma Comissão de Seleção de Bolsas de Investigação, constituída em função do tema de investigação da bolsa a conceder, com a seguinte composição: -------
- O Vereador responsável pela área de intervenção municipal relacionada com o tema de investigação, que exercerá as funções de Presidente da Comissão; ----------
- O Diretor de Departamento de Coordenação Geral; ----------
- O Dirigente da unidade orgânica responsável pelo acompanhamento e supervisão do bolseiro. ----------
2. A Comissão de Seleção analisa os projetos candidatos, aplicando os métodos de seleção previstos no artigo 11º. ----------
3. A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade. ----------

Artigo 10.º ----------

Divulgação das Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres --------

1. O número de Bolsas fixadas nos termos do artigo 4° é divulgado no site da CMC(www.chaves.pt) . ----------
2. A publicitação inclui, obrigatoriamente, informação sobre o tema e plano de atividades da bolsa, o local e serviço em que as bolsas decorrerão, as áreas de formação exigidas, o prazo e a forma de apresentação da candidatura, o procedimento, métodos e critérios de seleção, as normas aplicáveis e outros requisitos e elementos julgados relevantes. ----------

Artigo 11.° ----------

Métodos de Seleção ----------

1. Em vista à seleção dos candidatos a bolsas previstas no presente Regulamento, serão utilizados os seguintes métodos de seleção: -----

a) APT – Análise da Proposta de Trabalho de Investigação Apresentada

b) AC – Avaliação Curricular - Habilitação Adequada e nota final de curso; ----------

c) ES - Entrevista de Seleção – destina-se a avaliar o perfil do candidato relativamente aos objetivos estabelecidos. ----------

2. Na análise da proposta de trabalho de investigação apresentada, será levado em linha de conta o carater inovatório do estudo, a área de estudo e o tema de investigação. ----------

Artigo 12.° ----------

Avaliação Final ----------

AF – Avaliação Final será expressa de 0 a 20 valores obtida da seguinte fórmula: ----------

$$AF = \frac{APT+AC+ES}{3}$$

AF= Avaliação Final; ----------

APT= Análise da Proposta de Trabalho de Investigação Apresentada ---

AC= Avaliação Curricular; ----------

ES= Entrevista de Seleção. ----------

Artigo 13.° ----------

Notificação e Aceitação ----------

1. Os candidatos selecionados podem ser notificados através de e-mail. ----------
2. Após a receção da notificação de colocação, no Município de Chaves, o candidato à respetiva bolsa, tem 10 dias para a aceitar.
3. A não aceitação pelo candidato, no prazo indicado, na proposta para a qual foi selecionado determina a perda do direito à frequência da Bolsa. ----------
4. As listas de classificação das Bolsas são publicitadas através da internet, no portal www.chaves.pt. ----------

Artigo 14.° ----------

Comprovação dos Requisitos ----------

Com a aceitação da Bolsa, o candidato deve efetuar, junto da DRHAS, prova do cumprimento dos requisitos. ----------

Artigo 15.° ----------

Gestão das Bolsas ----------

1.A gestão e coordenação do Programa de Bolsas cabe ao Setor de Formação, Avaliação de Desempenho, Recrutamento e Carreiras, integrado na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, competindo-lhe, nomeadamente: ----------

a) Receber e tratar, os pedidos de Bolsas; ----------

b) Facultar aos serviços do Município, sempre que solicitado, informações sobre os pedidos recebidos; ----------

c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento; ----------

d) Manter atualizados os processos individuais dos bolseiros. ----

2. Da proposta para abertura da Bolsa de Investigação, consta, obrigatoriamente: ----------
a) Fundamentação para a realização da mesma; ----------
b) Duração prevista e data de início; ----------
c) Instalações onde decorrerá; ----------
d) Perfis de competências; ----------
e) Planos individuais das Bolsas de Investigação, contendo o programa de atividades a desenvolver; ----------
f) Orientador. ----------
3. Do processo individual do Bolseiro deve constar: ----------
a) Ficha de candidatura; ----------
b) Curriculum Vitae; ----------
c) Certificado de Habilitações; ----------
d) Contrato; ----------
e) Registo de ocorrências; ----------
f) Registo do acompanhamento e da avaliação do jovem bolseiro (intercalar e final) elaborada pelo Orientador, bem como, certificados de frequência obtidos e emitidos pelo Município; ----------
g) Relatórios;----------
h) Perfil de competências e planos individuais; ----------
i) Apólice de seguros de acidentes pessoais;----------
j) Outros elementos decorrentes de especificações constantes no contrato. ----------

Secção III ----------
Desenvolvimento dos trabalhos de investigação ----------
Subsecção I ----------
Acompanhamento e Fiscalização ----------
Artigo 16º ----------
Exercício de funções ----------

1. O bolseiro desenvolverá o trabalho de investigação de acordo com o plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado nos artigos seguintes. ----------
2. O trabalho de investigação será desenvolvido, salvo acordo diferente das partes, nas instalações do Município de Chaves, em local indicado no aviso de publicitação e estará condicionado ao horário de funcionamento dos serviços. ----------

Artigo 17.º ----------
Orientação ----------

1. O bolseiro desenvolve a sua atividade sob a supervisão de um orientador, designado, pelo Município de Chaves, de entre os dirigentes do serviço onde o bolseiro se integre. ----------
2. Cada orientador tem a seu cargo no máximo dois Bolseiros. -----
3. Ao orientador compete: ----------
a) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo bolseiro no âmbito do plano de trabalhos; ----------
b) Garantir a afetação exclusiva do bolseiro ao cumprimento do plano de trabalhos; ----------
c) Emitir declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo bolseiro no Município de Chaves; ----------
d) Elaborar, no âmbito das suas funções de supervisão, um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro. ----------
4. As falsas declarações do orientador impedem a continuidade da supervisão e são punidas nos termos da lei. ----------

Subsecção II ----------
Direitos e Deveres do Bolseiro ----------
Artigo 18.º ----------

Direitos ----------
1. São direitos dos Bolseiros: ----------
a) Ser informado acerca do seu plano de trabalho, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a sua área de intervenção; ----------
b) Receber mensalmente uma bolsa no valor correspondente a 1,5 vezes o valor do IAS (631,98 euros); ----------
c) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu trabalho, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido; ----------
d) Receber subsídio de refeição de montante igual ao dos restantes trabalhadores do Município de Chaves; ----------
e) Ser acompanhado por um orientador; ----------
f) Suspender as atividades financeias pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar; ----------
g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de parentalidade; ----------
h) Usufruir de um seguro de acidentes pessoais, incluindo deslocações ao estrangeiro; ----------
i) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil; ----------
j) Receber um Certificado Final ; ----------
k) Beneficiar dos demais direitos que decorram do contrato. ------
2. O período de descanso referido na alínea i), do número anterior, não se confunde com direito a férias, não implicando, nesta justa medida, o pagamento ao bolseiro de qualquer subsídio adicional ao valor da bolsa, designadamente, subsídio de férias. ----------

Artigo 19.º ----------
Deveres ----------
1. São obrigações dos Bolseiros: ----------
a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente; ----------
b) Cumprir as regras de funcionamento interno do Município de Chaves e as diretrizes do respetivo orientador; ----------
c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato; ----------
d) Comunicar ao Município de Chaves a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa; ----------
e) Colaborar com o Município de Chaves, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento; ----------
f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados, no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
g) Cumprir os demais deveres decorrentes da Lei, do regulamento e ou do contrato; ----------
h) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso.

Artigo 20.º ----------
Seguro ----------
O Município de Chaves providenciará aos Bolseiros um seguro que cubra os riscos de acidente ocorridos em virtude do desenvolvimento das suas atividades. ----------

Secção IV ----------
Cessação e Sanções ----------

Artigo 21.º ----------
Cessação da Bolsa ----------
O contrato de bolsa cessa nas seguintes condições: ----------
a) Incumprimento reiterado, por uma das partes; ----------
b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro; ----------
c) A conclusão do plano de atividades; ----------
d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída; ----------
e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das ciscunstâncias;
f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com o Município de Chaves. ----------
Artigo 22º ----------
Sanções ----------
1. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, bem como a falta de apresentação do trabalho final no prazo previamente definido, o Município de Chaves tem direito à restituição das importâncias atribuídas ao bolseiro. ----------
2. A decisão de aplicação da sanção referida no número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ouvido o orientador responsável pelo bolseiro. ----------
CAPÍTULO III ----------
Disposições Finais e Transitórias ----------
Artigo 23.º ----------
Certificado Final ----------
No final da Bolsa, o Município emite um Certificado Final da frequência, em matéria do cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos no início da Bolsa e consagrado no contrato a que se refere o artigo 5.º.----------
Artigo 24º ----------
Menção de apoio ----------
Sempre que o trabalho de investigação seja objeto de publicação e ou publicitação, por qualquer forma, o mesmo deverá ser acompanhado pela menção *"Trabalho realizado com o apoio do Município de Chaves"*. -----
Artigo 25.º ----------
Entrada em Vigor ----------
O presente regulamento entra em vigor a __/__/2017.----------
---

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir, sobre a matéria, em apreciação, que, no âmbito da investigação científica, o aspeto mais importante é a própria produção cientifica. ----------
Da análise do clausulado do projeto de regulamento, em apreciação, julga necessária a introdução de correções, em vista a uma maior clareza e transparência, no que concerne à seleção dos potenciais bolseiros, sugerindo, neste contexto, uma alteração da composição do júri, devendo o mesmo ser integrado por membros da Assembleia Municipal e representantes das Instituições Universitárias de mérito reconhecido, nas diversas áreas de intervenção científica. ----------
A composição do Júri, nos termos, anteriormente, configurados confere maior coesão à decisão, sobre a concessão de bolsas de investigação, permitindo um reconhecimento, mais imparcial e exigente, do mérito das investigações científicas a realizar e protagonizadas pelos potenciais candidatos à respetiva bolsa. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

1 – Considera de grande interesse e relevância a concessão deste tipo de bolsas, abrindo a possibilidade de seleção de trabalhos científicos que contribuam para o desenvolvimento da região. ----------
2 – Esta iniciativa peca, eventualmente, por ser tardia. ----------
3 – Relativamente ao clausulado do projeto de regulamento, e no que concerne à solução nele apontada para a composição de júris sectoriais, a mesma pode não ser a mais adequada, havendo excesso de trabalhos científicos, em determinadas áreas, em detrimento de outras áreas de intervenção que podem ter interesse para a região. ----------
4 – O Júri deverá fazer uma avaliação global do mérito dos trabalhos, podendo propor a exclusão de candidatos, face à ausência de pertinência das propostas científicas apresentadas para o desenvolvimento do Concelho e da Região. ----------
5 – Era de interesse a criação de um escalonamento e/ou critério de priorização, na atribuição das bolsas, de acordo com a relevância das próprias áreas de intervenção e sua importância para o desenvolvimento do Concelho. ----------
6 – Ao nível da seleção dos candidatos, o modelo de avaliação apresentado é muito redutor, dando-se muita relevância à entrevista, devendo, ao invés, ser dada maior relevância à avaliação curricular, no âmbito da determinação da avaliação final dos candidatos. --------
7 – Por último, dá os parabéns à Autarquia pela iniciativa em conceder, anualmente, este tipo de bolsas. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
Nos termos da proposta do regulamento, em apreciação, compete à Câmara municipal definir, anualmente, as áreas cientificas cuja pertinência é reconhecida para o desenvolvimento do Concelho, sendo de admitir que, mesmo perante tal pré-seleção, seja registada a apresentação de um número significativo de candidatos. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
A sua posição de abstenção funda-se no facto da necessidade de corporizar, no clausulado do regulamento, que a composição do júri agregue um representante da Assembleia Municipal e, bem assim, um representante das instituições do Ensino Superior. ----------

2.2. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UMA VIATURA CHAIMITE ENTRE O EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE CHAVES.PROPOSTA N°21/GAP/17. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Introdução----------

No sentido de intervencionar o espaço da rotunda da Liberdade, localizada na Avenida Fonte do Leite, foi equacionada como proposta arquitetónica em homenagem à luta pela Liberdade a colocação de um veículo militar (chaimite), requalificado para integrar um monumento adequado ao espaço. ----------

Sem prejuízo de outras leituras, como é normal no domínio das obras de arte, pretende-se dar expressão monumental ao produto, monumentalizando-se, um veículo com grande historial e com forte mística no contexto nacional.----------
A Viatura militar Chaimite V200, fabricada em Portugal, é portadora de uma carga emocional e simbólica, por se encontrar ligada à recente história de Portugal, tanto na Guerra do Ultramar como no 25 de Abril, e, mais recentemente, em Operações de Apoio à Paz na Bósnia e no Kosovo;----------
Tendo as viaturas Chaimite atingindo o fim do seu ciclo de vida, por Despacho de 26 de setembro de 2016 de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército, foi autorizada a cedência destas viaturas, já classificadas como não economicamente reparáveis, a municípios e organismos que as viessem a solicitar, para exposição ou integração em monumentos aos antigos combatentes;----------
Neste âmbito a Câmara Municipal de Chaves solicitou a cedência temporária de uma viatura Chaimite V200, pertencente ao lote de viaturas aprovadas para exposição, a fim de ser exibida ao público, na Rotunda da Liberdade.----------
Considerando que o Exército se compromete a:----------
a) Ceder a viatura Chaimite V200, com a matrícula MG-26-85, do lote de viaturas aprovado para exposição, previamente escolhida pela Unidade de Apoio Geral de material do Exército;----------
b) Preparar a viatura para exposição nas suas oficinas, (desmilitarização, trabalhos de restauro e melhoramento);----------
c) Certificar-se da constante preservação da viatura cedida, fazendo visitas ao local da exposição, por forma a garantir a digna apresentação pública da mesma e a sua segurança;----------
d) Comunicar ao Segundo Outorgante as anomalias encontradas e estabelecer um prazo para que as mesmas sejam sanadas.----------
O Município de Chaves obriga-se a:----------
a) Aceitar a posse precária e temporária, com termo incerto, da viatura Chaimite V200, com a matrícula, MG-26-85;----------
b) Assegurar que a viatura é exposta em local de destaque, num monumento edificado, na Rotunda da Liberdade da cidade, salvaguardada de ações que ponham em causa a segurança da mesma e prevenindo atos de vandalismo;----------
c) Garantir que a viatura mantenha preservada a sua configuração original e não é alvo de alterações/transformações, sem a prévia anuência;----------
d) Manter a viatura com apresentação exterior cuidada (sem pontos de ferrugem, pintura esbatida, pneus degradados e sem faltas de partes que constituem a viatura), com o acesso ao interior interdito a intrusos;----------
e) Instituir um programa de manutenção, que garanta pelo menos, uma intervenção anual que vise a preservação da viatura, de molde a que esta mantenha o aspeto que possuía no ato de entrega; ----------
f) Garantir que a viatura não é utilizada para outros fins que não os indicados no presente protocolo;----------
g) Devolver a viatura ao Exército Português, se a mesma deixar de ter interesse para a utilização prevista no presente protocolo; -----
h) Assumir todos os danos causados na viatura, enquanto à sua guarda, independentemente dos factos que estejam na sua origem; -----
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------

II - Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------

a) Que seja aprovada a matriz do Protocolo de Cedência de uma viatura Chaimite V200, a celebrar entre o Exército Português e o Município de Chaves, conforme documento que se anexa à presente proposta;---------

b) Que seja legitimado o Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, a outorgar o mencionado Protocolo de Cedência;--

c) Caso mereça concordância e aprovação no mencionado órgão autárquico, dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade, através da emissão da competente notificação, para posterior assinatura do Protocolo de Cedência; ----------

Chaves, 02 de fevereiro de 2017----------

O Presidente da Câmara Municipal,----------

(Arq. António Cabeleira)----------

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA CHAIMITE ENTRE O EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE CHAVES----------

1. Preâmbulo----------

Considerando que:----------

a) A Viatura militar Chaimite V200, fabricada em Portugal, é portadora de uma carga emocional e simbólica, por se encontrar ligada à recente história de Portugal, tanto na Guerra do Ultramar como no 25 de Abril, e, mais recentemente, em Operações de Apoio à Paz na Bósnia e no Kosovo;----------

b) Tendo as viaturas Chaimite atingiram o fim do seu ciclo de vida, por Despacho de 26 de setembro de 2016 de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército, foi autorizada a cedência destas viaturas, já classificadas como não economicamente reparáveis, a municípios e organismos que as viessem a solicitar, para exposição ou integração em monumentos aos antigos combatentes;----------

c) A Câmara Municipal de Chaves solicitou a cedência temporária de uma viatura Chaimite V200, pertencente ao lote de viaturas aprovadas para exposição, a fim de ser exibida ao público na Rotunda da Liberdade.----------

2. Identificação das partes ----------

Assim, entre:----------

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo MGen Diretor de Material e Transportes, Ilídio Morgado da Silva, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército;----------

E----------

b) O MUNICÍPIO DE CHAVES, como Segundo Outorgante e representado neste ato pelo Arq. António Cabeleira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de .... de .....de 20..... ----------

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:----------

3. Parte dispositiva ----------

Cláusula 1ª----------

Objeto----------

O presente protocolo tem por objeto regular a cedência pelo Exército, a titulo precário e temporário, com tempo incerto ao Município de

Chaves de uma Chaimite V200, para exposição naquele Município, nas condições previstas nas cláusulas seguintes.----------

Cláusula 2ª----------

Obrigações do Exército Português----------

O Exército compromete-se a:----------

e) Ceder a viatura Chaimite V200, com a matrícula MG-26-85, do lote de viaturas aprovado para exposição, previamente escolhida pela Unidade de Apoio Geral de material do Exército, e aceite pelo Segundo Outorgante;----------

f) Preparar a viatura para exposição nas suas oficinas, (desmilitarização, trabalhos de restauro e melhoramento);----------

g) Certificar-se da constante preservação da viatura cedida, fazendo visitas ao local da exposição, por forma a garantir a digna apresentação pública da mesma e a sua segurança;----------

h) Comunicar ao Segundo Outorgante as anomalias encontradas e estabelecer um prazo para que as mesmas sejam sanadas.----------

Cláusula 3ª----------

Obrigações do Município de (identificação do município).----------

O Município de Chaves obriga-se a:----------

i) Aceitar a posse precária e temporária, com termo incerto, da viatura Chaimite V200, com a matrícula, MG-26-85; ----------

j) Assegurar que a viatura é exposta em local de destaque, num monumento edificado, na Rotunda da Liberdade da cidade, salvaguardada de ações que ponham em causa a segurança da mesma e prevenindo atos de vandalismo;----------

k) Garantir que a viatura mantenha preservada a sua configuração original e não é alvo de alterações/transformações, sem a prévia anuência do Primeiro Outorgante;----------

l) Manter a viatura com apresentação exterior cuidada (sem pontos de ferrugem, pintura esbatida, pneus degradados e sem faltas de partes que constituem a viatura), com o acesso ao interior interdito a intrusos;----------

m) Instituir um programa de manutenção, que garanta pelo menos, uma intervenção anual que vise a preservação da viatura, de molde a que esta mantenha o aspeto que possuía no ato de entrega;----------

n) Garantir que a viatura não é utilizada para outros fins que não os indicados no presente protocolo;----------

o) Devolver a viatura ao Exército Português, se a mesma deixar de ter interesse para a utilização prevista no presente protocolo; -----

p) Assumir todos os danos causados na viatura, enquanto à sua guarda, independentemente dos factos que estejam na sua origem; -----

Cláusula 4ª----------

Encargos financeiros----------

1. Os encargos atribuídos à preparação da viatura para cedência, são suportados pelo Primeiro outorgante;----------

2. Os encargos com o transporte para o local da exposição, bem como todos e quaisquer encargos subsequentes serão assegurados pelo Segundo Outorgante.----------

Cláusula 5ª----------

Prazo de vigência----------

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, e vigora por tempo indeterminado.----------

Cláusula 6ª----------

Resolução e Denúncia----------

1. O presente protocolo pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante quando se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações do Segundo Outorgante, previstas no mesmo;----------

2. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, o Exército terá direito a uma indemnização em valor correspondente ao das despesas necessárias para a recuperação da viatura e à respetiva manutenção e reequipamento;----------
3. O presente protocolo pode ser resolvido, a todo o tempo, por acordo das partes;----------
4. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo, para esse efeito comunicar a intenção de denúncia ao outro outorgante, com a antecedência mínima de:----------
a) 30 (trinta) dias, mediante carta registada, se for do interesse do Município, sendo o Exército ressarcido nos termos previstos no nº 2;----------
b) 5 (cinco) dias, por qualquer meio escrito, se a denúncia for motivada por razões de interesse público militar;----------
5. No caso previsto na da alínea b) do número anterior, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.----------
Cláusula 8ª----------
Interpretação----------
As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes. ------
Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.
Assim o outorgaram, em Lisboa, no dia ___ de _____ de 20__ --
---
Pelo 1º Outorgante ----------
MGen Ilídio Morgado da Silva ----------
Pelo 2º Outorgante ----------
Arq. António Cabeleira ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; - FERNANDO ANTÓNIO ANES ALVES. INFORMAÇÃO Nº. 24/DAF/2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços municipal n.º 12806, datado do pretérito dia 10/11/2016, Fernando António Anes Alves vem invocar a prescrição dos valores em dívida nesta autarquia local, a título de consumos de água. ----------
2. Para o efeito, invoca que as dívidas, em causa, se referem a fornecimentos efetuados entre outubro de 2003 a julho de 2005 e que o imóvel já não lhe pertence há mais de dez anos. ----------
3. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: --------
II - Do direito ----------

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações electrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. ----------
3. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**. ----------
4. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. ----------
5. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, e citado o exequente, é interrompida a prescrição, como se verá a seguir. ----------
6. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 179º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ----------
7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. --
8. Nos termos do disposto no artigo 49º, da Lei Geral Tributária, constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo. ----------
9. Também sobre esta matéria, o artigo 323º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence. ----------
10. Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria. ----------
11. Ora, o artigo 326º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 327º, do mesmo Código.
12. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto ----------

13. De acordo com o certificado de dívida enviado a estes serviços, as dívidas em cobrança referem-se a faturas emitidas nos anos de 2003, 2004 e 2005. ----------
14. Aqui chegados, fácil se torna concluir que relativamente às dívidas constantes do certificado de dívida, supra referido, verifica-se a respetiva prescrição, uma vez que decorreram mais de 8 anos desde a emissão das faturas que titulavam as quantias. ----------
15. Ora, verificando-se a prescrição das dívidas em causa, no valor total de 245,26€, acrescida de juros no montante de 362,76€, as mesmas consideram-se extintas, pelo que não é possível a esta Autarquia Local exigir o seu pagamento. ----------

III – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas tituladas pelas faturas identificadas no certificado de dívida em anexo à presente Informação, em virtude de terem decorrido mais de 8 anos sobre os factos que deram origem às mesmas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações [1]; ----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Água e Resíduos; ----------

d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. ----------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------

À consideração superior. ----------

Chaves, 01 de fevereiro de 2017 ----------

O Técnico Superior Jurista ----------

(Dr. Marcos Barroco) ----------

Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017-02-02 ----------

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão consubstanciada na declaração de prescrição de dívida, em virtude de terem decorrido mais de 08 anos sobre os factos que deram origem à mesma. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-07 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

---

[1] De acordo com o certificado de dívida enviado para estes serviços, a quantia em dívida corresponde ao valor de 245.26€, acrescida de 362.76€, a título de juros de mora. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-13. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS REFERENTES À SEPULTURA N.º 20, DO TALHÃO 39, SITO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL "NOVO"; - REQUERENTE: MARIA FERNANDA MOTA AFONSO NASCIMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 25/DAF/2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 877/17, datado do pretérito dia 23/01/2017, Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento veio requerer que lhe seja concedida a isenção das taxas devidas pela concessão da sepultura n.º 20, do quarteirão n.º 39. ----------
2. Para o efeito, invoca que aufere uma reforma da Segurança Social no valor de 166.67€, bem como o facto de ter a seu cargo um filho deficiente. ----------
3. Em vista a comprovar os factos invocados, a requerente juntou declaração de IRS, bem como declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da pensão auferida. ----------
4. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços que informassem sobre a legalidade do pedido formulado e a possibilidade do mesmo merecer acolhimento por parte desta Autarquia Local. ------
5. Assim, sobre a matéria em causa, cumpre-me informar o seguinte:--
II- Do direito ----------
1. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo. ---------
2. Sobre esta matéria, o n.º 4, do artigo 24º, do retrocitado regulamento, dispõe, expressamente, o seguinte: ----------
" Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário[2], poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas." ---------
3. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. ----------
4. De acordo com o estatuído no n.º 9, do mesmo artigo regulamentar, no que concerne especificamente à concessão de isenções com base em razões de insuficiência económica, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: ----------
a) Última declaração de rendimentos (IRS); ----------
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora. ----------

[2] O sublinhado é nosso. ----------

5. Ora, a requerente juntou declaração de IRS, bem como comprovativo emitido pela segurança social relativamente à pensão, por si, auferida. ----------
6. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A, da Lei n. 34/2004, de 29/07 e ulteriores alterações, e para efeitos de obtenção de apoio judiciário, a insuficiência económica das pessoas singulares é apreciada de acordo com os seguintes critérios: ----------
a) O requerente cujo agregado familiar tenha um rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica igual ou inferior a três quartos do indexante de apoios sociais não tem condições objetivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, devendo igualmente beneficiar de atribuição de agente de execução e de consulta jurídica gratuita; ----------
b) O requerente cujo agregado familiar tenha um rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica superior a três quartos e igual ou inferior a duas vezes e meia o valor do indexante de apoios sociais tem condições objetivas para suportar os custos de uma consulta jurídica sujeita ao pagamento prévio de uma taxa, mas não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo e, por esse motivo, beneficia de apoio judiciário nas modalidades de pagamento faseado e de atribuição de agente de execução; ----------
c) Não se encontra em situação de insuficiência económica o requerente cujo agregado familiar tenha um rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica superior a duas vezes e meia o valor do indexante de apoios sociais. ----------
7. Conforme o preceituado no n.º 2, da retrocitada disposição legal, o rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica é o montante que resulta da diferença entre o valor do rendimento líquido completo do agregado familiar e o valor da dedução relevante para efeitos de proteção jurídica e calcula-se nos termos previstos no anexo à mesma lei. ----------
8. Sobre esta matéria, importa referir que a segurança social mantém disponível, na sua página oficial, um simulador que permite efetuar, de forma automática, o valor de rendimentos para efeitos de proteção jurídica, em conformidade com as regras contidas no quadro legal supra evidenciado, atualizado de forma semestral[3]. ----------
9. Considerando os dados fornecidos pela requerente, e após utilização do retromencionado simulador, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, o rendimento mensal para efeitos de proteção jurídica, da requerente, corresponde à quantia de 128.13€.
10. Considerando que o valor do Indexante dos apoios sociais em 2017 corresponde a 421.32€, rapidamente se conclui que o rendimento relevante da requerente é inferior a três quartos do indexante de apoios sociais, ficando, nesta justa medida, enquadrada na alínea a), do artigo 8.º-A, da Lei n. 34/2004, de 29/07 e ulteriores alterações
11. Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido formulado pela peticionária poderá, nos termos em que se encontra exarado, merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

[3] http://www.seg-social.pt/2017-1-semestre. ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada por Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior da presente informação/proposta, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; ----------
b) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 45º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, o valor devido pela concessão de sepultura perpétua corresponde à quantia de 344.45€; --
c) Sequencialmente, caso seja tomada decisão nos termos da alínea a), deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada, nos termos propostos; ----------
d) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; ----------
e) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 02 de fevereiro de 2017. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA SANDRA LISBOA DE 03.02.2017 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada no deferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas pela conceção de sepultura, de acordo com os fundamentos desta informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017-02-07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017-02-13 ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – LISTA DEFINITIVA. INFORMAÇÃO N°15 /2017- SE N°08. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. INTRODUÇÃO ----------

Findo o período de audiência dos interessados, no dia 1 de fevereiro de 2017, no âmbito do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior para o ano letivo 2016/2017, foram ponderadas todas as eventuais observações apresentadas pelos candidatos, nos termos do ponto 2, do artigo 13°, do Regulamento vigente. ----------

Na fase de avaliação dos processos submetidos, de forma a elaborar a lista provisória, sancionada na informação n° 07/2017 – SE n°04, do pretérito dia 10 de janeiro, todas as candidaturas foram analisadas de acordo com o artigo 4° e artigo 5° do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, onde são explanadas as condições de candidatura e a apresentação da candidatura. Os candidatos que não cumprem os requisitos exigidos nos artigos citados, são automaticamente excluídos do programa. --------

É importante referir que, considerando a fragilidade financeira de alguns agregados familiares que possam eventualmente estar a passar, e não querendo incorrer na exclusão de alguns candidatos que por falta de atenção ou por falta de informação, não tenham anexado todos os documentos exigidos no Regulamento vigente, durante a fase de análise das candidaturas e após o termo do período de submissão das mesmas, foi solicitado a todos os candidatos, via correio electrónico e no prazo de 5 dias úteis, o envio de documentos em falta, de forma a dar mais uma oportunidade de completarem o seu processo de candidatura. Todos os candidatos excluídos ao abrigo do artigo 11°, alínea b), não responderam ou não enviaram a totalidade do que era solicitado. ----

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Foram rececionadas três alegações sobre a decisão de análise da lista provisória, e compulsados todos os argumentos apresentados e de forma a elaborar a lista definitiva: ----------

a)O candidato Rúben Filipe Natário Dias, admitido na lista provisória e candidato a renovação de bolsa de estudo, durante a fase de audiência dos interessados, apresentou um documento dos serviços sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta, onde a bolsa que lhe tinha sido atribuída uma bolsa anual de €2.378, pelo que, de acordo com o artigo 3°, ponto 4, "Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo.". Foi comunicado, via correio eletrónico, ao candidato que até ao dia 01 de fevereiro de 2017, por escrito, deveria optar por uma das bolsas. Em resposta ao solicitado, o candidato refere que "necessito das duas" (documento 1).----------

Considerando que, não manifesta a sua opção entre as duas bolsas de estudo, e à luz do regulamento vigente, apesar de a bolsa municipal poder ser acumulável com outra, desde que não exceda o valor mensal de €200, propõe-se que o candidato seja excluído ao abrigo do artigo 3°, ponto 4, por iniciativa dos serviços de educação. ----------

b)A candidata Íris Nadine da Rosa Pinto, admitida na lista provisória e candidata a renovação de bolsa de estudo, durante a fase de audiência dos interessados, apresentou um documento dos serviços sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta, onde a bolsa que lhe tinha sido atribuída uma bolsa anual de €2.553, pelo que, de acordo

com o artigo 3º, ponto 4, "Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo.". Foi comunicado, via correio eletrónico, ao candidato que até ao dia 01 de fevereiro de 2017, por escrito, deveria optar por uma das bolsas. Em resposta ao solicitado, a candidata abdicou da bolsa da câmara municipal (documento 2). ----------
Considerando que, a candidata manifestou a sua desistência do programa municipal de bolsas de estudo, é do meu entender que a candidata seja excluída ao abrigo do artigo 3º, ponto 4 e por iniciativa da própria.
c)O candidato Héber Miguel Severino Ribeiro, apto a atribuição de bolsa de estudo municipal na lista provisória, veio através de correio eletrónico (documento 3), anular o seu pedido de bolsa, pelo motivo de ter anulado a sua matrícula no Ensino Superior. ----------
Considerando que, o candidato manifestou a sua anulação de candidatura, deverá no meu entender, ser incluído na lista de excluídos por iniciativa do próprio. ----------
3. PROPOSTA ----------
Face ao exposto e em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, tomo a liberdade de submeter à consideração de V. Exª. a seguinte proposta e procedimento: ----------
1)Relativamente aos candidatos que em sede de Audiência Prévia dos interessados, que apresentaram um conjunto de observações relativas ao sentido de decisão perfilhada na lista provisória, propõe-se: ---
- Excluir o candidato Rúben Filipe Natário Dias, ao abrigo do ponto 4, artigo 3º; ----------
- Excluir a candidata Íris Nadine da Rosa Pinto, ao abrigo do ponto 4, artigo 3º; ----------
- Excluir o candidato Héber Miguel Severino Ribeiro, por iniciativa do próprio; ----------
2)Que seja aprovada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, conforme documento 4; ----------
3) Que seja aprovada a lista definitiva dos candidatos excluídos, conforme documento 5; ----------
4)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para emissão do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA, cuja rubrica orçamental é a 05.08.03. sabendo que o valor total anual previsto de bolsas a atribuir será de € 16.639,66 (dezasseis mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos); ------
5)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves: 03 de fevereiro de 2017 ----------
A Técnica Superior ----------
(Drª. Zuleika Alves) ----------
Em anexo: ----------
- Documento 1; ----------
- Documento 2; ----------
- Documento 3; ----------
- Documento 4; ----------
- Listagem das Bolsas a atribuir ----------
- Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior ----------
---

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO SUPERIOR ----------
Lista de Candidatos Admitidos – Ano letivo 2016/2017 ----------

Nº	Nome	Objeto da candidatura	Decisão da análise	Ordenação do candidato(a)
1	Andreia Filipa Teixeira Oliveira	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
2	Carina Raquel Carvalho Maia	Renovação	Apto a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
3	Daniel Filipe Azevedo Gomes da Costa	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
4	Filipa João Ribeiro de Jesus	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
5	Maria Inês Gonçalves Pinto	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
6	Patrícia Crespo Braga	Renovação	Apto a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
7	Pedro Pires Pinto Mendes	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
8	Rafael Nascimento Reis	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
9	Sara Filipa Pires Félix	Renovação	Apto a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
10	Sofia Ferreira Cunha	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
11	Solange Filipa Russo Moreira	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-
12	Lisa Marina Fontes Delgado	Renovação	Apta a renovação da bolsa de estudo atribuída no ano transato	-

13	Marta Barriga Santos	1ª vez	Reúne todas as condições exigidas do Regulamento	1ª (142,9)
14	Fábio Ferreira Cunha	1ª vez	Reúne todas as condições exigidas do Regulamento	2º (5229,57)
15	Raquel Dias Ferreira	1ª vez	Reúne todas as condições exigidas do Regulamento	3º (6611,34)
16	Sara Gonçalves Barroso	1ª vez	Reúne todas as condições exigidas do Regulamento	4º (13975,8)
17	Carolina Leite Cerqueira	1ª vez	Reúne todas as condições exigidas do Regulamento	5º (14978,23)

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO SUPERIOR ----------

Lista de Candidatos Excluídos – Ano letivo 2016/2017 ----------

Nº	Nome	Decisão da análise
1	Íris Nadine da Rosa Pinto	Excluída por iniciativa da própria, ao abrigo do ponto 4, artigo 3º, "Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo"- **a candidata manifestou a sua preferência pela bolsa dos serviços sociais da instituição de ensino superior que frequenta**
2	Rúben Filipe Natário Dias	Excluído por iniciativa dos serviços de educação, ao abrigo do ponto 4, artigo 3º, "Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo" - **o candidato usufrui de uma bolsa da universidade no valor de €2.378, tendo sido lhe dada a possibilidade de optar por uma. O candidato não manifestou a sua preferência tendo alegado que "necessita das duas", pelo que os serviços, à luz do regulamento, o excluem do programa.**
3	Héber Miguel Severino Ribeiro	Excluído por iniciativa do candidato, uma vez que anulou a matrícula no ensino superior.
4	Bruno Rafael Oliveira Queirós	Excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11º do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º*".

5	Cristiana Pinheiro dos Santos	Excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".
6	Hugo João Miranda Alves	Excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".
7	Joana Margarida M. Delgado	Excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".
8	João Luís Gonçalves Pinto	Excluído ao abrigo da alínea d), do artigo 4° do Regulamento, "*Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa*" – **o candidato solicita a renovação da bolsa de estudo mas está matriculado no mesmo ano curricular que o ano letivo transato, logo, à luz do regulamento é considerado não aproveitamento.**
9	Miguel Augusto Macedo Borges	Excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".
10	Miguel Joaquim Carvalho Meireles	Excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".
11	Tiago Edgar Gomes Lopes	Excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11° do Regulamento, "*Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5°*".

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017 02.03----------

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.13. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 13.02.2017. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ADENDA AO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES E O MUNICÍPIO DE CHAVES ANO - LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO N°16/SE N°9/2017. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

Através da Informação DDSC N°154/SE N°62/2016, presente na reunião de Câmara de 14 de outubro de 2016, foi celebrado o protocolo com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago. ----------

Considerando que o encargo previsto na referida informação, no valor de 19.631,50€, foi calculado de acordo com os dados disponibilizados pelo referido Agrupamento de Escolas, a 23 de setembro de 2016, referente ao número de alunos do 1° ciclo e da educação pré-escolar, que pretendiam utilizar o serviço de refeições durante o presente ano letivo e de acordo com o seu posicionamento em matéria de ação social escolar; ----------

Considerando que, durante o mês de Janeiro, aquando do preenchimento on line, do anexo do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-escolar da DGEstE, respeitante ao ano letivo 2016/2017, e de acordo com os mapas mensais remetidos, pelo referido Agrupamento, referentes às refeições consumidas das crianças da educação pré-escolar, o setor de educação verificou que os dados remetidos a 23 de setembro de 2016, não coincidiam relativamente ao posicionamento das crianças nos escalões da Ação Social Escolar; ----------

Lista enviada a 23/09/2016	**Lista retificada a 16/01/2017**
JARDIM DE INFÂNCIA - N° de alunos c/escalão A + transportados - **10** - N° de alunos c/ escalão B - **9** - N° de alunos s/ escalão - **24**	**JARDIM DE INFÂNCIA** - N° de alunos c/escalão A + transportados - **22** - N° de alunos c/ escalão B **- 4** - N° de alunos s/ escalão - **9**

Considerando que face a esta alteração de posicionamento de escalão, torna-se necessário proceder à retificação do encargo previsto com o protocolo celebrado com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago, uma vez que as crianças do escalão A/transportados têm a refeição gratuita (escalão A/transportados – 1,68€, escalão B – 0,95€, sem escalão – 0,22€); --

Considerando que face à referida alteração, o encargo previsto com o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago passa a ser de 21.750,75€, havendo a necessidade de proceder ao cabimento e compromisso da diferença, no valor de 2.119.25€. ----------

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: ----------

1. Para apreciação e aprovação, anexa-se a minuta da Adenda ao Protocolo estabelecido com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago; ----------

2. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que

seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. ----------
3. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 10 de fevereiro de 2017 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em Anexo: Minuta da Adenda ao Protocolo estabelecido com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães ----------
*No ano letivo 2015/2016 o encargo foi de 24.565,00€ ----------
Minuta da Adenda ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de Vidago ----------
Ano Letivo 2016/2017 ----------
O ponto 1, da Cláusula 3ª, que define as obrigações do segundo outorgante: ----------
1.Fornecer refeições equilibradas diariamente e durante todo o ano letivo 2016/2017, a 125 alunos (82 alunos do 1º ciclo e 43 crianças da educação pré – escolar) confecionadas na Escola EB 2,3 de Vidago", passa a ter a seguinte redação: ----------
1. Fornecer refeições equilibradas diariamente e durante todo o ano letivo 2016/2017, a 117 alunos (82 alunos do 1º ciclo e 35 crianças da educação pré – escolar) confecionadas na Escola EB 2,3 de Vidago",
Na Cláusula 5ª, que define o valor estimado dos encargos financeiros: "O encargo com esta despesa é no valor estimado de 19.631,50€ e foi calculado tendo em conta o número de alunos que usufruem do serviço de refeições, cerca de 125, o escalão atribuído em matéria de ação social escolar e o nº de dias do calendário escolar (175 dias)", passa a ter a seguinte redação: ----------
"O encargo com esta despesa é no valor estimado de 21.750,75€ e foi calculado tendo em conta o número de alunos que usufruem do serviço de refeições, cerca de 117, o escalão atribuído em matéria de ação social escolar e o nº de dias do calendário escolar (175 dias).-----
Chaves, fevereiro de 2017 ----------
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães ----------
(Dr. Fernando Félix de Almeida Castro) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017 02.13----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.14. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 14.02.2017. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. DESFILE DE CARNAVAL 2017 – COMPARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS. INFORMAÇÃO DDSC N°18/SE N°10 – ANO 2017. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – INTRODUÇÃO ----------

Esteve presente em reunião ordinária do executivo municipal, de 28 de outubro de 2016, a Informação DDSC n°165/SE n°68/2016, relativamente às atividades previstas para o ano letivo 2016/2017. ----------

Além de outras atividades, está prevista a realização do Desfile de Carnaval, no próximo dia 25 de fevereiro, sábado, pelas 15h00. -----

Considerando que todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do concelho (meio urbano e meio rural), foram convidados a participar no respetivo desfile, bem como IPSS com serviço de educação pré-escolar, Lares de Idosos e Associações Culturais; ----------

Considerando que os estabelecimentos de ensino do meio rural e de Vidago, irão realizar o desfile nas respetivas localidades, dando cumprimento à tradição e permitindo a envolvência de cada comunidade.

Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos anos letivos anteriores, irá comparticipar com 2,5 € cada aluno do ensino público, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização deste desfile, nos termos da alínea u), do artigo 33°, da Lei n°75/2013 de 12 de Setembro (listagem em anexo); ----------

II – FUNDAMENTAÇÃO ----------

O tema proposto para o presente ano letivo são "os contos infantis", no entanto cada instituição que participar, poderá adotar um tema próprio. ----------

Assim e de acordo com o interesse manifestado pelos estabelecimentos de ensino, após contato da autarquia, o quadro da atribuição da comparticipação por cada aluno participante é o seguinte: ----------

Designação	**Valor**	**Rubrica**
Comparticipação das despesas das escolas do meio rural e de Vidago	907,50 €	04.07.01.05
Comparticipação das despesas das escolas meio urbano e IPSS	705,00 €	04.07.01.05

OBS: Listagem das escolas e IPSS em anexo: ----------

Relativamente à participação das escolas públicas do meio urbano, apenas participará o Jardim de Infância do Caneiro, sendo que as restantes instituições justificaram que não participariam pelo facto de o desfile se realizar num sábado. A maioria dos estabelecimentos privados irão participar no aludido desfile. ----------

III. PROPOSTA: ----------

Face ao exposto, proponho: ----------

- Que a presente informação seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
- Posteriormente o seu encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira para os devidos efeitos; ----------
- Que sejam notificadas os Agrupamentos escolares e IPSS do teor da mesma. ----------

À consideração superior, ----------

A Técnica Superior, ----------

(Tânia Oliveira) ----------

Comparticipação das escolas Desfile de Carnaval 2017 ----------

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO ----------

Meio Rural ----------

Escola 1º Ciclo/ Jardim de Infância	Total alunos	Comparticipação	Valor
EB1 de Rebordondo	6	2,50€	15,00€
EB1 de Valdanta	16	2,50€	40,00 €
EB1 n.º 1 de Vilar de Nantes	32	2,50€	80,00€
JI Casas Novas	15	2,50€	37,50€
JI Nantes (a)	6	2,50€	15,00€
JI Outeiro Jusão	12	2,50€	30,00€
JI S. Lourenço	5	2,50€	12,50€
JI Valdanta	7	2,50€	17,50€
Total	99		247,50€

Meio Urbano ----------

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Comparticipação	Valor
EB1 n.º 1 de Chaves (Santo Amaro)	Não participam no desfile na cidade		
EB1 n.º 3 de Chaves (Caneiro)			
EB1 n.º 5 de Chaves (Casas dos Montes)			
JI Chaves			
JI Caneiro	32	2,50€	80,00€

(a) Participam no desfile na cidade ----------

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JÚLIO MARTINS ----------

Meio Rural----------

Escola 1º Ciclo/ Jardim de Infância	Total alunos	Comparticipação	Valor €
EB1 de Bustelo	21	2,50€	52,50€
EB1 de Cimo de Vila	12	2,50€	30,00€
EB1 de Mairos	19	2,50€	47,50€
EB1 de Sto. Estevão	37	2,50€	92,50€
EB1 de Vila Verde da Raia	11	2,50€	27,50€
JI Cimo de Vila	5	2,50€	12,50€
JI Bustelo	5	2,50€	12,50€
JI Mairos	10	2,50€	25,00€
JI Vila Verde Raia	5	2,50€	12,50€
JI Stº Estevão	13	2,50€	32,50€
Total	138		345,00€

Meio Urbano ----------

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	**Total alunos**	**Comparticipação**	**Valor €**
EB1/JI Centro Escolar Sta. Cruz / Trindade	Não participam no desfile na cidade		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES----------

Meio Rural ----------

Escola 1º Ciclo/ Jardim de Infância	Total alunos	Comparticipação	Valor €
EB1 Vidago	83	2,50€	207,50€
JI Vidago	37	2,50€	92,50€
JI Arcossó	6	2,50€	15,00€
Total	126		315,00€

IPSS ----------

Nome	Total alunos	Comparticipação	Valor
Centro Social e Paroquial de Chaves	180	2,50€	450,00€
JI Hugo e Vanessa/Santa Casa da Misericórdia	70	2,50€	175,00€
Total	250		625,00€

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017 02.13----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.14. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 14.02.2017. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°66/SHSDPC/N.°15/2017 ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.02.07----------
Visto. concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.13. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 13.02.2017. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. FÁBIO JESUS AFONSO CARÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°17/SHSDPC/N.°13/2017. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.30----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.02.2017. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS.INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°15/SHSDPC/N.°12/2017 --
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.27----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 01.02.2017. ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que, numa perspetiva geral, poderá haver algum interesse no levantamento de situações, desta natureza, que possam merecer idêntica resposta municipal. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ACORDO DE PARCERIA TRIPARTIDA NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DE JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – APOIO FINANCEIRO REFERENTE AO ANO ECONÓMICO 2017.PROPOSTA N°19/GAP/17. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Da Exposição de Motivos----------
Na reunião do executivo camarário, do passado dia 14 de outubro de 2016, esteve presente a Proposta n°93/GAP/16, referente à aprovação da minuta do acordo de parceria entre o Município de Chaves, o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e a Associação Juvenil de Solidariedade Social "Geração Solidária", para a realização da

"componente de apoio à família de jovens com necessidades educativas especiais" e a atribuição de um apoio financeiro, à Associação Juvenil de Solidariedade Social "Geração Solidária" no valor de **5.400,00€**, para apoiar a execução do referido acordo durante os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2016.----------
Considerando que o mencionado acordo de parceria foi assinado no passado dia 11 de novembro de 2016;----------
Considerando que este acordo prevê, na sua Cláusula 5 que "*A Câmara Municipal de Chaves, compromete-se a apoiar financeiramente este acordo por forma a fazer face às despesas relativas aos colaboradores e animadores que acompanharão os jovens com NEE*";----------
Considerando que o referido acordo "*vigorará até ao final de Dezembro de 2017, podendo ser renovável por iguais períodos de tempo se as partes assim o entenderem*";----------
Considerando que no âmbito deste acordo a *Geração Solidária* obriga-se a dar uma resposta integradora que resolva não só os horários do início da manhã e final da tarde, durante o período letivo, mas também, coordenar e realizar atividades de apoio a estes jovens, fora dos tempos letivos, ou seja, em todos os períodos de férias escolares.---
Considerando que de acordo com a línea u) do nº 1, do artigo 33, do anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município". -----
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Que seja apoiada a Associação Juvenil de Solidariedade Social "Geração Solidária" com o valor de **21.600,00€*** (vinte e um mil e seiscentos euros), para a execução do acordo de parceria referente ao ano de 2017, correspondendo este valor a 5.400,00€ por trimestre (4 trimestres x 5.400,00€); ----------
b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº64/2013, de 27 de Agosto;----------
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica: 04.07.01.03.----------
e) Em conformidade com o LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira.----------
Chaves, 31 de janeiro de 2017----------
O Presidente da Câmara Municipal----------
(Arqº António Cabeleira)----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que, pese embora o Agrupamento de Escola Dr. António Granjo seja uma entidade parceira, no âmbito do projeto, ora, em apreciação, os outros agrupamentos escolares também deveriam ter uma participação ativa, sendo certo que os seus alunos deveriam, também, beneficiar das benfeitorias do projeto. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

A ação desenvolvida, no âmbito do projeto, em apreciação, abrange todos os alunos que integram os agrupamentos escolares do Concelho.--
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À UDIPSS – UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL. PROPOSTA N°20/GAP/17. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Da Exposição de Motivos----------

A UDIPSS - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social, NIPC:506239918 e sede no Largo Caetano Ferreira, apartado 70, em Chaves, é uma Associação legalmente constituída no dia 31 de julho de 2003, no Cartório Notarial de Chaves, cujo objetivo é, entre outros, organizar serviços e ações de apoio às associações de solidariedade social.----------

De acordo com o artigo 4° dos Estatutos desta Associação, as atividades a prosseguir consistem basicamente no seguinte:----------

a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento reciproco das instituições;----------

b) Organizar serviços e ações de apoio às associadas.----------

Através de documento registado na Secção Administrativa desta Câmara Municipal no dia 25 de janeiro, sob o n° 675, a UDIPSS, veio solicitar apoio financeiro para levar a cabo um projeto social, relacionado com o aluguer de equipamento (arca frigorífica), visando a conservação de fruta a distribuir pelas IPSS do distrito.----------

Considerando que este projeto se tem revelado uma mais valia para as IPSS do concelho que usufruem desta ajuda alimentar, desde 2014;----

Considerando que o aluguer do equipamento se torna essencial para manter a conservação e qualidade dos bens disponibilizados de forma gratuita.----------

Considerando que a ajuda solicitada importa o valor de 1.540,00€, relativos aos seguintes períodos:----------

2016 – 8 meses x 110,00€ = 880,00€----------

2017 – 4 meses x 110,00€ = 660,00€----------

Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33°, do anexo I, da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo ao exposto, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------

a) Apoiar financeiramente a União Distrital das instituições Particulares de Solidariedade Social, no montante de 1.540,00€ (mil quinhentos e quarenta euros);----------

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;----------

c) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e/ou boletim municipal;----------

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.03;----------
f) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão de Gestão Financeira.----------
Chaves, 02 de fevereiro de 2017----------
O Presidente da Câmara Municipal----------
(Arq° António Cabeleira)----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N° 22/GAP/17. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Justificação ----------
Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2017, solicitadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas:----------
Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, NIPC 503 098 647, sedeada na Rua do Prado, em Santo Estevão, Concelho de Chaves, promotora de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, solicita o apoio da autarquia através do documento registado na Secção Administrativa da Câmara, sob o número de registo 654, de 24 de janeiro, na concretização das provas desportivas constantes do seu Plano de Atividades;----------
Associação Desportiva Flaviense, NIPC 501 699 422, sedeada na Fonte do Leite, em Chaves, promotora de atividades desportivas, ao nível da formação de crianças e jovens, vem, através do documento em anexo registado no dia 1 de fevereiro, com o número 876, solicitar o apoio da autarquia na realização das atividades patentes no plano de atividades. ----------
Natação Clube de Chaves, NIPC 502 703 288, com sede em Chaves, promotora de atividades desportivas ao nível da formação de crianças e jovens na vertente da natação, através dos ofícios registados com os números 94 e 796, de 3 e 30 de janeiro respetivamente, solicita apoio da autarquia, para as despesas com as equipas de competição e para as atividades calendarizadas no Plano de Atividades;----------
Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 259, NIPC 500 989 109, com sede no Parque de Lazer do Açude do Rio Tâmega, em Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves, solicita através do pedido registado com o n° 836, no dia 31 de janeiro, o apoio possível para a realização das atividades elencadas no plano de atividades;----------
Inkart Associação de Competições Motorizadas, NIPC 509 878 164, através de documento registado com o n° 856, de 1 de fevereiro, solicita apoio para a realização de uma prova desportiva designada por "Military Race Chaves 2017";----------
Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira, NIPC 508 067 871, com sede na Rua 25 de Abril, em Cimo de Vila da Castanheira, concelho de Chaves, solicita, através do documento em anexo, registado com o n° 865, no dia 1 de fevereiro, apoio para a concretização de um projeto que visa a formação de jovens na modalidade de futsal, para jovens entre os 15 e 18 anos;----------

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população;---
Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; ----------
Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas;----------
Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-------

II – Da Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; ----------

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as entidades, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos;----------

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------

Chaves, 9 de fevereiro de 2017----------

O Presidente da Câmara----------

(Arq. António Cabeleira)----------

Quadro Sinótico----------

Anexo à Proposta 22/GAP/2017 ----------

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica

Associação Cultural e Desportiva Santo Estevão	2.500,00 €	04.07.01.02
Associação Desportiva Flaviense	15.000,00 €	04.07.01.02
Natação Clube de Chaves	6.000,00 €	04.07.01.02
Associação de Escoteiros – Grupo 259 - Chaves	500,00 €	04.07.01.02
Inkart Associação Competições Motorizadas	1.000,00 €	04.07.01.02
Centro Social São João Batista Cimo de Vila da Castanheira	2.500,00 €	04.07.01.02

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO----------

Entre: ----------

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquit° António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de … de …… de 2017;----------

E ----------

Segundo: ……., com o NIPC……, com sede na ……em……, neste ato legalmente representada por …….., (estado civil), residente em……., titular do Cartão de Cidadão n°……., válido até ……., com poderes para o ato conferidos por deliberação da …… de …… ----------

Considerando que, por deliberação camarária, de …/…/2017, foi aprovada a **Proposta n° …/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;----------**

Nos termos dos artigos 46° e 47°, da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do art. 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª----------

(Objeto)----------

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o ……., apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. ----------

Cláusula 2ª----------
(**Período de execução do contrato)----------**
O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.----------
Cláusula 3ª----------
(Comparticipação financeira)----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o ……, é de …….. **€** (……), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.----------
2. O Município de Chaves concede, ainda, ……----------
Cláusula 4ª----------
(Disponibilização financeira)----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao ……., será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o …… ----------
Cláusula 5ª----------
(Obrigação de certificação das contas)ⁱ----------
1. O ……., deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O ……, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.----------
Cláusula 6ª----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)----------
O não cumprimento pelo …….., do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.----------
Cláusula 5ª----------
(Produção de efeitos)----------
O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.----------
Cláusula 6ª----------
(Entrada em vigor----------
O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.----------
Cláusula 7ª----------
(Publicação)----------
Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.----------
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.----------
Chaves, … de ……. de 2017. ----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
António Cabeleira----------
O Presidente do ……,----------
…….)----------
Em Anexo:----------
- Plano Anual de Atividades de 2017;----------

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança --Social;----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;--------
- Cópia dos respetivos Estatutos;----------
- Documento comprovativo da sua legal constituição;----------
- Cópia do NIPC;----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes.----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido o seguinte: ----------

1 – No momento em que procedeu à consulta dos assuntos que integram a ordem de trabalhos, não teve acesso aos planos de atividades das associações beneficiárias do apoio proposto, não podendo, por isso, fazer uma avaliação, sobre a justeza do montante do valor do subsídio a conceder às várias associações. ----------

2 – No geral, o valor dos subsídios é escasso ou reduzido, referindo, a título de exemplo, a comparticipação concedida aos escuteiros. ----

3 – O valor de tais subsídios é, na globalidade, insuficiente, considerando as dificuldades inerentes à boa execução, pelas associações contempladas, dos seus planos de atividades, os quais, maioritariamente, não foram disponibilizados para consulta. ---------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: ----------

1 – Os processos administrativos, em apreciação, encontram-se instruídos com os planos de atividades das diversas associações desportivas peticionárias. ----------

2 – O valor do subsídio a conceder é variável, em função da natureza do próprio subsídio, ou seja, regista-se alguns apoios financeiros destinados ao financiamento global das atividades a desenvolver, pelas associações desportivas, e outros apoios são concedidos para o financiamento, individual e concreto, do desenvolvimento de determinados eventos desportivos. ----------

---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

Vota favoravelmente a aprovação da presente proposta, atendendo ao tipo de instituições beneficiárias e considerando, ainda, que os montantes financeiros atribuídos não são elevados. ----------

Por outro lado, não lhe é possível, face ao regulamento que existe, sobre a matéria, partindo dos documentos disponíveis, ter um conhecimento das reais necessidades das instituições beneficiárias e da justiça na atribuição destes montantes financeiros. ----------

---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TRONCO. PROPOSTA N° 23/GAP/17. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Da Exposição de Motivos----------

A Associação Particular de Solidariedade Social de Tronco, NIPC 507 723 767, com sede na Rua Central, nº 12, em Tronco, Concelho de Chaves, solicitou através do ofício registado na autarquia sob o número 476, datado de 17 de janeiro de 2017, o apoio da autarquia na aquisição de equipamento indispensável ao funcionamento da instituição:----------
Considerando que a entidade de caráter social, promove atividades geradoras de dinâmicas de solidariedade e de convívio dentro das comunidades em que se inserem, apoiando diversas franjas da população local;----------
Considerando que, pelo caráter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e imediatamente atuante;----------
Considerando que o apoio a conceder à entidade permitirá atingir os seguintes objetivos:----------

- Desenvolver projetos de entreajuda, com vista a solucionar carências reais da população;----------
- Apoiar estratos sociais desfavorecidos;----------
- Desenvolver atividades de natureza social, recreativa, educativa e cultural;----------

Considerando que a despesa associada a esta proposta se encontra sedeada na rubrica orçamental identificada no documento que se anexa;
Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
a) Que seja apoiada a instituição "Associação Particular de Solidariedade Social de Tronco", no valor de 20.000,00 € (Vinte Mil Euros); ----------
b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;---
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 8 de fevereiro de 2017----------
O Presidente da Câmara----------
(Arq. António Cabeleira)----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 288/15 – ESTER CHAVES DIAS – LUGAR DE BATOCO, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 06.02.2017. --------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 789/15, em 25-05-2015, referente ao processo nº 288/15, a Dª Ester Chaves Dias, solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a legalização de uma moradia unifamiliar, situada no lugar do Batoco, em Valdanta, concelho de Chaves.----------
1.2-Sob o requerimento registado com o nº 1371/15, a interessada justifica a dispensa da caderneta predial, da calendarização das obras e da estimativa orçamental, apresentando os seguintes elementos:-----
-Planta de arranjos Exteriores, à escala 1/500;----------
-Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos.----------

1.3-No dia 10-03-2016, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 36.---------
1.4-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, dado por despacho datado de 13-04-2016, do chefe de divisão desta unidade orgânica, Srº Engº João Geraldes, o qual recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 324/SCOU/2016, sob o requerimento nº 1572/16, em 30-08-2016, a interessada solicita a dispensa da apresentação do projecto de Distribuição de Gás e apresenta os seguintes elementos:----------
-Projeto de Estabilidade;----------
-Projetos prediais de Água e Esgotos;----------
-Projeto predial de Águas Pluviais;----------
-Estudo Térmico;----------
-Projeto Acústico;----------
-Ficha de Segurança Contra Incêndios;----------
-Comprovativo em como o imóvel se encontra alimentado de energia eléctrica;----------
-Comprovativo em como o imóvel se encontra ligado à rede pública de Telecomunicações.----------
-Declaração a que se refere o anexo III do RMUE.----------
-Termo de responsabilidade pela direcção técnica do projecto de que é autor.----------

2-ANTECEDENTES----------

Consultado o Arquivo Municipal, constata-se que não existem antecedentes do presente pedido de licenciamento, referente ao processo registado com o nº 288/15.----------
Na Divisão de Administração e Fiscalização, foi registado o Processo nº 35/FIS/2015, referente à presente operação urbanística executada sem controlo prévio por parte da Administração, criado pelo Auto de Notícia por Contra-Ordenação nº 19/15, elaborado pela Equipa de Proteção da Natureza (EPNA), da Guarda Nacional Republicana, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 2145, em 24-02-2015.---------

3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O processo está instruído com os seguintes elementos:----------
-Ficha com os elementos estatísticos;----------
-Fotografias do imóvel dos quatro alçados;----------
-Termos de Responsabilidade subscrito pela autora do projecto de arquitectura, de arranjos exteriores e de acessibilidades, Arqtª Mónica Sofia Ferreira, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------
-Termos de Responsabilidade subscrito pelo autor do projecto acústico, Engº Civil António Afonso Durão Branco, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------
-Ficha de habitabilidade ou ocupação;----------
-Declaração subscrita pelo técnico superior supra referido, para efeito dos disposto no nº 11 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, declarando que o levantamento topográfico relativa à presente operação urbanística, se encontra de acordo com os elementos cadastrais presentes no local.----------
-Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------
-Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------
-Ortofotomapa, à escala 1/1000;----------

-Planta de Localização à escala, 1:2 000 com a localização do terreno, objecto de intervenção;----------
-Planta Topográfica à escala 1/500;----------
-Planta de Implantação e de Arranjos Exteriores, à escala 1/500;-----
-Plantas de Apresentação (Cotadas), à escala 1/100;----------
-Alçados (Principal e Lateral Direito), à escala 1/100;----------
-Alçados (Posterior e Lateral Esquerdo), à escala 1/100;----------
-Cortes, à escala 1/100;----------
- Planta de Acessibilidades, à escala 1/100;----------
-CD.----------
-Elementos apresentados sob os requerimentos nº 1371/15 e nº 1572/16.

4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, adiante designado RJUE.--------

4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------

O prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o artigo 1093º e descrito na Conservatória do registo Predial de chaves com o nº 1354/20030117, tem a área de 1110 m2.----------
De acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico esta inserido no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).----------
Consultadas as plantas de condicionantes do PDM, conclui-se que sobre o terreno, objecto de intervenção, não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------

4.3-Nos Regulamentos Municipais ----------

O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Da análise do projecto de arquitectura apresentado constata-se que:--
5.1-O projecto de arquitectura apresentado propõe a legalização de obras de construção, executadas recentemente, sem controlo prévio por parte da Administração, pela requerente;----------
5.2-É proposta uma área bruta de construção de 200,35 m2, para a habitação unifamiliar a legalizar, desenvolvendo-se em dois pisos: Cave e Rés-do-Chão.----------
5.3-Respeita o índice de construção estabelecido no regulamento do Plano Diretor Municipal, para o local, o qual será calculado através da seguinte expressão: (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção da categoria 1.3) = **550**[4] m2 > **200,35** m2 (área bruta de construção da Habitação).----------
5.4-O projecto de arquitectura apresentado cumpre as restantes regras de edificabilidade estabelecidas nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 12º daquele regulamento, ou seja três lugares de estacionamento no interior da parcela de terreno, objecto do presente pedido.----------
5.5-De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 10-03-2016, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 36, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais.----------

[4] (1100 x 0,5)----------

5.6-Da vistoria realizada concluiu-se não haver necessidade de se realizarem obras de correcção e/ou adaptação na Habitação Unifamiliar, tendo já sido apresentados os projectos de especialidades, devendo a legalização ser titulada por alvará de autorização de utilização.----
5.7-O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4.----------
5.8-O alinhamento do futuro muro de vedação, confrontante com o caminho municipal, será paralelo ao caminho público e deverá distar pelo menos 4 m, de acordo com o disposto no artigo 60º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.----------
5.9-O imóvel a legalizar, encontra-se construído a uma distância superior a 4,5 m do eixo do caminho municipal, respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.----------
5.10-É apresentado o termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, no qual é mencionado pelo Srº Engº Civil António José Afonso Durão Branco : (…) para efeito do disposto no nº 1 do artigo 10º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que: se responsabiliza **pela direcção técnica do projecto** de que é autor (…).----------
O termo de responsabilidade referido no anterior parágrafo possui a redacção do termo de responsabilidade do coordenador dos projectos, cuja minuta se encontra no ANEXO III da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.----------
O termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, quando aplicável deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no ANEXO da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.----------
Mais se informa que os projectos possuem coordenação técnica e as obras possuem direcção técnica.----------
5-RESPONSABILIDADE----------
5.1-O pedido encontra-se instruído com os termos de responsabilidade subscritos pela Arqtª Mónica Sofia Ferreira, na qualidade de autora do projecto de arquitectura e do plano de acessibilidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
5.2-Os projectos de especialidades (estabilidade, rede predial de abastecimento de água e esgotos, águas pluviais, estudo térmico, projecto acústico e arranjos exteriores) e a coordenação de todos os projectos são da autoria do Engº António José Afonso Durão Branco, encontrando-se os mesmos acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE, bem como dos respectivos termos de responsabilidade, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.----------
7-TAXAS URBANÍSTICAS APLICÀVEIS À PRETENSÃO ----------
7.1-A taxa de infra-estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no nº 1 e nº 3 do artigo 25º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado em Diário da República, 2ª Série – Nº 63 em 31-03-2010, ascende ao montante de € 1 023,12 (mil e vinte e três e doze cêntimos).
7.2-As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de € 126,10 (cento e vinte e seis euros e dez cêntimos), conforme descriminado no Quadro II que se anexa à presente informação técnica.----------
8-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------
8.1-Considerando que, o projecto de arquitectura foi apresentado sob os requerimento nº 789/15 e nº 1371/15 encontrando-se elaborado de

acordo com as normas mencionadas no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de construção na Habitação Unifamiliar, executadas sem controle prévio, por parte da administração;----------
8.2-Considerando que, é respeitado o índice de construção estabelecido para o local, que é de 0,5 m2/m2, aplicado à parcela de terreno e calculado no item 5.3 da presente informação técnica;----------
8.3-Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22/4;----------
8.4-Considerando que, o imóvel a legalizar, encontra-se construído a uma distância superior a 4,5 m do eixo do caminho municipal, respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.--
9-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
9.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo:----------
a) Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de deferir o pedido de legalização, das obras de construção da Habitação Unifamiliar, cujos projectos de arquitectura e especialidades foram apresentados sob o requerimento nº 789/15, nº 1371/15 e nº 1572/16, nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9. e no artigo 73º - C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
b) Que delibere reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel.----------
9.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização supra referido, o qual será titulado por alvará de autorização de utilização, propõe-se que a requerente seja informada, de acordo com o previsto no nº 14 do artigo 73º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, que dispõe do prazo de 30 dias úteis, para vir a esta Autarquia solicitar a emissão do respetivo alvará, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 73º-C do RMUE, com a apresentação dos seguintes elementos:----------
a) Certidão actualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, ou, documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação.----------
b) Modelo 1 do CIMI, com a participação da Habitação Unifamiliar no Serviço de Finanças.----------
c) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.----------
d) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projecto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, relativo à conformidade da obra com o projecto acústico.----------
e) Documentos comprovativos em como solicitou à Divisão de Águas e Resíduos do Município de Chaves as competentes ligações das redes

prediais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, às respectivas redes públicas, de acordo com o disposto nos artigos 16° e 77° do Regulamento n° 241/2013, publicado no Diário da República, 2ª série em 05-07-2013.----------
À Consideração Superior----------
ANEXO----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------
Áreas (m2)----------

PISO	**Habitação**	**Comércio/Serviços**	**Anexo**	**TOTAL**
Cave	85,82			85,82
R/C	114,53			114,53
TOTAL	200,35			200,35

Cércea – 4,40 m----------
Volume - 504 m3----------
1-Cálculo da taxa de infraestruturas urbanísticas (T)----------
-De acordo com o disposto no n° 1 e n° ° 3 do artigo 25° do Regulamento n° 314/2010, o qual consubstancia a aprovação definitiva do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas:----------
Quadro I -TAXA DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS (T)----------

				custos (C)			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		**0**		*19,77*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,34*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,70*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,34*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,96*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*40,60*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*16,24*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,52*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		S		***22,04***		**22,04**	€/m
REDE DE ESGOTOS		S		***34,80***		**34,80**	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	56,84	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	72,00	m

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.° 1 do artigo 24.°

T = C x m x 0,25	T =	**1023,12**	€

2-Cálculo da taxa devida pela emissão do Aditamento ao Alvará de Obras de construção n° 71/91----------
QUADRO II

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**

Capítulo I	**EDIFICAÇÂO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção **I**	**APRECIAÇÃO DE OPERAÇÔES DE CONSTRUÇÂO E AMPLIAÇÃO**			
SubsecçãoIV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66°	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n° 2	Para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60 €	73,60 €
Artigo 76°	Outras Vistorias			
n° 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			52,50 €
	TOTAL			**126,10 €**

TOTAL A LIQUIDAR ……..…….. **∑= 1149,22 €**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.02.2017:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-13 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENOS, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 48/17 – PALMIRA LISBOA ALVES PIRES – LUGAR DE PALMARES E DE CASTELAR, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 31.01.2017.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. *INTRODUÇÃO*----------

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o n° 114/17, e integrado no processo com o n°48/17, em 19 de janeiro de 2017, veio a Sra. Palmira Lisboa Alves Pires, na qualidade de cabeça de casal da herança de José Alves, solicitar a emissão de certidão onde conste o parecer a que se refere o n° 1 do Art.° 54° da Lei n° 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n°70/2015, de 16 de julho, com vista a instruir uma escritura de Partilha Notarial.----------

2. *INSTRUÇÃO DO PEDIDO* ----------

2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos:----------

a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob artigo matricial nº 967;----------
b) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob artigo matricial nº 1178;----------
c) Cópia da escritura da habilitação de herdeiros;----------
d) Planta de localização á escala 1:1000, com demarcação do prédio rústico com o artigo matricial nº 967;----------
e) Extrato de um ortofotomapa á escala 1:1000, com demarcação do prédio rústico com o artigo matricial nº 1178;----------

3. *CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO*----------

3.1. O pedido em apreço, visa a celebração de uma escritura de partilhas de bens, da qual irá resultar a constituição de compropriedade dos prédios rústicos com os artigos nºs 967 e 1178, inscritos na matriz predial rústica da união de freguesias de Madalena e Samaiões, do concelho de Chaves, a realizar nos seguintes termos:--

a. ½ indiviso do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 967, da união de freguesias de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, a favor de Palmira Lisboa Alves Pires, e ½ indiviso do mesmo prédio a favor de Manuel Lisboa Alves;----------

b. ½ indiviso do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1178, da união de freguesias de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, a favor de Palmira Lisboa Alves Pires, e ½ indiviso do mesmo prédio a favor de Manuel Lisboa Alves;----------

4. *ENQUADRAMENTO*----------

4.1. O pedido enquadra-se no disposto no nº 1[5] do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.-

4.2. O nº 2[6] do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.----------

5. *PROPOSTA*----------

5.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade dos prédios rústicos com os artigos nºs 967 e 1178, inscritos na matriz predial rústica da união de freguesias de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, a realizar nos termos descritos nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 da presente informação, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Artº 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão de certidão de compropriedade. ----------

---

[5] - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios

[6] - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana----------

5.2. Em caso de superior concordância com o presente parecer, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.ª Câmara Municipal, conforme estipula o nº1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.02.2017:----------
Visto. Concordo. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de parecer favorável a constituição de compropriedade dos prédios rústicos com os artigos 967 e 1178, inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias de Madalena e Samaiões, nos termos enunciados nas alíneas a e b, respectivamente, do item 3.1, deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-13 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 62/17 – CÂNDIDA FONSECA MENDES ESPINHO – LUGAR DE PENACOVA, S. LOURENÇO, FREGUESIA DE EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 08.02.2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. *INTRODUÇÃO*----------
Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o nº 151/17, e integrado no processo com o nº62/17, em 26 de janeiro de 2017, veio a Sra. Cândida Fonseca Mendes Espinho, na qualidade de cabeça de casal da herança de sua mãe, Adriana da Fonseca, solicitar a emissão de certidão onde conste o parecer a que se refere o nº 1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº70/2015, de 16 de julho, com vista a instruir uma escritura de Partilha Notarial relativa ao prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1822, da União das freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, do concelho de Chaves.--------
2. *INSTRUÇÃO DO PEDIDO* ----------
2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos:----------
a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob artigo matricial nº 1822;----------
b) Certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves relativa ao mesmo prédio rústico;----------
c) Documento ortofotocartográfico com a demarcação do prédio rústico;-
d) Cópia do Cartão de Cidadão;----------

3. *ENQUADRAMENTO*----------
3.1. O pedido enquadra-se no disposto no nº 1[7] do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.-
3.2. O nº 2[8] do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.----------
4. *ANÁLISE E CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO*----------
4.1. O pedido em apreço, visa a celebração de uma escritura de partilhas de bens, da qual irá resultar a constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo nº 1822, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, do concelho de Chaves, a realizar nos seguintes termos: ----------
a: ½ indiviso do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1822, da União das freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, do concelho de Chaves, a favor de Zélia da Fonseca Mendes, e ½ indiviso do mesmo prédio a favor de Ramiro José da Fonseca Mendes;---
5. *PROPOSTA*----------
5.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade do prédio rústico com o artigo nº 1822, inscrito na matriz predial rústica da união de freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, no concelho de Chaves, a realizar nos termos descritos na alínea a) do ponto 4.1 da presente informação, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Artº 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão de certidão de compropriedade. ----------
5.2. Em caso de superior concordância com o presente parecer, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.ª Câmara Municipal, conforme estipula o nº1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.02.2017:----------
Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido

---

[7] 1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios
[8] 2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana----------

de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-13 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. OBRAS INACABADAS DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL – PROCESSO N.º 546/16 – MARIA DA GRAÇA COSTA – LOTEAMENTO S. BERNARDINO II, LOTE 16, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 30.12.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. Introdução/Antecedentes----------

1.1 A requerente acima referida na qualidade de proprietária, solicita Licença para levar a efeito acabamentos numa habitação de que é proprietária, a que corresponde o lote 16 do Loteamento 14/88 – Loteamento São Bernardino II, no lugar da Ribalta, Outeiro Seco;-----

1.2 A habitação teve duas Licença de obras:----------

- Licença n.º233/89, de 13 de março de 1989----------
- Licença n.º271/91 de 30 de abril de 1991, com duas prorrogações, entretanto caducadas;----------

2. Antecedentes----------

2.1 O pedido formulado enquadra-se, no n.º1, do artigo 88.º, do diploma legal acima referido, que se refere a obras inacabadas. -----

2.2 De acordo com o descrito no RMUE, o pedido deve ser enquadrado no artigo 102.º-A, do DL 136/2014 de 09/09 em articulação com o artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de urbanização e edificação, por sua vez precedido de vistoria municipal, a realizar pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, e uma vez que irá haver obras de correção e/ou outras, ser posteriormente ser emitida uma Licença especial;----------

2.3 De acordo com o solicitado, e face ao supra descrito, em conformidade com o n.º6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, foi o processo encaminhado para a Comissão municipal a fim de ser realizada a competente vistoria;----------

2.4 De acordo com vistoria realizada em 03 de novembro de 2016, foi confirmado que a *"(…) obra se encontra em avançado estado de execução (…) e que necessita das obras de correção propostas (…)"*----------

3. Parecer / Proposta----------

3.1 Considerando que nada há a opor ao deferimento do pedido formulado; ----------

3.2 Considerando que de acordo com o n.º4, artigo 8.º, do RMUE, a Licença especial para realizar obras de acabamento e adaptação, dá origem à emissão de um Alvará de Licença especial sujeito às taxas abaixo especificadas:----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 69.º	Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas			
n.º 1	Emissão de Alvará de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas			**84,90 €**
n.º 2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	12	10,50 €	**126,00 €**
	TOTAL			**210,90 €**

Face ao descrito, a emissão da referida Licença deverá ser requerida num prazo máximo de 60 dias, e deverá ainda vir acompanhada de projetos ou recibos de energia elétrica e infraestruturas telefónicas.--------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.02.2017:----------
Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito expressa na presente informação, sou a propor que, de acordo com as disposições constantes no artigo 88º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 19 de Dezembro e no n.º 2, do artigo 8-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal adoptar uma deliberação que reconheça o interesse na conclusão das obras previstas na operação urbanística em causa e, nesse contexto, seja concedida uma licença especial para a sua conclusão.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-13 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 9/99 – GRANIFLÁVIA – GRANITOS E MÁRMORES FLAVIENSES, LDA. – LOTEAMENTO 13/84, LOTE 1, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 31.01.2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através dos requerimentos n.º 1249/16, 1545/16 e 11/17, referente ao processo n.º 9/99, a empresa, Graniflávia – Granitos e Mármores Flavienses, Lda, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado a comércio (lic.ª const. inicial n.º 575/01), situado no lote 1, do

loteamento titulado pelo Alvará n.º 13/84- Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.----------
1.2- O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 1 457.00 m^2 é parte integrante do alvará de loteamento 13/1984, emitido em nome de João da Silva Ferreira.----

2 – ANTECEDENTES----------

2.1- Licença de construção n.º 575/01, para obras de construção de um edifício destinado a comércio, de r/chão e andar, com a área de 242,50 m^2;----------
2.2- Loteamento titulado pelo Alvará n.º 13/84;----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Comprovativo de inscrição do técnico autor dos projetos em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Levantamento topográfico à escala de 1:200;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- Perfil/corte B-B silhueta à E.N. 103-5;----------
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Fatura do telefone;----------
- Fatura da luz;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de águas pluviais;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar á legalização das obras de ampliação de um edifício destinado a comércio.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- Do alvará de loteamento 13/1984, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:----------
- Área do lote = 1 457,00 m^2;----------
- Afastamentos – 20 metros da berma da estrada e 11 metros entre lotes;
4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 2 – espaços industriais;----------
4.2.3- Sobre o prédio impende uma servidão relativa à Estrada Nacional 103-5.----------
4.2.4- No âmbito do presente licenciamento não foi solicitado novo parecer á entidade – Infraestruturas de Portugal, pelo facto de se manterem os afastamentos da construção relativamente á estrada Nacional – E.N. 103-5, licenciados ao abrigo da licença de construção n.º 575/01.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1-. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) e no n.º 5 e 6 do artigo 5.º (Licença, comunicação prévia e autorização de utilização) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), por se tratar de obras de construção em área abrangida por operação de loteamento (alvará de loteamento n.º 13/84), do qual, não constam as especificações constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro.----------

5.- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um edifício, que são ao nível do r/chão e andar, preconizando um aumento de área de 45,00 m^2. Há ainda alterações ao nível da implantação, preconizando novos afastamentos á extrema da parcela, compartimentação interior e vãos.----------
5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-09-22, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"69"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício destinado a "comércio" objeto de pedido de legalização das obras de ampliação.----------
5.4- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os projetos de estabilidade, águas pluviais, acústico, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndio e estudo de comportamento térmico. No que se refere à luz e telefone, são apresentadas faturas. ----------
5.5- O edifício destinado a comércio, que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-------
5.6-De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º (Licença, comunicação prévia e autorização de utilização) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), por se tratar de obras de construção em área abrangida por operação de loteamento (alvará de loteamento n.º 13/84), do qual, não constam as especificações constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, às regras do Plano Urbanístico

aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.----------

5.7- Analisando a pretensão a luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a ampliação preconiza um aumento de área bruta de construção de 45,00 m^2, relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.50 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 1 457.00 m^2 x 0.80 m^2/m^2 = 1 165,60 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > (242,50 m^2 + 45,00 m^2)= 287,50 m^2 (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);----------

5.8 - A implantação da construção a legalizar cumpre as seguintes regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.°, ou seja:-----

5.8.1- A parcela confronta numa extensão de 20 metros com a estrada que delimita o espaço industrial;----------

5.8.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via;----------

5.8.3 - Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m;----------

5.8.4- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego na via pública.----------

5.9- O imóvel mantém o uso preexistente, para comércio, pelo que cumpre o disposto no n.° 1 do art.° 27[9] do Plano Diretor Municipal;---------

5.10- A operação urbanística, dá cumprimento, ao especificado na alínea d) do n.° 3 do art.12 do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 6 lugares de estacionamento no interior do lote, face as dimensões da parcela de terreno----------

5.11- O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.° 8 do art.° 20 do RJUE;----------

5.12- A ampliação a legalizar, cumpre as especificações do alvará de loteamento 13/84, designadamente, área do lote e afastamentos.-------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1-O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.° do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do plano de acessibilidades e do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.° 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.----------

---

[9] *Artigo 27° – Destino de uso*----------

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.° 66.°, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 188,65 euros.----------
7.-3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 188,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1-Considerando que o edifício destinado a "comércio", se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.---
8.2- Considerando, que a proposta feita pelo requerente cumpre as especificações do alvará de loteamento 13/1984, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. ----------
8.3- Considerando, que as obras a legalizar, respeitam os artigos 27.° e 28.° do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.----------
8.4- Considerando que a edificação é servida por arruamento público (estrada nacional), pavimentado a betão betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências (2001). Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido ampliado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.----------
8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.°3 do artigo 73.°-C do RMUE.------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.°- A do RJUE e artigo 73.°- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.° 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a "comércio", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.° 14, do artigo 73.°-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.° 5, do artigo 73.°-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------
Áreas (m^2) – aumento de área de 45,00 m^2----------
QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------
Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------
QUADRO II----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará de licença o			37,65 €
n.º18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por m² adicional	45,00 m²	3,10 €	139,50 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,50€	11,50 €
	TOTAL			**188,65€**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 188,65 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.02.2017:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização do imóvel em causa.------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-13 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA PASSAGEM DE CABOS EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES – PROCESSO N.º 541/16 – NOS COMUNICAÇÕES, S.A. – LARGO 8 DE JULHO E RUA 1º DE DEZEMBRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 26.01.2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1420/16, em 04-08-2016, a interessada solicita licença de ocupação de espaço público **para a passagem de cabos em infraestruturas**

pré-existentes[10] e para a qual foi solicitada a devida autorização à entidade responsável, nas ruas abaixo indicadas, situadas na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves:----------
-Largo 8 de Julho – 70 ml;----------
-Rua 1º de Dezembro – 130 m.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º[11] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[12] do RJUE corrigindo-se o pedido nos termos do disposto no nº 2 do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1.----------
2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º13 do Decreto-

---

[10] O sublinhado é nosso.----------
[11] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do RJUE, com as devidas adaptações.----------
[12] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------
[13] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**

Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º[14] e 9º do mesmo diploma legal.----------

3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos----------

3.1-Memória Descritiva; ----------

3.2-Termos de responsabilidade do autor do projecto, coordenador e direcção técnica da obra, do Engº electrotécnico, José Filipe Abreu da Costa, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e fotocópia do cartão de cidadão; ----------

3.3-Plano de Trabalhos;----------

3.4-Quadro Resumo de Intervenções;----------

3.5-Planta de Localização;----------

3.6-Estimativa orçamental;----------

3.7-Apólice de seguro de seguro nº 11055666, referente ao ramo de acidentes de trabalho que a sociedade anónima MMCI MULTIMEDIA, S.A possui na Companhia de Seguros VICTORIA – Seguros, S.A;----------

3.8-Apólice de seguro de seguro nº 11055494, referente ao ramo de responsabilidade civil, que a sociedade anónima MMCI MULTIMEDIA, S.A possui na Companhia de Seguros VICTORIA – Seguros, S.A;----------

3.9-Comprovativo do registo do alvará de construção Nº 64501, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, em nome da firma MMCI MULTIMEDIA, S.A;----------

3.10-Plano de Segurança e Saúde;----------

3.11-Declaração de Análise da Adequabilidade do plano de Segurança e Saúde.----------

PARECERES INTERNOS----------

No processo constam os seguintes pareceres internos, os quais se reproduzem na presente informação técnica para todos os efeitos legais, devendo os mesmos serem dado a conhecer à interessada:-------

-Parecer favorável da Srº Engª Maria Madalena S. Durão Branco, a exercer funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 28-10-2016, no qual se propõe a prestação de caução no valor de 636 € (incluindo o IVA);----------

-Parecer favorável do Srº Engº eletrotécnico Nuno Bento a exercer funções nesta unidade orgânica, emitido em 16-01-2017.----------

4-PARECER----------

4.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, nos arruamentos acima mencionados.----------

---

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção -das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------

5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------

4.2-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 28-10-2016, o valor da caução é de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído.----------
4.3-Pese embora o prazo previsto para a realização dos trabalhos seja de 1 dia, propõe-se a emissão da licença de ocupação de espaço de domínio público para 30 dias.----------
4.4-O pedido de ocupação de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------
-Prazo para conclusão das obras – **30 dias**; ----------
-Comunicação da realização dos trabalhos, **5 dias** previamente ao início dos mesmos.----------
-Prestação de caução no valor de **€ 636** (seiscentos e trinta e seis euros), com IVA incluído.----------
-A instalação de caixas nas fachadas dos edifícios, só é permitida após a prévia autorização dos proprietários dos mesmos.----------
-A requerente apresente a declaração a que se refere o Anexo III do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
4.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Sr° Eng° electrotécnico Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.--
5-PROPOSTAS----------
5.1-Face ao acima exposto, propõe-se de acordo com o disposto no artigo 5° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público para instalação do serviço de televisão, internet e telefone nas infraestruturas existentes no arruamento supra referido, nas condições mencionadas no item 4.4 da presente informação técnica.----------
5.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, no prazo de **30 dias**, nos termos do n° 2 do artigo 7° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo a interessada nesse dia indicar por escrito a data do início dos trabalhos.----------
5.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
5.3.1- Envio de um exemplar do processo n° 541/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar (ou cópia do CD), ao Sr° Eng° Nuno Bento a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;----------
5.3.2-Envio da fotocópia do requerimento n° 1420/16, acompanhado da Planta de Localização, constante no processo a folha n° 110 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
5.4-**Após a emissão[15] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Sr° Eng° Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento----------

---

[15] **Artigo 80° - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113°----------

5.5-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido.----------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
Dados Gerais:----------
-Extensão da rede de Telecomunicações – **200 ml----------**
-Período da licença – **30 dias----------**
-Tipo de obra – Instalação da Rede de Distribuição de Televisão por Cabo, Internet e Telefone.----------
Cálculo:----------
-Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público (Art.17°)……..…..52,50 €----------
-Emissão de licença (Artigo 18°) ……..…….……..…10,50 €
-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21°)……..……...3,10 €----------
-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano (n° 8 do artigo 20°)--200,00 €
TOTAL A PAGAR…….…….. **266,10 €**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.02.2017:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido em presença, nos termos e para os efeitos preconizados no item 4.4 deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-14 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 658/16 – MARIA AMÉLIA MACHADO RUA – LUGAR DA RIGUEIRA, FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 13.02.2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n°161/17, datado de 27/01/2017 e completado através do requerimento n.°251/17, de 10/02/2017, a Sra. Maria Amélia Machado Rua, na qualidade de proprietária, vem requer a junção de elementos ao processo n°658/16, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 10/10/2016, da qual tomou conhecimento pessoal em 28/10/2016, referente a um pedido de emissão

de certidão para efeitos de Destaque[16] de uma única parcela de terreno, de um prédio mãe abaixo identificado.----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de mato e pinhal, situado em Rigueira, com uma área total de 2218,50m^2, da freguesia de Faiões e descrito sob o n°782/19990430, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n°2667, confronta de nascente com caminho público, de poente com estrada florestal e nas restantes confrontações com particulares.----------

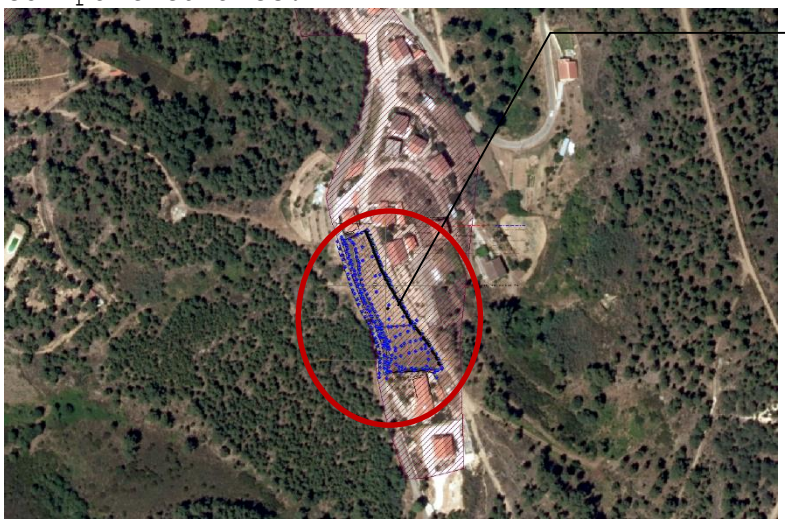

Localização provável do prédio rústico, tendo por base a planta de localização e extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho, apresentados pela requerente, sobre ortofotomapa, com voo de 2012 (folha nº34-4A).

3. ANTECEDENTES----------

Não se detetaram antecedentes ao presente processo.----------

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

4.1. Sob o presente requerimento n.° 161/17, são apresentados os seguintes elementos:----------

- Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal;--------
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, ----------
- Memória descritiva e de adequabilidade ao PDM;----------
- Declaração, do Técnico autor do respetivo levantamento topográfico sobre a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.° 12, do artigo 13.° [17] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artigo 10.° do RJUE;----------

---

[16] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

[17] **Artigo 13.° - Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 — Todos os Levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.° 11)----------

- Planta designada "Pedido de destaque", à escala 1:500, com indicação do "terreno a destacar/parcela B" e do "terreno sobrante/parcela A"; ----------
- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio e com do espaço público envolvente;----------
- Planta designada "Pedido cotada", à escala 1:500.----------

4.2. Sob o presente requerimento n.º 251/17, são apresentados os seguintes elementos:----------

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o art°10° do RJUE;----------
- Aditamento à Memória Descritiva e de Adequabilidade.----------

4.3 Para os efeitos do disposto nos n°s 4 a 10, do artigo 6.º[18], do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo

---

[18] **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio----------**
1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------
4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------
5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------
a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------
6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------
7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------
8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------
9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------
10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste**,

Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Sra. Maria Amélia Machado Rua, nos termos do artigo 19.º[19], do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º[20] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;-----
- Declaração, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 12, do artigo 13º [21] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------

---

consoante a localização da área maior.----------

[19] **Artigo 19.º - Operações de destaque**----------

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------

[20] **Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------

[21] **Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 — Todos os Levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------

- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio e com do espaço público envolvente;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico autor do levantamento Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art°10° do RJUE;----------
- Documento de identificação do técnico de topografia, autor do levantamento topográfico;----------
- Relatório/Memória descritiva e de adequabilidade;----------
- Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta de localização/consulta, à escala 1:1.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Planta designada "Planta de destaque", à escala 1:500, com indicação do "terreno a destacar/parcela B" e do "terreno sobrante/parcela A"; ----------
- Planta designada "Planta cotada", à escala 1:500, com indicação do "terreno a destacar/parcela B" e do "terreno sobrante/parcela A".-
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o art°10° do RJUE.----------
- Bem como, apresenta um documento complementar consubstanciado numa Declaração emitida pela Junta de Freguesia de Faiões, em 08/09/2016, onde atesta a legitimidade, confrontações e área referente ao prédio rústico, composto de mato e pinhal sito na Rigueira, inscrito na matriz sob o artigo 2667.----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar (B)", com a área de 1287,89 m^2, ao terreno com a área total de 2218,50 m^2, sito no local acima referido.

5.1 - No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.°, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

5.2 - Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do PDM, folha n.°34-B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Faiões.----------

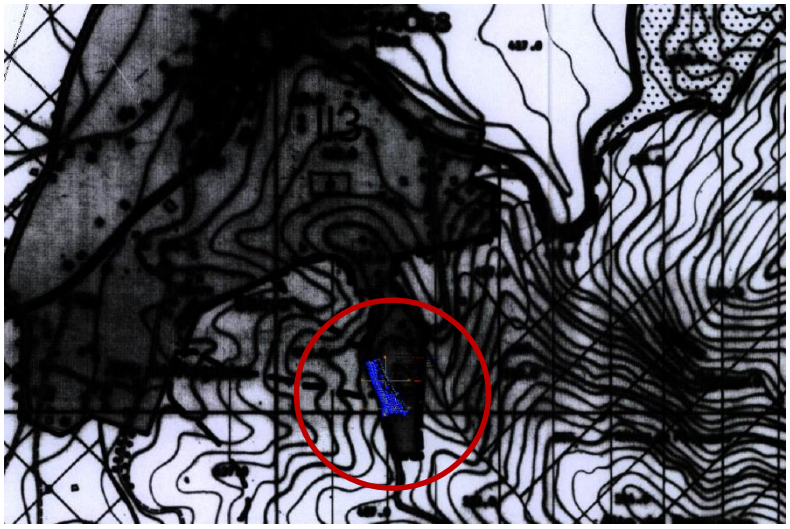

Segundo a planta de condicionantes, folha n°34-B, do PDM de Chaves, sobre o terreno da interessada não impende quais restrição e/ou servidão de utilidade pública.----------

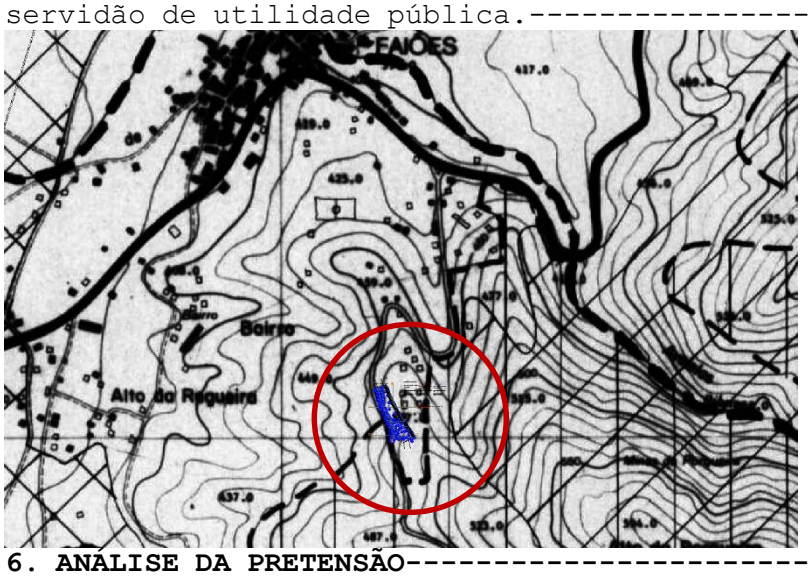

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1287,89 m^2[22], a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------

À luz do disposto no citado n°4, do artigo 6.°, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição

---

[22] de um prédio rústico, com uma área total de 2218,50m^2, situado em Rigueira, descrito na Conservatória do registo Predial sob o n°782/19990430, inscrito na matriz da freguesia de Faiões sob o artigo n°2267----------

expressa no ponto n. °4 do artigo 6.°, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°658/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

- A "parcela a destacar (B)", com a área de 1287,89 m^2, confronta a norte com Fernando Barroco Santos, a nascente com caminho público, a sul com Maria Amélia Machado Rua e a poente com Estrada Florestal. Prevê-se na parcela a destacar, uma área bruta de construção até 200m^2 e uma área de implantação de 100m^2;----------
- A "parcela sobrante (A)", com a área de 930,61 m^2, confronta a norte com Maria Amélia Machado Rua, a nascente com caminho público, a sul com Manuel Godinho e a poente com Estrada Florestal. Prevê-se nesta parcela uma área bruta de construção até 200m^2 e uma área de implantação de 100,00m^2;----------
- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.° 6 do artigo 6.° do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.02.2017:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do pedido requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.°s 4 e 10, do artigo 6°, do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redacção.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-14 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. EMPREITADA "LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO N.° 03/GNE/2017. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. INTRODUÇÃO----------

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final de análise das propostas, da empreitada "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1), mediante informação/proposta n.º 18/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 24 de janeiro de 2017;----------

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 08 de fevereiro de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A.", e, restantes concorrentes;----------

No dia de hoje, 13 de fevereiro de 2017, foram apresentados pela firma adjudicatária, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A"., a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados, tendo, em simultâneo todos os concorrentes, sido notificados dessa apresentação, e, efetuada, no mesmo dia, a sua disponibilização em plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.----------

2. PROPOSTA/DECISÃO:----------

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:----------

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;----------

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A." do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.----------

À consideração superior.----------

Chaves, 13 de fevereiro de 2017----------

A Assistente Técnica,(Carla Carvalho)----------

Em anexo: - Minuta do Contrato----------

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1)".----------

No dia …. de ….. de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 544 199,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro:----

---

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.----------

E----------

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, Km 164,5, em 5400-283 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 500719616, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 6176-PUB, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por _____ , natural de _____, residente _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de _____, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado, em anexo, ao presente contrato.----------

Cláusula 1ª(Objeto e preço contratual)----------

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)"**, pelo preço de **€ 544 199,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.--

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 03/02/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia …/…/2017 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 25/11/2016, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.----------

Cláusula 2ª(Prazo de Execução)----------

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.----------

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362º, do CCP.----------

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia …. de …… 2017.----------

Cláusula 3ª(Prazo de Garantia da Obra)----------

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas;----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e

depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.----------

Cláusula 4ª(Pagamentos)----------

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno.----------

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.----------

Cláusula 5ª(Revisão de Preços)----------

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.----------

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 – Estradas**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.----------

3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.----------

Cláusula 6ª(Cabimento e Compromisso)----------

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07030301; Cabimento n.º 102/2017 de 06/01/2017.----------

2 – Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 518/2017 de 26/01/2017, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e n.º 3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.----------

Cláusula 7ª(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)----------

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00402760, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 10 de fevereiro de 2017, no valor de **€ 27 209,95** (vinte e sete mil, duzentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89º, do CCP.----------

Cláusula 8ª(Foro Competente)----------

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

Cláusula 9ª(Prevalência)----------

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.----------

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96º, do CCP. ----------

Cláusula 10ª(Legislação aplicável)----------

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável.---

Cláusula 11ª(Disposições finais)----------

1 – Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;----------

2 – O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 25/11/2016;----------

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 03/02/2017;----------

4 – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…./2017; ----------

5 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato;----------

6 – Foram apresentados pelo segundo contratante: Registos Criminais, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente, Declaração para outorga do contrato e Garantia Bancária.-

O Primeiro Contratante:----------

O Segundo Contratante:----------

Contrato n.º …/17.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-13 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-13 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL- VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA" – PLANO DE TRABALHOS. INFORMAÇÃO N° 40/DOP/2017. ----------

Foi presente a informação n° 40/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------

I – Enquadramento ----------

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 139 de 21 de julho de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca". ----------

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 4 de novembro de 2016. ----------

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 226 315,00 € (duzentos e vinte e seis mil trezentos e quinze euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: ----------

- Prazo de execução da obra: 150 dias ----------
- A consignação da obra foi em 21/11/2016 ----------
- A aprovação do PSS foi em 10/01/2017 ----------

5. O adjudicatário, na reunião de obra realizada no dia 2/02/2017, entregou o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, com o respetivo plano de pagamentos e cronograma financeiro, para a execução da obra, tendo em consideração os prazos contratualmente estabelecidos, para análise e respetiva validação, de acordo com o previsto no nº3 e nº4, do artigo 361º do CCP. ----------

II – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Feita a análise do plano de trabalhos ajustado, agora apresentado como plano de trabalhos definitivo e de acordo com o ponto nº5 do artigo 361º do CCP, propõe-se a sua aprovação pelo órgão executivo, uma vez que o mesmo não compromete as condições contratualmente estabelecidas, nomeadamente o preço contratual e a conclusão da obra dentro do prazo contratual. Tem como finalidade a apresentação de um documento atualizado e ajustado ao plano final de consignação. ----------

À consideração superior. ----------

Divisão de Obras Públicas, 3 de fevereiro de 2017 ----------

A Técnica----------

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) ----------

Em Anexo: Plano de Trabalhos, plano de Pagamentos e cronograma financeiro----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 9/2/17. ----------

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------

Á consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 10:10 horas. ----------

---

1.3. "PARU 3 – CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3), PARU 5 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.5), REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO

LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA" – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -------

Foi presente a informação nº 56/DOP/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---

I – Enquadramento----------

Apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "PARU 3 – Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria", projeto elaborado pela Divisão de Gestão e Ordenamento do Território – Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projetos, com intuito de dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. ----------

O projeto de execução, de arquitetura diz respeito à construção de um equipamento social, destinado a um "Centro de Convívio" e requalificação dos espaços exteriores da sua envolvente imediata, no Largo do Terreiro de Cavalaria em Chaves. A nova edificação será implantada no local onde atualmente se encontra erigido um edifício, algo degradado, onde funcionou, ao longo dos últimos trinta e cinco anos, o Posto de Turismo. ----------

Pretende-se vocacionar o espaço público, com elementos arquitetónicos convidativos à permanência de pessoas neste local, através de muros bancos de geometria orgânica, a construção de um espelho de água, a implantação de novas árvores e manutenção das existentes com maior relevância, e por outro, dotar o novo edifício de uma linguagem arquitetónica dinâmica, apelativa e inovadora de modo a ser potencializado para diferentes usos, para além da sua função primordial (Centro de Convívio). ----------

II – Da Proposta ----------

Face ao descrito propõe-se: ----------

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------

2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "PARU 3 – Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), - Remodelação funcional e paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria" ----------

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 864.600,77 Euros, (oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA;

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19° do Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; ----------

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008 ----------

b) Programa de Procedimento; ----------

c) Caderno de Encargos; ----------

d) Plano de Segurança e Saúde; ----------

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. ----------

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias. ------

7. Que, de acordo com o estipulado no n°1 do Artigo 67° do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------
Presidente: Marcelo Delgado ----------
1° Vogal afetivo: Amélia Rodrigues ----------
2° Vogal afetivo: Fernanda Serra ----------
Suplentes: ----------
1° Vogal suplente: Madalena Branco ----------
2° Vogal suplente: Vítor Pereira ----------
8. Que, de acordo com o estipulado no n°1 do Artigo 109° do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no n°2 do artigo 69° do C.C.P; ----------
9. O n.° 2 do artigo 43°, do Código dos Contratos Público, sob a epígrafe, Caderno de Encargos do Procedimento de formação de contratos de empreitada, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor, do D.L. n.° 149/2012, de 12 de julho, veio o a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquele cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. ----------
Todavia, nos termos do disposto no n.° 3, do artigo 43° do retro citado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n. °2, do artigo 43° do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma legal ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante a celebração de contrato de empreitada de obras públicas. ----------
A proposta técnica, em apreciação, consubstanciada na aprovação, pelo órgão executivo municipal, do projeto de execução, tendo como objeto a execução do Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria, a remodelação funcional e paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e consequente lançamento do respetivo procedimento adjudicatório, mediante a aprovação das correspondentes peças do procedimento (proposta de decisão de Contratar) acaba por propor, fundamentadamente, a dispensa de revisão de projeto, pese embora o valo base da correspondente empreitada ser fixado em 864.600,77 euros. Tal dispensa do procedimento de revisão do projeto é, tecnicamente defendida, tendo em atenção, como decorre, expressamente, da proposta técnica, em apreciação, o facto de estarmos na presença de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, o facto do projeto de execução ter sido, na sua generalidade elaborado diretamente pelos serviços municipais competentes, sendo praticamente, nulo o grau de imprevisibilidade da empreitada, argumentação técnica que, à partida, perante tal disposição legal, perspetivada à luz da redação primitiva do n° 2 do artigo 43ª do Código dos Contratos Públicos, a qual continua a ser de aplicar, partindo do argumentário vertido anteriormente. ----------
Com o intuito de dar concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do relatório n.° 1 /2015, da 2ª Secção, propõe-se a nomeação da Sr. Eng.ª Madalena Branco, como gestor do empreendimento, que será responsável pela gestão da obra ao longo da sua execução. --

10. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: ----------
- Levantamento e análise de campo – Para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados e consultados levantamentos e feitas análises do campo; ----------
- Estudo geológico – geotécnico – Foi considerada a informação geológica existente, da área de intervenção considerada no projeto; -
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; ----------
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra; ----------
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; ----------
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo. ----------
11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 864.600.77 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nas seguintes rubricas: Acão 2016/I/ 28 PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3) e Acão 2016/I/31 PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), tendo sido concedida à obra as propostas de cabimento n.º 2017/568 e n.º 2017/575. ----------
À consideração superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 13 de fevereiro de 2017. ----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
Em Anexo: ----------
- Projeto de Execução, ----------
- Programa de Procedimento, ----------
- Caderno de Encargos, ----------
- Plano de Segurança e Saúde; ----------
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 14-02-2017 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTONIO CABELEIRA, DE 14-02-2017 ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

1 – Discorda da solução constante do projeto e por duas ordens de razões: ----------
a) É favorável que o jardim do bacalhau fique limpo de edifícios, sendo certo que a solução arquitetónica apresentada para tal espaço público, contempla a construção de duas edificações, no caso, o centro de convívio e um quiosque; ----------
b) Em relação à solução preconizada, consubstanciada na construção de um caramanchão, retomando-se, assim, uma imagem antiga do jardim, embora não sendo desfavorável à execução de tal solução, a mesma não lhe parece compatível com a instalação, nessa zona, de um quiosque. -
2 – Em síntese: é favorável à remodelação do jardim mas não com base nas soluções arquitetónicas apresentadas. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Este jardim é dos mais bonitos da cidade. ----------
2 – É sua convicção que no mesmo não deveriam ser construídos mais edifícios. ----------
3 – Na aprovação do Orçamento municipal, para o ano de 2017, manifestou a sua posição desfavorável quanto à localização da casa mortuária e consequente deslocalização do centro de convívio para o jardim do Bacalhau. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Esta intervenção consta do "PEDU", integrada no âmbito do programa norte 2020. ----------
2 – Dificilmente se consegue conquistar unanimidade de opiniões quando se promovem operações urbanísticas desta natureza. ----------
3 – Dever-se-á registar o facto de, atualmente, tal espaço público estar comprometido, na zona localizada, junto ao posto de turismo existente, com a instalação de um posto de distribuição de energia elétrica. ----------
4 – Por outro lado, a deslocalização do atual quiosque instalado nas proximidades do jardim público, executado em alumínio, torna-se uma evidencia incontornável. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Não é muito favorável a uma permanente remodelação das zonas públicas. ----------
2 – A intervenção ora proposta, no Jardim do Bacalhau, deve ser perspetivada numa dimensão minimalista, atendendo à natureza do jardim do Bacalhau, sendo um espaço que os cidadãos flavienses já interiorizaram, dispondo o mesmo de uma boa área verde e de árvores de porte já significativo. ----------
3 – A retoma do caramanchão parece constituir, à partida, uma boa solução. ----------
4 – A ideia consubstanciada na instalação de um quiosque, no centro do caramanchão, parece-lhe ser, a priori, uma ideia interessante. ---
5 – Não vai, todavia, votar favoravelmente a aprovação da presente proposta, considerando que é sua convicção de que este tipo de projetos deverá ser mais participado pelos cidadãos. ----------

6 – Por último não irá votar contra a aprovação da presente proposta, atendendo ao facto da intervenção preconizada ser, aparentemente, minimalista. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – A solução arquitetónica apresentada é bastante satisfatória, reforçando, na medida do possível, algumas das soluções urbanísticas já existentes, no passado, em tal espaço público, nomeadamente, com a construção do caramanchão. ----------
2 – É sua convicção que a execução deste projeto irá ser bem acolhida, pelos cidadãos flavienses, tanto mais que, atualmente, tal espaço encontra-se comprometido com o posto de distribuição elétrica. ------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: ----------
Voto contra a aprovação da presente proposta pelo facto do Jardim do Bacalhau, em vez de ter flores, vai passar a ter mamarrachos, retirando a devida visualização de tal espaço público. ----------
Os novos equipamentos propostos, ou seja, centro de convívio e quiosque, podiam ser localizados, nas proximidades de tal jardim, sem prejudicar a plena disponibilização do mesmo a favor dos cidadãos flavienses. ----------

1.4. "PAMUS 2 – REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES – ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2)" – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. ----------
Foi presente a informação nº 57/DOP/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---
I – Enquadramento----------
Apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "PAMUS 2 – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes – Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)", projeto elaborado pelo Gabinete Norvia, com intuito de dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. ----------
Pretende-se com o presente projeto a reorganização da via, conferindo-lhe características mais urbanas, dotando-a de condições que permitam a implementação de soluções de mobilidade urbana sustentável, nomeadamente a mobilidade pedonal; - a reformulação das caraterísticas geométricas da via por forma a melhorar as condições de segurança associadas à circulação automóvel e pedonal. ----------
II – Da Proposta ----------
Assim, nesta primeira fase propõe-se: ----------

a) A aprovação do projeto de "PAMUS 2 – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes – Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)". ----------
b) Caso a presente proposta seja aprovada, sou a apresentar, proposta para o respetivo Procedimento Concursal: ----------
Assim: ----------
Face ao descrito propõe-se: ----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2. Que seja autorizado, pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "PAMUS 2 – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes – Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)". ----------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 691.082,94 Euros, (seiscentos e noventa e um mil, e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA; ----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19° do Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; ----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria n° 701 – A/2008 ----------
b) Programa de Procedimento; ----------
c) Caderno de Encargos; ----------
d) Plano de Segurança e Saúde; ----------
e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. ----------
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias. ------
7. Que, de acordo com o estipulado no n°1 do Artigo 67° do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------
Presidente: Amélia Rodrigues ----------
1° Vogal afetivo: Fernanda Serra ----------
2° Vogal afetivo: Madalena Branco ----------
Suplentes: ----------
1° Vogal suplente: Vítor Pereira ----------
2° Vogal suplente: José Figueiredo ----------
8. Que, de acordo com o estipulado no n°1 do Artigo 109° do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no n°2 do artigo 69° do C.C.P; ----------
9. O n.° 2 do artigo 43°, do Código dos Contratos Público, sob a epígrafe, Caderno de Encargos do Procedimento de formação de contratos de empreitada, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor, do D.L. n.° 149/2012, de 12 de julho, veio o a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquele cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. ----------
Todavia, nos termos do disposto no n.° 3, do artigo 43° do retro citado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n. °2, do artigo 43° do referido código, só produz efeitos a partir

da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma legal ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante a celebração de contrato de empreitada de obras públicas. ----------
A proposta técnica, em apreciação, consubstanciada na aprovação, pelo órgão executivo municipal, do projeto de execução, tendo como objeto a execução Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)" e consequente lançamento do respetivo procedimento adjudicatório, mediante a aprovação das correspondentes peças do procedimento (proposta de decisão de Contratar) acaba por propor, fundamentadamente, a dispensa de revisão de projeto, pese embora o valo base da correspondente empreitada ser fixado em 691.082,94 euros. ----------
Tal dispensa do procedimento de revisão do projeto é, tecnicamente, defendida, tendo em atenção, o facto de estarmos na presença de um projeto executado por uma entidade externa, tendo o mesmo sido revisto, não pela Comissão de Revisão de Projeto, mas sim por técnicos qualificados da Autarquia, que rececionaram o referido projeto, quando o mesmo deu entrada no Município. ----------
Com o intuito de dar concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do relatório n.º 1 /2015, da 2ª Secção, propõe-se a nomeação da Sr. Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do empreendimento, que será responsável pela gestão da obra ao longo da sua execução. --
10. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: ----------
- Levantamento e análise de campo – Para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análises de campo; ------
- Estudo geológico – geotécnico – Foi considerada a informação geológica – geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto; ----------
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; ----------
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável dada a natureza da obra; ----------
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; ----------
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo. ----------
11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 691.082,94 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão

Financeira em vigor na rubrica 2016/I/28, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2017/567 ----------
À consideração superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 13 de fevereiro de 2017. ----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
Em Anexo: ----------
- Projeto de Execução, ----------
- Parecer da ANPC, ----------
- Parecer da ARS – Norte, ----------
- Parecer da IPDJ ----------
- Programa de Procedimento, ----------
- Caderno de Encargos, ----------
- Plano de Segurança e Saúde; ----------
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 14-02-2017 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À consideração superior. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTONIO CABELEIRA, DE 14-02-2017 ----------

À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que esta iniciativa de recuperação desta infraestrutura viária, diga-se, que é das mais degradadas da cidade, só peca pela demora. ----------
O interesse público deve ser centrado, em vista a que o projeto seja executado com a devida qualidade, de forma infraestruturalmente integrada e com a maior brevidade possível. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Estas ruas são as mais degradadas da cidade e a sua recuperação vem sendo reclamada, desde o início do mandato em curso. ----------
2 – O lançamento e concretização deste projeto deve dar resposta a todas suas componentes infraestruturais e respetiva remodelação – Água, Saneamento, entre outras – devendo, tal critério, ser, também adotado nas restantes intervenções de igual natureza. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Congratula-se com a aprovação deste projeto, constituindo o mesmo uma das reivindicações, do Senhor Vereador João Moutinho, registadas desde o início do mandato autárquico, em curso. ----------
2 – Estas intervenções que estão a ser previstas, em diversas artérias da cidade, deverão ser, devidamente, acompanhadas, sendo certo que as mesmas, depois de recuperadas, não deverão voltar ao estado de degradação em que, atualmente se encontram. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. CONCURSO PÚBLICO N° 01/SC/2017 - ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES. ATA. ----------
Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, no Gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-------
- Presidente: Dr.° Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; ----------
- 1° Membro efetivo: Eng.° José António Teixeira Fernandes Carneiro, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos;----------
- 2° Membro efetivo: Eng.° Carlos Delmar Emiliano Martins Fernandes, Técnico Superior da Divisão de Águas e Resíduos.----------
A reunião teve por fim analisar os pedidos de esclarecimento, no âmbito do procedimento "Concurso Público **n° 1/SC/2017** – Elaboração de cadastro de Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Chaves", apresentados pelas seguintes empresas:----------
- ERI Engenharia, S.A.;----------
- Viamapa/Engidro;----------
- SOCARTO, Lda;----------
- FASE Estudos e Projetos, S.A.;----------
- ECOREDE.----------
Os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas "ERI Engenharia, S.A", "Viamapa/Engidro","SOCARTO, Lda", "FASE Estudos e Projetos, S.A." e "ECOREDE" deram entrada na plataforma eletrónica "Vortalnext" dentro do prazo estabelecido no n°1 do artigo 50° do Código dos Contratos Públicos.----------
Nos termos do disposto no n°2 do artigo 50° do Código dos Contratos Públicos, e no uso de competências delegadas, o júri vem prestar os seguintes esclarecimentos, que serão submetidos a rectificação do órgão competente para contratar conforme o previsto no n°3 do artigo 50° do Código dos Contratos Públicos:----------
I – Questão Prévia:----------
Da análise do conjunto dos pedidos de esclarecimentos registados, nos termos do art.° 50°, do CCP, solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, esclarecimentos esses indispensáveis à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento concursal –programa de concurso e caderno de encargos-, poder-se-á concluir que, maioritariamente, os mesmos evidenciam, por parte dos interessados,

em traços gerais, algumas dificuldades interpretativas centradas, sobretudo, na natureza do próprio procedimento concursal, tendo as respetivas peças sido concebidas para o desenvolvimento de um concurso público e não de um concurso limitado por prévia qualificação.-------
De facto, à luz do quadro legal, em vigor, sobre a matéria, previsto no "CCP", o presente procedimento concursal, ou seja, concurso público, nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do art.º 16º do CCP, pela sua natureza e/ou filosofia procedimental, não pretende, nem pode, promover qualquer análise voltada, direta ou indiretamente, para a qualificação dos concorrentes interessados, designadamente, quanto à sua capacidade técnica, económica ou financeira.----------
Ora, tendo o júri, ciente da latitude dos esclarecimentos patenteados, compulsado, novamente, os documentos conformadores do concurso, em apreciação, muito concretamente, o programa de concurso e o caderno de encargos, é seu entendimento, por razões de segurança e certeza jurídicas, conciliadoras com a natureza do próprio concurso, sugerir, nos termos do n.º 3, do art.º 50º, do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o órgão executivo municipal, que proceda à retificação de tais peças do procedimento, no sentido de eliminar, do seu clausulado, todas as normas, formais e/ou procedimentais, técnicas e/ou jurídicas que possam envolver ou mesmo, erradamente, indiciar valorações e/ou apreciações caraterizadoras de um procedimento de qualificação, este último, idóneo para fazer ponderações sobre a qualificação dos concorrentes.----------
Sendo certo que, o presente concurso público, honrando a sua natureza procedimental, apenas deverá permitir ao júri proceder a uma análise, exclusiva, sobre o mérito das propostas, de acordo com o modelo de avaliação –critério de adjudicação, fatores e sub fatores- vertido no programa de concurso.----------
Neste contexto, à luz dos princípios da legalidade, transparência, concorrência e segurança e paz jurídicas, o júri toma a iniciativa de, preventivamente, sugerir, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 50º do CCP, a retificação das peças do procedimento, de acordo com as seguintes condições:----------
a)Ao nível do programa do concurso:----------
i) Foram eliminadas as Cláusulas 7ª e 8ª----------
ii) Foram alteradas as Cláusulas 9ª e 15ª----------
-Tudo, conforme documento contendo a versão corrigida do respetivo programa de concurso, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, particularmente, em vista à ulterior aprovação das correspondentes retificações, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, órgão executivo municipal.----------
a) Ao nível do caderno de encargos:----------
i) Foi alterada a Cláusula 12ª----------
ii)Foi alterada a Cláusula 13ª----------
Tudo, conforme documento contendo a versão corrigida do respetivo caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, particularmente, em vista à ulterior aprovação das correspondentes retificações, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, órgão executivo municipal.----------
Sendo, assim, preventivamente, colmatados todos os erros e omissões das peças do procedimento, à luz do retrocitado art.º 50º do "CCP".--
II Resposta aos esclarecimentos solicitados:----------
1)Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa "ERI Engenharia, S.A"----------

1.Solicitamos o fornecimento, se possível, das áreas a cartografar em formato vetorial.----------
Resposta: O documento solicitado será anexado----------
2. Solicitamos o fornecimento, se possível, planta de localização das infraestruturas e/ou o seu traçado, se possível em formato vetorial/kmz?----------
Resposta: O documento solicitado será anexado----------
3. "No caso de o candidato ser constituído por um consórcio, o indicado nas cláusulas 7ª e 8ª do Programa do Procedimento, poderá ser garantido apenas por um dos elementos do consórcio e este terá que ser o líder do mesmo?"----------
Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso às Clausulas indicadas (**Cláusula 7ª – Requisitos mínimos de capacidade técnica e Cláusula 8ª Requisitos mínimos de capacidade financeira)** deixam de existir----------
4 "No caso de o candidato ser constituído por um consórcio, solicitado na alínea f) deverá ser apresentado por cada elemento do consórcio ou apenas pelo líder do mesmo?"----------
Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso **a Cláusula 9ª Documentos que acompanham a proposta alínea f) (** f) Apresentação dos relatórios e contas de exercício dos últimos três anos, ou documentos equivalentes, consoante a exigência lega l para o tipo de sociedade em questão, designadamente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas previstos no artigo 263º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/86, de 2 de Setembro, acompanhado de declaração do candidato, sob compromisso de honra, com indicação dos proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e a das provisões (EBITDA), relativos aos três últimos exercícios concluídos;) deixou de existir----------
5. "É nosso entendimento, que no caso de o candidato ser constituído por um consórcio, solicitado nas alíneas c),d),h) e i) deverá ser apresentado pelos elementos que executarão os trabalhos no âmbito do solicitado. Considera o júri o nosso entendimento correto?"----------
Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso **Cláusula 9ª Documentos que acompanham a proposta alínea c), d), h) e i) (**c)Lista dos serviços prestados na elaboração dum sistema de gestão de redes na execução de trabalhos de levantamento de cadastro de infraestruturas de Redes de Abastecimento de Água, para um mínimo de 600 km (quinhentos quilómetros) e Redes de Drenagem de Águas Residuais, para um mínimo de 350 km (quinhentos quilómetros).----------
d)Declarações emitidas pelas entidades adjudicantes a certificarem a execução dos serviços indicados na lista a que se refere a alínea anterior;----------
h)Declaração de atividade no domínio da cartografia emitida pela DGT (Direção Geral do Território);----------
i)Alvará para o exercício de atividades de produção de cadastro predial emitida pela DGT (Direção Geral do Território);**)** deixou de existir---
6."Na cláusula 6ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, é referido que "Será da responsabilidade da Câmara Municipal a disponibilização de um elemento para a abertura das caixas de visita." Em que condições esta situação ocorrerá? Será diariamente? Qual o horário de trabalho a considerar?"----------
Resposta: A Câmara Municipal disponibilizará um assistente operacional para o efeito. Dentro do horário de trabalho praticado, que é de segunda a sexta das 8.00 horas às 14.00 horas. Admite-se no entanto

que este horário possa vir a ser adaptado de comum acordo entre as partes.----------

7."Na cláusula "14ª – Preço Contratual" das Cláusulas Gerais"--------

Resposta: O que se pretende é que sejam apresentados os preços unitários relativos às especificidades de cada uma das tarefas a executar, que servirão de base ao cálculo dos autos de medição.------

8."No ponto "3. Informação" do ANEXO I do Caderno de Encargos os campos genéricos relacionados com todos os elementos das redes a cadastrar são indicados os campos seguintes:----------

Resposta: O documento solicitado será anexado----------

-2) Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa "Viamapa/Engidro" ----------

1.Na cláusula 7ª do Programa do Procedimento são estabelecidos os requisitos Máximos de capacidade Técnica que gostaríamos de ver esclarecido. O que entendem por requisito máximo? As empresas deverão ter no máximo os km apresentados? Num único trabalho ou em vários? Com que limite temporal?----------

-Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso a **Cláusula 7ª – Requisitos mínimos de capacidade técnica** deixa de existir-------

-2.Na cláusula 9ª alínea c) do Programa do Procedimento é solicitada a "lista dos serviços prestados na elaboração dum sistema de gestão de redes na execução de trabalhos de levantamento de cadastro de infraestruturas de Redes de Abastecimento de água, para um mínimo de 600km (quinhentos quilómetros) e Redes de Drenagem de Águas Residuais, para o mínimo de 350km (quinhentos quilómetros) ". Agradecemos o esclarecimento quanto ao nº mínimo de km, já que os valores em numero e por extenso não correspondem.----------

Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso a **Cláusula 9ª alínea c)** deixou de existir----------

3.Na cláusula 9ª alínea q) e r) do Programa do Procedimento são exigidos certificados a todos os membros do agrupamento. Uma vez que o princípio de constituição dos agrupamentos é reunir valências, esta exigência parece contrariar o mesmo. Esta exigência restritiva está correta? ----------

Agradecia ainda o esclarecimento se as valências equivalentes de empresas estrangeiras serão ou não aceites.----------

Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso a **Cláusula 9ª alínea q) e r)** (q) Certificado (s) de Qualidade - NP EN ISO 9001. Caso os concorrentes se apresentem em agrupamento, todos tem que ser detentores desta certificação;r) Certificação de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho de acordo com a OSHAS 18001:2007/NP 4397. Caso os concorrentes se apresentem em agrupamento, todos tem que ser detentores desta certificação) deixou de existir----------

4.Quanto à equipa técnica mínima, agradecia o esclarecimento quanto à necessidade de 1 Técnico Responsável de Qualidade Ambiente e Segurança e 1 Técnico de Segurança.----------

Podem estas duas funções serem assumidas pelo Técnico Responsável de Qualidade Ambiente e Segurança? Ou são efetivamente necessárias as 2 pessoas?----------

Quais as qualificações mínimas que deverão ter? ----------

Agradecíamos ainda o esclarecimento que, tal como na alíneas q) e r) cada membro do agrupamento deve possuir o nº e tipo de técnicos solicitados?----------

Resposta: Atendendo à retificação do Programa de Concurso deixou de existir o termo equipa técnica mínima sendo os concorrentes a definir essa equipa tendo em atenção os **Cláusula 15ª Critério de adjudicação-**

5.“Agradecia-mos igualmente o envio da área a cartografar em formato shp ou dwg se possível”----------
Resposta: O documento solicitado será anexado----------
-3)**Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa “Socarto Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos,Lda”**----------
PARTE I----------
1- No que respeita à Constituição da Equipa de Trabalho, exigida no ponto 12 das Cláusulas Especiais - Levantamento e Aplicação de Gestão, do Caderno de Encargos, vimos solicitar que seja fornecida a ata da reunião do júri do concurso com a deliberação sobre a necessidade desta exigência bem como das restantes exigências e respetivos fundamentos para a sua escolha. Ora a discricionariedade para o estabelecimento de condições de prestação dos serviços a contratar à luz do Código dos Contratos Públicos, termina quando as mesmas visam apenas restringir a concorrência, fazendo com que a sua observância, possa ser assegurada apenas por um número restrito de operadores económicos.----------
2- Com o devido respeito permitimo-nos chamar à atenção da exigência dos seguintes técnicos e experiência comprovada:----------
- *1 Eng. Civil----------*
- *1 Eng. Ambiente----------*
- *1 Eng. de Sistemas na área SIG----------*
- *1 Técnico Responsável de Qualidade Ambiente e Segurança----------*
- *1 Técnico de Segurança----------*
- *1 Eng. Geógrafo----------*
- *2 Topógrafos----------*
- *1 Técnico de georadar----------*
- *6 Técnicos de Cadastro----------*

O coordenador da equipa técnica deverá ser um Eng. Civil inscrito na Ordem dos Engenheiros, com nível de qualificação Membro Sénior, e ter no mínimo 15 anos de experiência no domínio que respeita o objeto do concurso.----------
-Os Eng. Geógrafos e de Sistemas deverão estar inscritos na Ordem dos Engenheiros, há mais de 10 anos.----------
-O Técnico de Georadar deverá comprovar pelo menos 3 anos de experiência em trabalhos desta natureza.----------
Os Técnicos de Cadastro deverão ter pelo menos 5 anos de experiência comprovada na execução de trabalhos no domínio a que respeita o objeto do concurso.----------
3- Ora, os anos de experiência, bem como o número de anos de inscrição dos técnicos na Ordem dos Engenheiros, visam claramente restringir a concorrência, pois não se vislumbra o motivo pelo qual se exige determinados anos de experiência associados a qualificações académicas específicas para assegurar a execução dos trabalhos, discriminando técnicos com outras qualificações.----------
4- Assim, questiona-se em que medida o facto dos Técnicos estarem inscritos na ordem dos engenheiros como Membro Sénior e há mais de 10 de anos, permite assegurar melhor qualidade na prestação destes serviços, do que o mesmo, engenheiro, mas que por qualquer circunstância esteja inscrito há 1 ano?----------
5- Importa referir que para o exercício de Cartografia e Ortofotocartografia, o técnico responsável pelos trabalhos de Produção e/ou Atualização da Cartografia e por eventuais trabalhos de fiscalização e/ou avaliação da qualidade que possam ter ocorrido, tem que apresentar a Cédula Profissional Válida de Membro, com grau de qualificação E2, do Colégio de Engenharia Geográfica, da Ordem dos Engenheiros ou, Cédula Profissional de Membro Especialista do Colégio

de Engenharia Geográfica/Topográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos. Uma vez mais se depreende que o presente concurso visa restringir a concorrência, na medida em que excluí um dos perfis aceites pela DGT.----------
6- Para o desenvolvimento de uma Solução/Software de Gestão não se perceciona a obrigatoriedade do técnico (Eng. de Sistemas na área SIG), estar inscrito na Ordem dos Engenheiros.----------
7- De igual forma, questiona-se em que medida o facto da exigência de 15, 3 e 5 anos de experiência garante uma melhor execução, do que uma equipa com menos anos de experiência, igualmente qualificada e que desenvolveu e entregou trabalhos similares respondendo à qualidade, precisão e prazo exigidos.----------
8- Ora face ao supra exposto, e à pertinência dos aspetos aqui elencados, solicitamos a retificação desta Peça (Caderno de Encargos) para reposição da legalidade, de forma a garantir uma concorrência livre e sã.----------
RESPOSTA: Atendendo à retificação do Programa de Concurso deixou de existir o termo equipa técnica mínima sendo os concorrentes a definir essa equipa tendo em atenção a **Cláusula 15ª Critério de adjudicação e as Cláusulas 12 e 13 do Caderno de Encargos Clausulas Especiais------**
PARTE II----------
1. O anúncio do presente procedimento refere de forma clara que o presente procedimento se trata de um concurso público. Paralelamente, a cláusula 1ª do programa de concurso "Objeto do Concurso", refere de forma inequívoca "O presente Concurso Público […]". Contudo, apesar de estar disposto de forma clara nas peças que o presente procedimento se trata de um concurso público, o júri do procedimento estabeleceu quer na cláusula 7ª quer na cláusula 8ª, requisitos de capacidade técnica e capacidade financeira respetivamente.----------
Ora, conforme alínea h) do n.º 1 do artigo 164º e o artigo 165º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante apenas poderá estabelecer os requisitos de capacidade técnica e financeira caso tenha escolhido o procedimento Concurso Limitado por Prévia Qualificação.----------
Assim, e uma vez que a entidade elegeu o concurso público como procedimento aquisitivo, terá que necessariamente, sob pena de nulidade das peças do procedimento, retirar as cláusulas referentes aos requisitos de capacidade técnica e financeira.----------
Paralelamente, a entidade adjudicante, em consonância com os requisitos de qualificação estabelecidos, exige a apresentação, por parte do concorrentes, de diversos documentos que visam a demonstração do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nomeadamente, os documentos previstos na alínea c),d),f),g),h),i),j),k),l),m),n),o),q) e r). Porém, e conforme demonstrado anteriormente, a exigência do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira em sede de concurso público é ilegal, desta forma, a exigência de documentos para a verificação destes requisitos padece do mesmo vício, pelo que se solicita a sua retirada das peças do procedimento.----------
2. Na Cláusula 9ª do Programa de Concurso, refere os Documentos que acompanham a proposta.----------
2.1. Na alínea f), solicitamos esclarecimentos, se os Relatórios de contas de exercício dos últimos três anos, exigidos nesta alínea, é correto o entendimento que os documentos terão que ser referentes aos exercícios concluídos: 2013/2014/2015?----------
2.2. Na alínea j), refere o seguinte: "Documento que especifiquem a metodologia e programa de desenvolvimento do trabalho, correspondente

cronograma detalhado das tarefas a desenvolver e especificações dos pontos críticos que o podem condicionar e meios materiais previstos para cada uma das tarefas, nomeadamente: - Os elementos a fornecer pela entidade adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos;" Neste sentido, solicitamos a indicação dos referidos elementos a fornecer pela entidade adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos?------
2.3. A alínea k) refere o seguinte: " Esta lista deve estar em conformidade com o exigido no caderno de encargos (equipa técnica mínima). Deverá ainda ser apresentado documento comprovativo da segurança social dos descontos efetuados no mês anterior ao da candidatura para demonstração pelo concorrente de que os elementos propostos integram os seus quadros técnicos"----------
Qual o mês de referência da declaração? Mês anterior da data da entrega da proposta, ou Mês da publicação do anúncio em diário da república?-
A Alínea K) refere ainda "candidatura", corroborando o nosso pedido de esclarecimentos no ponto 1, pelo que solicitamos a correção desta alínea.----------
2.4. As alíneas q) e r), referem que as proposta deve ser instruída com os seguintes documentos: "----------
q) Certificado (s) de Qualidade – NP EN ISO 9001. Caso os concorrentes se apresentem em agrupamento, todos tem que ser detentores desta certificação"----------
r) Certificação de sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho de acordo coma OSHAS 18001:2007/ NP 4397. Caso os concorrentes se apresentem em agrupamento, todos tem que ser detentores desta certificação"----------
A exigência de apresentação destes documentos, por parte dos concorrentes, num concurso público é ilegal, pois a apresentação destes documentos destina-se a comprovar a existência de certificação por parte dos concorrentes, e tal facto é um requisito de capacidade técnica, que apenas poderá ser exigido em sede de concurso limitado por prévia qualificação.----------

---

RESPOSTA: Atendendo à retificação do Programa de Concurso deixaram de existir as cláusula 7ª e cláusula 8ª referente a requisitos de capacidade técnica e capacidade financeira, bem como, as alíneas c),d),f),g),h),i),m),n),o),q) e r) da Clausula 9. Foi também alterado a alínea k).----------
No que se refere à alínea l) forneceremos a base de dados vetorial em SHP das redes via e-mail----------
3.Na Cláusula 17ª do Programa de Concurso, refere o Critério de Adjudicação.----------
3.1 Na alínea a), relativamente à Formula atribuída para avaliar o Fator Preço, solicitamos esclarecimentos, sobre o denominador, representado por Vpmb.----------
Qual o valor que corresponde o Vpmb? Corresponde ao Preço Anormalmente Baixo?----------
3.2 Solicitamos a disponibilização das grelhas de classificação relativamente aos fatores VT2; VT3, VT4; VT5. 3.3. Relativamente aos Meios Humanos Afetos (VT4), o que se considera como "melhores habilitações), uma vez que foram definidas as habilitações dos técnicos nas peças procedimentais?----------
RESPOSTA: Não existe na Cláusula 17ª o factor Vpmb.----------
Atendendo à retificação do Programa de Concurso foram alterados os conteúdos dos fatores e disponibilizadas as formulas matemáticas que respondem aos parâmetros solicitados----------
4.No Anexo II, do Programa de Concurso, é referido o seguinte:"…, depois de ter tomado conhecimento do objeto do convite para…". 4.1. A

menção à modalidade de contratação pública, Convite, corresponde a um lapso?----------

RESPOSTA:----------

Corresponde a um lapso----------

5) No Artigo 2º, das Especificações Técnicas, para elaboração de Ortofotocartografia à escala 1:2000, do Caderno de Encargos, refere a Área a Cartografar.----------

5.1. Para podermos estimar o esforço necessário para a produção da ortofotocartografia, e consequente custo associado, solicitamos a disponibilização do formato vetorial georreferenciado (shapefile ou drawing) da área correspondente às 410 folhas.----------

RESPOSTA:----------

O documento solicitado será anexado ----------

6) O ponto 5 do caderno de Encargos, refere as Atividades a prever na prestação de serviços.----------

Uma vez que estão incluídos levantamentos topográficos das captações, estações de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, solicitamos o número existente deste tipo de instalações e equipamentos.----------

RESPOSTA:----------

O documento solicitado será anexado com os elementos existentes no Município----------

7. O ponto 12 do caderno de Encargos refere a constituição da equipa de trabalho.----------

7.1) Solicitamos esclarecimento sobre o porquê da necessidade de inscrição na Ordem dos Engenheiros.----------

7.2) Qual a razão de serem exigidas 6 equipas de cadastro e respetivos equipamentos, quando, face ao mapa de Quantidades e produtividades por nós praticadas, serão necessárias apenas 2 equipas?----------

RESPOSTA:----------

Atendendo à retificação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais deixou de existir o termo equipa técnica mínima sendo os concorrentes a definir essa equipa tendo em atenção a **Cláusula 15ª Critério de adjudicação e as Cláusulas 12 e 13 do Caderno de Encargos Clausulas Especiais----------**

8)No Ponto 2 do Capítulo Clausulas Especiais para Levantamento e Aplicação de Gestão do Caderno de Encargos, refere que a quantidade estimada a cadastrar no âmbito da presente prestação de serviços é de 750 km para Abastecimento de Água e de 450 km para Drenagem de Águas Residuais.----------

8.1. Solicitamos a estimativa do número de elementos, órgãos e acessórios das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, referidos no ponto 3 do Anexo I deste Capítulo, denominado Especificações Técnicas relativas ao modo de execução, Peças desenhadas e ficheiros de dados, do Caderno de Encargos, tais como:--

- ***Condutas;----------***
- ***Ramais de ligação;----------***
- ***Captações;----------***
- ***Reservatórios;----------***
- ***Instalações elevatórias;----------***
- ***Coletores;----------***
- ***Câmaras de visita;----------***
- ***Ramais de ligação;----------***
- ***Estruturas de armazenamento;----------***
- ***Instalações de tratamento (águas e águas residuais);----------***
- ***Descarregadores;----------***
- ***Equipamentos de medição.----------***

RESPOSTA:----------
O documento solicitado será anexado em formato SHP dos elementos existentes no Município que não representam a totalidade. No que concerne a ramais e estruturas de armazenamento não existe cadastro (O número de consumidores são cerca de 20000)----------
4)**Pedido de esclarecimento da FASE Estudos e Projetos, S.A.----------**
No caso de o candidato ser um agrupamento de empresas… Relativamente ao requisito da capacidade financeira questiona-se se basta uma das empresas cumprir os mesmos----------
RESPOSTA:----------
Atendendo à retificação do Programa de Concurso deixaram de existir as cláusula 7ª e cláusula 8ª referente a requisitos de capacidade técnica e capacidade financeira----------
5) **Pedido de esclarecimento (erros e omissões) da ECOREDE----------**
Na sequência do presente procedimento, entendemos que deverá ser entendido como erro ou como omissão a obrigatoriedade do exigido no ponto 12 das Cláusulas Especiais do Programa de Concurso relativo à exigência de 1 Engenheiro de Sistemas na área de SIG pertencentes aos quadros do adjudicatário inscrito na ordem dos engenheiros há mais de 10 anos, atendendo que geralmente o perfil de técnicos mais comuns e com competências equivalentes ou mesmo mais adequados corresponde a Engenheiros Informáticos ou Licenciados em Informática ou ainda com graus académicos semelhantes/similares com experiência em SIG e de Engenharia de Sistemas com experiência em SIG para o desenvolvimento de projetos SIG semelhantes ao da natureza do presente procedimento, incluindo no desenvolvimento de atividades de integração com outros sistemas de informação. Pois balizar os concorrentes ao aspeto da obrigatoriedade de terem um Engenheiro de Sistemas na área SIG em concreto, restringe de uma forma pouco comum e aceite, que o desenvolvimento do SIG seja restrito a uma classe profissional muito específica em que de modo algum, nem a própria Ordem dos Engenheiros, lhe reconhece a exclusividade como sendo a mais apta para a desempenhar.----------
Desta forma, solicitamos a correção da página 15 do documento Cláusulas Especiais do Programa de Concurso, ponto onde se lê,----------
"*1 Engenheiro de Sistemas na área SIG";*----------
Por uma redação coincidente com,----------
"*1 Engenheiro de Sistemas ou outro técnico de competência similar/semelhante com experiência de mais de 10 anos na área SIG".*--
-Solicitamos ainda a correção do 3.º parágrafo da página 15 do mesmo documento, onde se lê,----------
"Os Engenheiro Geógrafos e de Sistemas deverão estar inscritos na Ordem dos Engenheiros há mais de 10 anos";----------
Por uma redação coincidente com,----------
"*O Engenheiro Geógrafo deverá estar inscrito na Ordem dos Engenheiros há mais 10 anos".*----------
RESPOSTA: Atendendo à retificação do Programa de Concurso deixou de existir o termo equipa técnica mínima sendo os concorrentes a definir essa equipa tendo em atenção a **Cláusula 15ª Critério de adjudicação e as Cláusulas 12 e 13 do Caderno de Encargos Clausulas Especiais------**
III- Conclusões----------
Em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, à luz do disposto no Artigo 50° , do CCP, o júri do presente procedimento concursal deliberou, por unanimidade, o seguinte:----------
a) Submeter à aprovação do órgão municipal competente para a tomada de decisão de contratar, no caso, a câmara municipal, a aprovação, nos termos do disposto no número 3, do Artigo 50°, do CCP, a rectificação

dos erros e/ou omissões das peças do procedimento, nos termos da Parte I – Questão Prévia – da presente informação;----------
b) Por razões de transparência, certeza e segurança jurídicas, a presente informação é acompanhada do programa de concurso e caderno de encargos, contendo todas as correções que lhe foram introduzidas, dentro do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, as quais carecem de sancionamento, por parte do órgão municipal decisor, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, sendo os mesmos anexados à presente informação;----------
c) Tais alterações/correcções oficiosas às peças do concurso (programa de concurso e caderno de encargos) devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada, pela autarquia, e, devidamente, incorporadas no processo administrativo que se encontra patente para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto;----------
d) Submeter, também, em simultâneo, à aprovação do mesmo órgão administrativo, de todos os esclarecimentos prestados e melhor discriminados na Parte II da presente informação, sendo, sequencialmente, adotados todos os procedimentos previstos, em matéria de publicitação, no n° 4, do Artigo 50°, do CCP;----------
e) Os esclarecimentos, ora, prestados e, bem assim, as correções às peças do procedimento cuja aprovação se propõe, deverão passar a fazer parte integrante do respetivo processo administrativo, prevalecendo as mesmas, nos termos e para os legais efeitos do disposto no n°5, do retrocitado Artigo;----------
f) Considerando que as correções introduzidas às peças do procedimento, pela sua natureza, consubstanciada numa melhor clarificação das condições de participação dos concorrentes e do modelo de avaliação das propostas patenteadas, não sendo, por isso, as mesmas, classificadas como alterações com incidência em aspetos fundamentais das peças do procedimento, torna-se, assim, desnecessário proceder à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do Artigo 64°, do CCP;----------
g) Por último, considerando a urgência na tomada de decisão, sobre a matéria em apreciação, cuja competência está, legalmente, confiada ao órgão executivo municipal, urgência essa indissociável da conclusão do prazo, no dia de hoje, para a prestação dos esclarecimentos devidos, à luz do Artigo 50°, do CCP;----------
Considerando que não se torna, objetivamente, possível a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo, tanto mais que a sua última reunião ordinária teve lugar no pretérito dia 03 de fevereiro de 2017;----------
Considerando que, nos termos do n°3, do Artigo 35°, do Anexo I, da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excepcionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.----------
IV – Proposta----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente, evidenciadas o júri toma a liberdade de propor o seguinte:----------
a) Que os atos de aprovação acima identificados, consubstanciados no sancionamento das correções às peças do procedimento e

esclarecimentos, na esteira do disposto no Artigo 50°, do CCP, sejam praticados, pelo presidente da câmara, à luz da retrocitada credencial legal prevista no n°3, do Artigo 35°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013;-
b) ---**Sequencialmente tais atos deverão ser sujeitos a ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da câmara municipal, sendo, para o efeito, o presente assunto integrado na respetiva ordem de trabalhos.-**
À consideração superior.----------
Em anexo: Peças do procedimento revistas.----------
Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri. ----------
O júri----------
(Marcelo Delgado, Dr.)----------
(José Carneiro, Eng.°)----------
(Carlos Fernandes, Eng.°)----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-06 ----------
Visto. Concordo. Aprovo. À próxima reunião de Câmara para ratificação.----------
---
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que o tratamento desta questão já está muito demorado, sendo certo que estamos em presença de um assunto estratégico, com projeção para as contas do Município e para a sustentabilidade do sistema de abastecimento público. ----------
De facto, o desconhecimento da rede pública, as perdas sistemáticas do próprio sistema, o encaminhamento de águas pluviais para o sistema de saneamento, são fatores críticos relacionados com o funcionamento da rede, os quais devem ser rapidamente colmatados. ----------
Neste contexto, solicita, ao Senhor Presidente da Câmara, um especial empenho, em vista à boa e rápida resolução deste assunto. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06/02/2017. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------
----

2.1. ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES CHAVES INDUSTRIAL 00TM003. REQUERENTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 02/GNE/2017. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. Enquadramento ----------

1. Mediante carta com registo nos serviços municipais 2016, DCG, E,G, 7684, de 14 de julho de 2016, a sociedade MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A, NIPC 504615947, veio requerer a renovação e a renegociação das condições contratuais referentes à estação de telecomunicações denominada Chaves Industrial 00TM003, sita em espaço municipal, na Rua Dom Afonso António Ferreira de Sousa, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, cuja utilização foi titulada por "Contrato de Arrendamento", outorgado entre a Câmara Municipal de Chaves e a TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., predecessora da Meo, em 28 de março de 2001, tendo a respetiva celebração sido autorizada por deliberação do executivo camarário de 08 de fevereiro de 2000. ----------

2. Em 18 de agosto de 2016, entre a Meo, representada por Eduardo Santos Pires, e o Município, repesentado pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Marcelo Delgado e pelo Técnico Superior, em regime de mobilidade, Paulo Silva, foi realizada uma reunião de trabalho, no Gabinete do Diretor do DCG, com o objectivo de serem analisadas as condições contratuais vigentes e a sua renegociação, face às alterações registadas nos mercados de comunicações móveis, desde a data da celebração do contrato inicial, até à atualidade. ---

3. Em tal reunião ficou decidido que a Meo iria apresentar uma proposta visando o reequilíbrio do contrato, no interesse de ambas as partes contratantes, nomeadamente no referente ao valor da contraprestação a pagar ao município, dentro do prazo de denúncia do contrato em vigor. ----------

4. A referida empresa veio a apresentar, por email datado de 02 de dezembro de 2016, a sua proposta, a qual nos foi remetida, pelo Diretor do DCG, Dr. Marcelo Delgado, em vista à sua análise e preparação de informação instrutória da competente tomada de decisão administrativa.

2. Fundamentação ----------

1. O contrato que se encontra em vigor – "Contrato de Arrendamento" –, é datado de 28 de março de 2001, tendo a sua celebração sido autorizada pelo executivo camarário em sua reunião de 08 de fevereiro de 2000,[23] sob a Proposta Nº 13/DSEAP/2000, datada de 03/02/2000, tendo por objeto a cedência de utilização de uma parcela de terreno, localizada nas imediações dos reservatórios de água do Alto da Cocanha, a fim da TMN ali instalar uma estação telefónica celular, nomeadamente

---

[23] Junto ao processo encontra-se um exemplar de um "Contrato Promessa de Arrendamento", datado de 31 de dezembro de 1999, e um exemplar de um "Contrato de Arrendamento", datado de 10 de novembro de 2000, sendo certo que ambos, apenas, se encontram assinados pelo Presidente da Câmara Municipal, à data, Dr. Altamiro da Ressurreição Claro. -------

um contentor, partilhando a antena, anteriormente instalada, pela, à data, Telecel. ----------
2. O contrato foi, inicialmente, celebrado pelo prazo de dez (10) anos, renovável por períodos anuais, reportando o início dos seus efeitos a 1 de fevereiro de 2000, sendo o valor da renda, atualmente, de €632,88 mensais ----------
3. Cingindo-nos à matéria remetida para apreciação, muito concretamente o teor da proposta de renegociação e formalização de "Adenda" ao contrato denominado "Contrato de Arrendamento", desde logo relevam as seguintes alterações: ----------
i) Alteração da renda; ----------
ii) Alteração do prazo de vigência, passando o prazo de renovação a ser de dez (10) anos; e ----------
iii) Identificação do co-contratante privado. ----------
4. A parcela de terreno objeto da pretensão integra o domínio público municipal, na sequência da operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 2/1981, pelo que não possui artigo matricial, nem descrição predial, tendo sido destinada pela autarquia à construção de dois reservatórios de água (reservatórios do "Alto da Cocanha"), situando-se, atualmente, na união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, deste concelho de Chaves. ----------
3. Regime Jurídico ----------
1. Posteriormente à outorga do "Contrato de Arrendamento", veio a ser publicado o Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico do património imobiliário público. ----
2. Tal regime jurídico estabeleceu as disposições gerais e comuns aplicáveis à gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais – cfr. al. a)., do nº1, do Artigo 1º -. ----------
3. À luz de tal regime jurídico, a titularidade dos referidos imóveis abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição, nos termos do quadro legal em vigor. ----------
4. O Artigo 27º do citado Decreto-Lei nº 280/2007, prevê expressamente que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão". ----------
5. Nos termos do Artigo 28º, do mesmo diploma legal, a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, pode ser efectuada através de dois mecanismos, muito concretamente, por ato ou por contrato administrativo. ----------
6. Tal fruição reveste-se das seguintes caraterísticas: ----------
i) É sempre concedida por um período determinado de tempo; -------
ii) Está sujeita ao pagamento de taxas; ----------
iii) A concessão, salvo estipulação em contrário devidamente fundamentada, não pode ser prorrogada; ----------
iv) Mediante autorização expressa do concedente, o direito resultante da concessão pode ser objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante. ----------
7. Relativamente aos títulos de utilização privativa – licença ou concessão – não prevendo o respetivo regime jurídico a sua caraterização, julga-se que a precariedade intrínseca à figura da licença é uma característica que a distingue da "solidez" da concessão, tanto mais que, relativamente a esta, o próprio regime jurídico, indiretamente, assume as diferenças ao prever, no nº1 do Artigo 29º, os pressupostos de indemnização. Poderá, assim, extrair-se que deverão ser objeto de concessão os usos privativos que exijam a realização de

investimentos em instalações fixas e indesmontáveis e que deverão ser objecto de licença as restantes situações. ----------

8. No caso individual e concreto do pedido apresentado pela MEO, S.A., consubstanciado na revisão do contrato que titula a utilização da parcela de terreno, com a área de 50,00m2, da estação de telecomunicações existente e identificada como CHAVES INDUSTRIAL 00TM003, sendo o mesmo indissociável da utilização que já vinha a ser dada à parcela de terreno objeto do "Contrato de Arrendamento", o procedimento adequado à formação do contrato, de atribuição de direito de uso privativo, daquele espaço público, e dos equipamentos ali instalados, a iniciar um novo período de vigência, a 01/02/2017, será o ajuste direto. ----------

9. Neste contexto, em face das alterações propostas, ao contrato inicial, elencadas no n°3 do título 2 antecedente e à entrada em vigor regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de agosto, julgamos que a relação contratual pretendida deverá ser estabelecida mediante um «novo» título. ----------

10. Assim, a relação contratual deverá ser titulada por um contrato de concessão de utilização privativa de espaço público, e não mediante a "Adenda", conforme proposto, contemplando o novo contrato o prazo de duração de dez (10) anos e duas renovações de cinco (5) anos cada uma, e a contraprestação a pagar ao município pela ocupação da referida parcela ser de €535,00 mensais. ----------

11. Por último, salvo melhor entendimento, torna-se necessário fazer cessar, formalmente, o "Contrato de Arrendamento" estabelecido com a TMN, em 28/03/2001, à qual sucedeu a MEO, por se encontrar manifestamente desatualizado, quer quanto ao prazo de vigência, quer quanto à onerosidade (taxas) associada ao mesmo, considerando os valores atuais de mercado. ----------

4. Proposta / Decisão: ----------

Face ao acima exposto, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: **----------**

a) Que a presente Informação/Proposta seja agendada para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à, eventual, atribuição de direitos de fruição da parcela de terreno, com a área de 50,00m2, necessária à manutenção da instalação da estação de telecomunicações existente e identificada como CHAVES INDUSTRIAL 00TM003, a que se refere o pedido, ora, objeto de apreciação, sendo titulada por contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, nos termos previstos no Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de agosto, atentas as caraterísticas do projeto, constantes das plantas e da memória descritiva existentes, na autarquia, as quias não se coadunam com a precaridade associada à licença; ----------

b) Pela concessão do direito de uso privativo da aludida parcela de terreno, a concessionária, entre outras obrigações, compromete-se a proceder ao pagamento, ao concedente, da contrapartida de €535,00 mensais, valor, este, semelhante ao constante dos contratos congéneres, celebrados pela autarquia, e que não se desvia dos valores de mercado; ----------

c) Para o efeito, que o executivo camarário delibere no sentido de:

i) por um lado, denunciar o "Contrato de Arrendamento", assinado, entre ambas as partes, em 28 de março de 2001, fazendo cessar os seus efeitos; e ----------

ii) por outro lado, aprovar a minuta do "Contrato de Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público", contemplando a área de 50,00m2, necessária à manutenção da estação de telecomunicações

existente e identificada como CHAVES INDUSTRIAL 00TM003 e as condições previstas no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, nomeadamente o prazo, as taxas devidas e as condições de extinção; ----------
d) Por fim, notificar o interessado, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------
À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. ----------
Chaves: 13 de fevereiro de 2017. ----------
A Técnica Superior ----------
Cristina Rodrigues ----------
Em anexo: O pedido, apresentado por via electrónica, e respetivos antecedentes e a minuta do contrato. ----------
---

Minuta Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público ----------
ANTECEDENTES ----------

- **Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xxx de xxx de 2017, deliberou autorizar, a favor da operadora de comunicações MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., o direito de uso privativo de uma parcela de terreno integrada no domínio público municipal, a fim daquela empresa continuar a manter a estação de telecomunicações designada por CHAVES INDUSTRIAL 00TM003, localizada na União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves; ----------**
- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo da parcela, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27° e seguintes do Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de agosto; ----------**
- **Considerando que se torna necessário fazer cessar os efeitos do "Contrato de Arrendamento", outorgado em 28 de maço de 2001, o qual legitimou a ocupação do espaço público necessário à construção da dita estação CHAVES INDUSTRIAL 00TM003; ----------**

Assim, ----------
Entre: ----------
Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, 1° Contratante do presente contrato; ----------
E ----------
MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., NIPC 504615947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n°40, 1069-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € …….(……), neste ato legalmente representada por ……., estado civil, naturalidade, residência …., com poderes para o ato conferidos por……., 2° Contratante deste contrato; ----------
É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Objeto) ----------
O Presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela de terreno com a área de **50,00 m2**, integrada no domínio público

municipal, localizada nas imediações dos "reservatórios do Alto da Cocanha", na Rua Dom Afonso António Ferreira de Sousa, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Finalidade da Concessão) ----------

1. A parcela de terreno objeto da presente concessão destina-se exclusivamente à instalação de equipamentos de telecomunicações, em especial a infraestrutura de suporte à estação de telecomunicações designada por CHAVES INDUSTRIAL 00TM003, não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------

2. A estação telefónica celular é dotada do seguinte equipamento, entre outro equipamento passível de vir a ser instalado: ----------

- Cabine de rádio de comunicações móveis; ----------
- Torre; ----------
- Cabos de ligação aos sistemas de antenas; ----------
- Vedação e portão de acesso. ----------

Cláusula 3ª ----------

(Prazo) ----------

1. O presente contrato terá a duração de **dez** (10) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------

2. As renovações, em face da natureza da finalidade do direito de uso, serão automáticas, por dois períodos de cinco anos, desde que a concessionária não manifeste oposição à renovação. ----------

3. Decorrida a primeira renovação, o presente contrato de concessão poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes, denúncia, essa, que terá que ser efetuada com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do período contratual em curso, por carta registada com aviso de receção para o domicílio da outra parte. -----

Cláusula 4ª ----------

(Extinção da concessão) ----------

1. A extinção da concessão antes do decurso do prazo (dez anos) por facto imputável ao primeiro contratante, confere à concessionária o direito a uma indemnização pelas perdas e danos sofridos correspondentes às despesas que ainda não estejam amortizadas e que representem investimentos em bens inseparáveis da parcela ocupada ou em bens cuja desmontagem ou separação da parcela implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos. ----------

2. A extinção da concessão do direito de uso privativo da parcela, identificada no Anexo I, por decurso do prazo não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------

3. A Concessionária terá ainda o direito de resolver o presente contrato de concessão, em qualquer altura, no caso de, se assim o entender, o local concessionado se vier a revelar insatisfatório para a prestação dos respetivos serviços. ----------

4. Caso a Concessionária opte pela resolução prevista no número anterior, o contrato de concessão caducará na data de receção, por parte do Primeiro Contratante, da comunicação escrita remetida pela Concessionária, não sendo nessa circunstância devida mais qualquer taxa a partir daquela data. ----------

5. No caso de a Concessionária optar pela resolução no período de vigência (10 anos) do contrato, esta terá de indemnizar o Primeiro Contratante numa quarta parte do valor das taxas devidas pelo cumprimento deste prazo. ----------

6. A Concessionária poderá igualmente, denunciar a presente concessão nos casos legalmente previstos. ----------

Cláusula 5ª ----------
(Taxas) ----------
1. Pela concessão do direito de uso privativo da parcela com a área de 50,00m2, retro identificada, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária pagará a taxa anual de **€6 420,00.** --------
2. A referida taxa será paga em duodécimos mensais de €535,00 (quinhentos e trinta e cinco euros), até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária, para a conta do Primeiro Contratante com o NIB 001800031002673002032, junto do Santander Totta, ou outro que o Primeiro Contratante lhe venha, por comunicação escrita, a indicar. -
3. A taxa devida, nos termos do nº1, será actualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Obrigações da Concessionária) ----------
1. Constituem obrigações da concessionária: ----------
a) Na parcela de terreno concessionada, com a área de 50,00m2, integrada no domínio público municipal, situada na Rua Dom Afonso António Ferreira de Sousa, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, manter infraestrutura da estação de telecomunicações CHAVES INDUSTRIAL 00TM003 existente; ----------
b) Obter os pareceres legalmente exigíveis, bem como as necessárias autorizações ou licenças administrativas, indispensáveis ao licenciamento e funcionamento da estação em causa, nos termos da legislação aplicável; ----------
2. Fica vedado à concessionária qualquer alteração ao uso previsto para o espaço identificado na cláusula primeira. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------
1. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior confere ao concedente o direito de resolução imediata do presente contrato. ----------
2. Constituem, ainda, fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município: ----------
a) O abandono pelo concessionário do espaço objeto de concessão; ----
b) A utilização do espaço objeto da concessão para uso diverso do autorizado pelo Primeiro Contratante; ----------
c) A negligência e a falta de cuidado na conservação das instalações e espaços adjacentes ao objeto da concessão; ----------
d) A realização de obras sem prévia autorização do concedente ou sem que as mesmas tenham início no prazo previsto na Cláusula 9ª; -------
3. O espaço considera-se abandonado sempre que, sem motivo justificado e devidamente autorizado pelo Município de Chaves, se encontre encerrado e sem estar em funcionamento por um período superior a sessenta (60) dias. ----------
4. A resolução do contrato com fundamento na alínea c) do nº2, ou no nº3, carece de prévia notificação do Primeiro Contratante à Concessionária para, no prazo de 30 dias proceder à regularização da respetiva situação. ----------
Cláusula 8ª ----------
(Responsabilidades da Concessionária) ----------
1. A concessionária deverá tomar as providencias necessárias e adequadas de forma a evitar que as instalações e os equipamentos existentes na parcela sejam vandalizados ou danificados, reservando-se o Município o direito de, sempre que tal se verifique, impor ao segundo outorgante a adoção de medidas que entenda por convenientes para a resolução da situação. ----------

2. A concessionária é, ainda, a única responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos materiais que, comprovadamente, por motivos a si imputáveis, sejam, sofridos por terceiros, incluindo o próprio Primeiro Contratante, resultem da atuação do pessoal ao seu serviço, nomeadamente, seus funcionários ou prestadores de serviços e/ou do deficiente comportamento dos equipamentos utilizados no âmbito da sua atividade. ----------

Cláusula 9ª ----------

(Autorização de Obras) ----------

1. Todas as obras a executar pela concessionária carecem de prévia autorização, por escrito, do Município de Chaves, independentemente de estarem ou não sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. ----------

2. Serão de conta da concessionária e da sua responsabilidade a obtenção das autorizações que sejam exigidas para os fins pretendidos, bem como o pagamento das respetivas taxas. ----------

3. A Concessionária fica autorizada, por si ou por entidades terceiras por ela autorizadas, durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, a ter livre acesso à parcela objeto da concessão, com todos os utensílios e equipamentos necessários à montagem, à reparação ou modificação da estação telefónica celular e dos equipamentos que a compõem. ----------

Cláusula 10ª ----------

(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente de concessão aos fins a que se destina. ----------

2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ---

Cláusula 11ª ----------

(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável.

2. O acesso do primeiro contratante à parcela objeto da concessão só poderá ser realizado mediante acompanhamento de pessoa devidamente credenciada pela concessionária. ----------

3. O Primeiro Contratante assegurará ao pessoal da Concessionária e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas o livre acesso ao local concessionado durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas por dia, com todos os utensílios e equipamentos de que necessitarem para montar, reparar, ou modificar os equipamentos de radiocomunicações instalados e todos os equipamentos que a compõem. -

4. O Segundo Contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam a livre emissão e receção dos sistemas de radiocomunicações instalados.

Cláusula 12ª ----------

(Restituição da parcela de terreno) ----------

1. Extinta a concessão ou rescindido o contrato, a parcela de terreno será entregue ao Primeiro Contratante livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, devendo a Concessionária proceder à sua desocupação até ao termo do contrato ou do prazo que for estabelecido pelo Primeiro Contratante. ----------

2. Se, findo o prazo fixado nos termos do n.º 1, a Concessionaria não tiver procedido à desocupação das instalações, pagará ao Primeiro Contratante, enquanto nelas se mantiver, uma mensalidade calculada de

acordo com o valor das taxas em vigor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo, sem prejuízo do Município de Chaves poder proceder de imediato à sua desocupação. ----------

3. O espaço concessionado deverá ser aceite pelo Primeiro Contratante livre e desocupado de pessoas e bens e reposto à sua condição inicial, tendo em conta a deterioração inerente a um uso normal. ----------

Cláusula 13ª ----------

(Transmissibilidade) ----------

1. A concessão do direito de uso privado da parcela pode ser objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto ou de penhora, desde que precedidos de autorização do concedente Município de Chaves. ----------

2. A violação do disposto no número anterior determina a nulidade dos atos ou contratos celebrados pela concessionária. ----------

Cláusula 14ª ----------

(Direitos do concedente) ----------

O Município de Chaves reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. --

Cláusula 15ª ----------

(Responsabilidade Civil) ----------

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua actividade e de realização de obras.

Cláusula 16ª ----------

(Omissões) ----------

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------

Cláusula 17ª ----------

(Foro competente) ----------

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------

Cláusula 18ª ----------

(Produção de efeitos) ----------

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se extintos os efeitos do "Contrato de Arrendamento", outorgado em 28 de março de 2001, com a segunda contratante, anteriormente denominada TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.. ----------

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xxx folhas e um anexo (planta parcelar com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------

Chaves, ….de ….. de 2017. ----------

O CONCEDENTE, Município de Chaves ----------

A CONCESSIONÁRIA, MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. ---

---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo manifestado a sua oposição à aprovação da presente proposta, pelas seguintes razões: ----------
a) Em primeiro lugar a renda proposta é baixíssima. ----------
b) Tudo o que seja um valor de renda a praticar, inferior a 1.500,00 euros, constitui um preço de saldo. ----------
c) O contrato deveria regular o equipamento a instalar, a sua potência e respetivos quantitativos, sendo o mesmo omisso quanto aos limites, no respetivo local, de tal capacidade. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, retomando a sua participação na presente reunião. ----------
---

2.2. EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO ATÉ 1.000.000,00€ – PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO.INFORMAÇÃO N.º04/DGF/2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No seguimento do Relatório Final de Análise das Propostas, aprovado pelo órgão executivo em 25 de novembro de 2016 e sancionada pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2016, relativa à contratação de empréstimo de curto prazo identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado, estando o mesmo conforme, com as condições de adjudicação do empréstimo, vertidas na proposta apresentada pela Instituição Bancária ----------
À consideração superior,----------
Chaves, 07 de fevereiro de 2017.----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, no uso de poderes subdelegados (Márcia Santos, Dra.) ----------
Anexos:----------
Minuta do contrato de empréstimo ----------

MINUTA DE CLAUSULADO----------
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE----------
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, CRL, com sede na Rua dos Camilos 247, 5050 – 273, Peso da Régua, com o capital social mínimo variável de 5.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 393 420, adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA. ----------

E o:----------
MUNICÍPIO DE CHAVES, autarquia local, NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, Chaves, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, com poderes para este ato nos termos das deliberações camarárias certificadas em anexo: ata n° _____ da Câmara Municipal de _____ e ata n° _____ da Assembleia Municipal de _____, adiante designado por MUTUÁRIO ---
* É celebrado o presente contrato de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto e Pressupostos contratuais)----------

1. Nos termos e condições deste contrato, a CAIXA AGRÍCOLA abre a favor do Município MUTUÁRIO, e por solicitação deste, um crédito até ao montante de UM MILHÃO DE EUROS [€ 1.000.000,00].----------
2. O crédito destina-se a dotar o Município MUTUÁRIO de meios financeiros para apoio á tesouraria. ----------
3. O Município MUTUÁRIO declara que este crédito tem previsão orçamental, obedece aos requisitos legais e se enquadra nos limites da permissão prevista na Lei, designadamente no Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.° 73/2013, e que a sua contratação foi aprovada pelo Município de Chaves, nos termos das deliberações da sua Assembleia Municipal de e da sua Câmara Municipal de _____.----------
4. Este contrato de crédito pressupõe a verificação dos requisitos previstos no número anterior e a sua conformidade com o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.° 73/2013 e demais normas aplicáveis; e está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, porque se trata de um empréstimo a curto prazo contraído nos termos do artigo 50.° e com observância dos requisitos e critérios constantes do artigo 52.° do citado Regime Financeiro.----------

CLÁUSULA SEGUNDA (Disponibilização de fundos e Confissão de dívida)

1. A CAIXA AGRÍCOLA concede ao Município MUTUÁRIO um crédito de curto prazo, na modalidade de conta corrente, em sistema de reutilização (ou revolving), até ao montante limite de UM MILHÃO DE EUROS [€ 1.000.000,00].----------
2. As quantias serão disponibilizadas ou mutuadas através da Conta Corrente interna e por crédito da Conta D.O. mencionada na Cláusula Terceira, mediante instruções ou ordens de pagamento ou de transferência ou por solicitação escrita da Câmara Municipal do MUTUÁRIO dirigida à CAIXA AGRÍCOLA e do modo que esta aceite; mas a soma das utilizações não reembolsadas nunca poderá ultrapassar, em cada momento, o referido limite de crédito.----------
3. O Município MUTUÁRIO confessa-se devedor das quantias mutuadas, através do respectivo crédito nas referidas Contas em nome do MUNICÍPIO e obriga-se a pagá-las com os respectivos juros e despesas de processamento do crédito, nos termos contratados. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA (Processamento)----------

1. As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em Conta Corrente interna constituída para o efeito pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 0045 2233 40058549002 13, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO, na CAIXA AGRÍCOLA.----------
2. O crédito aberto, as quantias mutuadas e as inerentes obrigações do MUTUÁRIO são processados em conta interna constituída para o efeito pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema lhe atribuir e que

poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da sobredita Conta D.O. associada ao crédito.----------

3. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na Conta Corrente e na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar pagamentos. ----------

4. Os extractos das referidas contas, os pedidos e ordens de disponibilização de fundos, as notas de lançamento, a crédito e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o crédito constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. ----------

CLÁUSULA QUARTA (Prazo e Reembolso de capital)----------

1. Este contrato tem início na data nele aposta e terá o seu termo no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete.----------

2. O MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias disponibilizadas e utilizadas, bem como a pagar as demais inerentes responsabilidades, sem prejuízo do disposto quanto a juros e comissões, nos termos seguintes: até à data limite do termo do prazo da abertura de crédito.----------

3. O reembolso do capital, bem como o pagamento das demais responsabilidades do MUTUÁRIO, deverão ser feitos até ao termo do prazo inicial, ou de renovação que haja, e impreterivelmente até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete.----------

4. A CAIXA AGRÍCOLA poderá suspender ou cancelar o crédito e não autorizar a utilização da conta corrente, ou denunciar o contrato, fazendo a respetiva comunicação escrita ao MUTUÁRIO, em caso de incumprimento deste, ou se sobrevier impedimento ou alteração negativa de condições, recusa de visto ou objecção do Tribunal de Contas, ou se motivado por determinação de autoridades ou entidades de supervisão ou de tutela, ou outro facto relevante que justifique esses procedimentos.----------

CLÁUSULA QUINTA (Juros)----------

1. As quantias mutuadas e dos saldos do crédito na conta corrente vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a um mês, durante o mês anterior a cada período mensal de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do "spread" ou margem de um virgula vinte e cinco pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal atual de zero virgula oitocentos e setenta e nove por cento ao ano.----------

2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero virgula oitocentos e noventa e cinco por cento.----------

3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação um mês, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente.----------

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.----------

5. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos em cada momento constantes do Preçário e que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.----------

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais)----------

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respetivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.---

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capitais vincendos.----------

3. Neste contrato e pelas operações, crédito e demais atos processados ao seu abrigo, incidem os encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios neles previstos, nomeadamente: de correio, expedição e comunicações, como previsto na Tabela da CAIXA AGRÍCOLA e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, encargos esses atualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos e práticas bancárias e aos quais acrescem os respetivos impostos legais e que este declara aceitar, estando o MUTUÁRIO isento das comissões: de análise, de estudo e montagem, de reanálise, de abertura, de utilização de tranches, de gestão, de cessão da posição contratual e por outras alterações contratuais, de registos, de libertação antecipada de fundos, e de reembolso antecipado e de recuperação de valores em divida. --------

4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. ----

5. Mas se o indexante previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. ----------

6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.----------

7. O MUTUÁRIO obriga-se especialmente ao seguinte:----------

a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições

previstos na Cláusula Primeira, bem como os relacionados com a aplicação das quantias mutuadas e com a disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a Cláusula Oitava.----------

b) A processar e movimentar verbas das suas receitas na referida sua Conta D.O.----------

c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais.----------

8. Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.----------

9. O MUTUÁRIO declara, sem reservas ou quaisquer limitações e para todos os efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao presente contrato e abertura de crédito e/ou ao MUTUÁRIO.----------

b) A quaisquer seus direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a entidade Mutuante e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e/ou justificação.----------

CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento e exigibilidade)----------

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, decorrentes do crédito e deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----------

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.----------

b) Se não forem respeitadas as disposições relativas à movimentação da conta bancária, incluindo o previsto na Cláusula Oitava, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade.----------

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.----------

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, ou se cessar o crédito ou a conta corrente, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. ou outras contas bancárias nela tituladas pelo MUTUÁRIO ou pela sua Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação pecuniária, inclusive de descoberto em conta bancária. ---

CLÁUSULA OITAVA (Garantia de pagamento)---------- ----

1. Para assegurar o reembolso das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e crédito, o pagamento dos respetivos juros e encargos, o MUNICÍPIO dá em garantia à CAIXA AGRÍCOLA as receitas municipais, nos

termos em que tal seja permitido por lei, e desde logo com excepção das receitas que se encontrem especialmente consignadas ou afetas a outros fins próprios e por força da lei.----------

2. Para os efeitos dos números anteriores, o MUNICÍPIO compromete-se a processar a crédito da sua Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA as receitas provenientes de fundos comunitários a que tenha direito, dos preços das prestações de serviços e fornecimento de bens não especialmente consignadas e outras que a lei permita, e a dar instruções nesse sentido às entidades devedoras, e a disponibilizar as respectivas quantias para, na medida do que seja necessário e legalmente admissível, serem retidas e aplicadas no pagamento das obrigações do MUNICÍPIO em cada momento decorrentes deste contrato de crédito.----------

CLÁUSULA NONA (Tramitação de Dados)----------

1. Os dados deste contrato e da Conta DO referida na Cláusula Terceira, dos respetivos intervenientes, ou com eles relacionados, podem ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional e facultar esses elementos às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão bancária e financeira, bem como a entidade à qual seja cedido o crédito, com salvaguarda da confidência e das regras legais.

2. Os dados pessoais constantes do presente contrato e os relacionados com o crédito serão processados informaticamente e destinam-se a ser usados pela CAIXA AGRÍCOLA, nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, das garantias, dos seguros e dos produtos e serviços associados.----

3. Sem prejuízo do expresso no número nove da Cláusula Sexta, os titulares dos dados autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a usá-los e processá-los, bem como a recolher informação adicional, e a facultar esses elementos a outra entidade à qual seja cedido ou transferido o crédito e/ou conferido direito para a sua utilização, com salvaguarda da confidência legal, bem como às autoridades judiciais, administrativas e de supervisão, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, decorrentes do presente contrato, bem como os montantes das garantias prestadas a seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA (Lei, Foro e Comunicações)----------

1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa.--

2. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da CAIXA AGRÍCOLA.----------

3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respetivos endereços acima mencionados nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.----------

Chaves, ____ de Fevereiro de dois mil e dezassete ----------

Isento de Imposto de Selo nos termos do art° 6° do Código do Imposto de Selo.----------

Pela CAIXA AGRÍCOLA,----------

Os seus Administradores:----------

[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]----------

[Manuel António Mota Ferreira]----------

Pelo MUTUÁRIO,----------

O Presidente da Câmara do Município de Chaves:----------
[Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira]----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - 4° TRIMESTRE DE 2016. INFORMAÇÃO N°2/DGF/ST 2016

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I - Enquadramento Legal: ----------

a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de setembro de 2012, da proposta n° 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei n° 43/2012, de 28 de agosto e Portaria n° 281-A/2012, de 14 de setembro;-

b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ------

c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011;----------

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.-

e) Considerando que, ao abrigo da disposição prevista no art.° 63 da Lei 7-A/2016, de 30 de março, LOE para 2016, **é conferida a possibilidade** em os municípios cuja dívida total prevista no n° 1, do art.° 52, da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente liquida nos três exercícios anteriores, **possam contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2015**, desde que com a contratação do novo empréstimo se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:----------

- Não aumente a dívida total do Município;----------
- Diminua o serviço da dívida do Município;----------

- O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluído capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;----------
- Não exista um reforço das garantias reais ou pessoais eventualmente prestadas pelo município.----------

f) Considerando que, ao abrigo da disposição legal prevista na alínea anterior, veio a ser contratualizado, em 13 de julho de 2016, pelo Município, um empréstimo de Médio e longo prazo, tendo em vista a liquidação do capital em dívida do empréstimo PAEL, no montante de 5.953.821,49€, cujo pagamento veio a ser efetivado em 4 de outubro de 2016;----------

g) Considerando que a amortização antecipada e integral do PAEL não desobriga o Município do cumprimento do estipulado no art.° 12 da Lei n° 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover, à semelhança do procedimento que vem sendo praticado em todos os trimestres, e nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do referido artigo, a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, **à Assembleia Municipal**, **trimestralmente** e através de informação prestada pela Câmara Municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.----------

II – Acompanhamento e Execução:----------

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do art°12, da Lei n° 43/2012, de 28 de agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL:----------

O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida.----------

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **4° trimestre de 2016**, é traduzida em quadro anexo, disponibilizado pela DGAL, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo **(14 anos)**, salientando-se os seguintes indicadores:----------

Receita:----------

Total da Receita prevista no PAF para o 4° T de 2016 = 6.555.015,50€
Total da Receita executada no 4° T de 2016 = 13.410.331,29€
Verifica-se um acréscimo de 104,6%, face ao previsto, para o 4° T de 2016

➢ As receitas correntes totalizaram **6.914.805,34€**, superiores em **2.605.985,51€**, face aos valores previstos no PAF – Plano de Ajustamento financeiro aprovado, destacando-se as rubricas: ----------

- "Impostos diretos", com uma execução de **1.434.758,39€**, superior em **195.103,25€;----------**
- "Impostos Indiretos", com uma execução de **347.683,77€**, superior em **230.550,48€;----------**
- "Transferências correntes", com uma execução de **3.257.288,88€**, superior em **782.344,08€;----------**
- "Venda de bens e serviços correntes" que traduz uma execução de **1.472.558,96€**, superior em **1.377.978,69€.----------**

➢ As receitas de capital apresentam o valor de **6.495.515,45€**, superior em **4.252.344,78€**, face ao valor previsto no PAF, para o 4º T de 2016, destacando-se as seguintes rubricas:----------
- "Passivos Financeiros" – verifica-se um acréscimo de **5.953.821,47€** face ao previsto. Este acréscimo está relacionado com a contratualização do empréstimo a medio e longo prazo para substituição do PAEL; ----------
- " Transferências de capital", com uma execução de **487.963,96€**, inferior em **1.619.551,88€**. ----------

Despesa:----------

Total da Despesa prevista no PAF para o 4º T de 2016 = 6.479.223,62€
Total da Despesa executada no 4º T de 2016 = 13.510.578,05€
Verifica-se um acréscimo de 108,5%, face ao previsto, para o 4º T de 2016

➢ As despesas correntes totalizam **5.443.163,61€**, superiores em **2.320.878,13€**, face ao previsto para o 4º trimestre de 2016, destacando-se as rubricas: ----------
- "Despesas com pessoal", com uma execução de **1.964.279,40€**, superiores em **67.789,26€;----------**
- "Aquisição de bens e serviços", com uma execução de **2.937.933,73€**, superior em **2.092.496,71€;----------**
- "Transferências correntes", com uma execução de **160.892,88€**, superior em **63.134,12€.----------**

➢ As despesas de capital totalizam **8.067.414,44€**, superiores em **4.710.476,30€**, face ao previsto no PAF para o 4º Trimestre de 2016, destacando-se as seguintes rubricas:----------
- "Aquisição de bens de capital", com uma execução de **550.475,22€**, inferior em **2.093.321,81€;----------**
- "Transferências de capital", com uma execução de **20.723,99€**, traduzem um decréscimo de **128.947,45€;----------**
- "Ativos financeiros", apresentam um aumento de **99.611,00€**, face ao previsto. Este valor é referente ao Fundo de Apoio Municipal (FAM);--
- "Passivos Financeiros", Com uma execução de **6.558.625,46€**, superior em **5.998.157,87€** (amortização do empréstimo PAEL);----------
- "Outras despesas de capital", com uma execução de **834.978,77€**, superior em **834.976,69€**, face ao previsto.----------

Pelo quadro apresentado verifica-se, em termos globais, o registo, no trimestre em apreciação, de um saldo orçamental global negativo (receita total- despesa total=**-176.038,64€**).----------

c) No cumprimento do aludido art.º 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo.-----

Chaves, 13 de fevereiro de 2017----------

A Técnica Superior----------

Maria Ester Sevivas dos Reis)----------

Anexos: quadro 1----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------
À reunião de Câmara. ----------
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido, sobre a matéria, que em relação a esta execução financeira, a mesma não é diferente daquelas que têm sido apresentadas, reiterando-se aqui os comentários já feitos, no âmbito da apreciação de relatórios anteriores. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XII
DIVERSOS

1. CANDIDATURA – AVISO POSEUR – 10-2016-75. INFORMAÇÃO 002/GTF/2017.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Aos 30 dias do mês de Novembro de 2016, foi publicado o aviso de concurso, POSEUR-10-2016-75, para apresentação de candidaturas ao programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (PO SEUR), Eixo prioritário 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, Prioridade de investimento 5ii - "Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, com vista ao reforço da gestão face aos riscos, numa perspectiva de resiliência, capacitado as instituições envolvidas.----------
A designação sintética no âmbito do aviso "Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em terrenos não privados - Pactos para o desenvolvimento e Coesão" e as tipologias de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na subalínea v) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa o Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, em terreno não privado, visando reforçar a instalação de redes de defesa (primária e secundária), através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, através das intervenções que a seguir se discriminam: ----------
i) Abertura de rede primária de faixas de gestão de combustível, através de instalação de faixa de redução de combustível e de faixa de interrupção de combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo); ----------
ii) Abertura de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária de faixas de gestão de combustível, através de redução de carga combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo); ----------
iii) Construção de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, incluindo a adaptação de rede existente aos critérios definidos no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5712/2014, de 16 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2014.----------

Com a presente candidatura, Reforço da instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios em terreno não privado visando a diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, pretende-se:----------

- Adaptar a rede viária de acesso a pontos de água de 1.ª Ordem, numa extensão de 49,34 km, beneficiando 98,86 ha de superfície de espaço florestal em rede de defesa da floresta contra incêndios;----
- Contribuir para o aumento da taxa de cobertura com redes de defesa da floresta das áreas de maior risco de incêndio florestal de 0 % para 4,796 % na área de abrangência da presente candidatura; ---
- Diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios eliminando os incêndios com mais de 24 horas; ----------
- Reduzir o tempo de reabastecimentos; ----------
- Aumentar a segurança dos agentes de protecção civil;----------
- Reduzir as avarias/estragos nas viaturas de combate;----------
- Aumentar a compartimentação e descontinuidade dos espaços florestais numa taxa de 2,89 % contribuindo para a realização das metas preceituadas no PMDFCI de CHAVES para o período 2015-2019.----

Fundamentação ----------

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (n.º 1 do artigo 1.º, Lei 27/2006, de 3 de Julho);----------

De acordo com o n.º 1 e 2, do artigo 35.º da Lei 27/2006, de 3 de Julho, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal. ----------

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios de Chaves contém as acções necessárias à defesa da floresta contra incêndios consagrando as orientações do Plano Nacional de defesa da Floresta contra Incêndios. Tais acções encontram-se definidas no 1.º eixo estratégico "Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais".----------

Neste âmbito o PMDFCI de Chaves definiu a hierarquização da beneficiação da rede viária florestal pelos anos de 2015 a 2019 atendendo ao seguinte: ----------

- 2015 – 225 Km, dos quais 67 km serão executados pelo conselho diretivo de castelo eiras, Sesmil, Vila Nova, Zif chaves-Sul e ICNF/Juntas de freguesias nas áreas de baldio. O restante pelas juntas de freguesia a Este a Sudoeste do concelho desde Faiões a União de freguesias de Loivos a Póvoa de Agrações;----------
- 2016 – 425,3 Km, dos quais 180 km serão executados pelos conselhos diretivos de Cambedo e Castelões, Zif Bustelo e Juntas de freguesias a Noroeste do concelho;----------
- 2017 - 246,9 Km, dos quais 180 km serão executados pelos conselhos diretivos de Argemil, Aveleda, Orjais, ICNF/Juntas de freguesias e a restante intervenção a cargo das de freguesias a Nordeste do concelho, nomeadamente as adjacentes à fronteira com Espanha;----------
- 2018 – 275,1 Km, dos quais 136 Km serão executados pelos conselhos diretivos de Pastoria, Rebordondo, Zif Chaves-Sul e ICNF/Juntas de

freguesias. A restante intervenção será efetuada pelas freguesias a Sudoeste do Concelho;----------

- 2019 – 160,4 Km, dos quais 62 km serão executados pelos conselhos diretivos de Parada e ICNF/Juntas de freguesias. A restante intervenção será efetuada pelas freguesias a Nordeste do Concelho, nomeadamente as adjacentes aos limites administrativos de Chaves/Valpaços.----------

As intervenções propostas, na presente candidatura, encontram-se previstas no PMDFCI de Chaves para os anos de 2016 e 2018, sendo que a parte Norte está prevista para 2016 e a parte Sul em 2018 e como tal adequa-se às intervenções propostas na candidatura.----------

A presente candidatura visa dar resposta ao Pacto de Coesão aprovado para a CIM Alto Tâmega Plano Estratégico EIDT-99-2015-02-013, com a Tipologia da operação "Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios", a qual definiu uma dotação financeira máxima para o Município de Chaves de 158.322,37€.----------

O n.º 5 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações, do aviso supra referido refere que o grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou do estudo/projeto que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objectivos / resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.----------

III – Parecer ----------

De acordo com as normas do aviso de concurso, POSEUR-10-2016-75, e em articulação com as ações de DFCI em curso ou a realizar por outras entidades, com responsabilidade em matéria de DFCI no concelho, foi elaborada a memória descritiva do projecto, a qual se anexa.---------

A presente memória descritiva define os termos do projecto e identifica as ações a realizar e fundamenta os custos e os objectivos/resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR. ----------

Assim, as acções a realizar no âmbito da presente candidatura serão as seguintes:----------

- Adaptação da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, constante na cartografia anexa. A presente acção visa o alargamento da faixa de rodagem, de largura mínima não inferior a 5 metros e regularização da plataforma de forma a, que os meios de combate consigam circular convenientemente e em segurança nas referida vias;----------

Assim, e de acordo com o plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do concelho, propõe-se uma execução, efectuada a dois anos: 2017 e 2018, atendendo ao mapa 14 da candidatura e quadro 1 as quais sintetizam as seguintes intervenções.----------

Quadro 1 – Intervenção Anual por classe de declives----------

Ano	Classes de Declives	Total Geral
2017	[0-5[	2,25
	[5-10[	8,17
	[10-15[	5,90
	[15-20[	4,15
	>20	3,66
	Sub-Total	**24,13**
2018	[0-5[	2,53
	[5-10[	4,70
	[10-15[	7,97
	[15-20[	5,44
	>20	4,57
	Sub-Total	**25,21**
Total Geral		**49,34**

As intervenções propostas incidirão sobre as freguesias de:----- Anelhe, Bustelo, Redondelo, União de Freguesias de Calvão e Soutelinho, União de freguesias de Santa Cruz Trindade e Sanjurge e União de Freguesias de Soutelo e Seara Velha, conforme quadro seguinte.----------

Quadro 2 – Intervenções por freguesia e ano.----------

Ano	Classes de Declives	Freguesias						Total Geral
		Anelhe	Bustelo	Redondelo	União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	União das freguesias de Santa Cruz/Trinda de e Sanjurge	União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	
2017	[0-5[		0,61		0,18	0,35	1,12	2,25
	[5-10[		1,14		1,49	1,63	3,91	8,17
	[10-15[		1,09		1,11	2,28	1,42	5,90
	[15-20[		0,14		1,50	1,49	1,02	4,15
	>20		0,09		1,28	1,58	0,71	3,66
	Sub-Total	**0,00**	**3,07**	**0,00**	**5,57**	**7,32**	**8,17**	**24,13**
2018	[0-5[	1,65		0,88				2,53
	[5-10[	1,74		2,96				4,70
	[10-15[	4,11		3,86				7,97
	[15-20[	4,15		1,29				5,44
	>20	2,29		2,28				4,57
	Sub-Total	**13,94**	**0,00**	**11,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25,21**
Total Geral		**13,94**	**3,07**	**11,27**	**5,57**	**7,32**	**8,17**	**49,34**

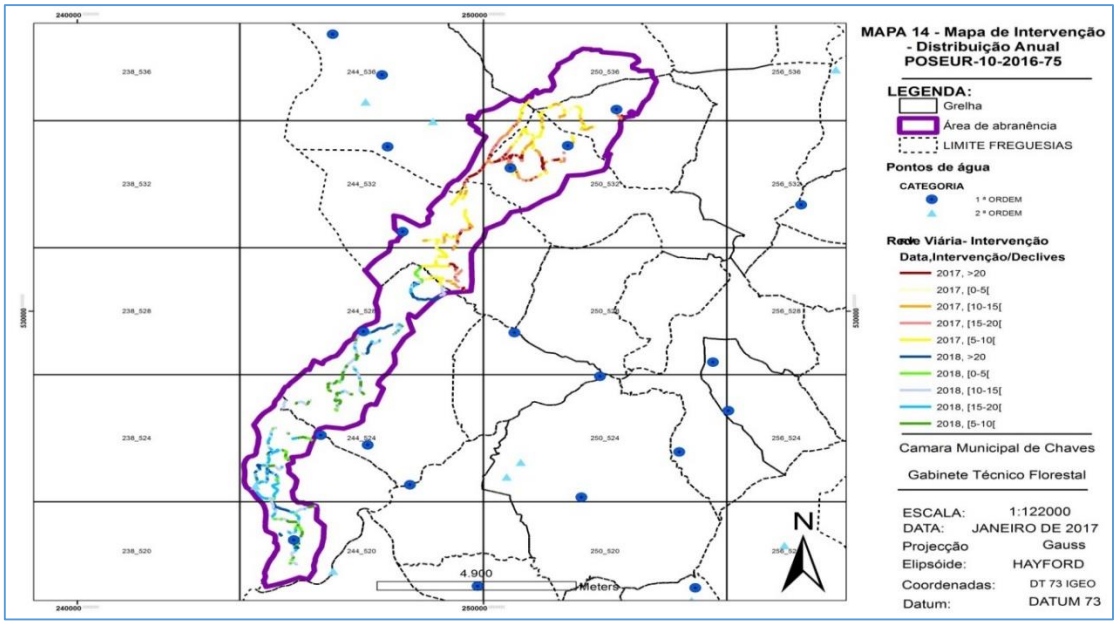

CARTA 14 da candidatura – Beneficiação da Rede Viária de Acesso a Pontos de água de 1ª Ordem.----------Refere-se ainda que as intervenções propostas, maioritariamente, incidem na classe de idade jovem dos 0 -10 anos de idade conforme quadro 3.-----
Na classe de idade adulta e com valor comercial fica adstrita à serra de Anelhe/Rebordondo e Serra da Olga numa intervenção de 5,2 km.-----
Quadro 3 – Intervenções por ocupação/espécie e classe de idade-------

Ocupação (espécie)	Itervenção (km) pela classe de idade				Total Geral
	0-10	10-20	30-40	Sem Classe	
Agricultura				2,0	2,0
Carvalhos	0,8				0,8
castanheiro e resinosas	0,1				0,1
incultos				14,9	14,9
Outras Folhosas	4,9	0,1			5,1
outras resinosas	0,6				0,6
Pinheiro Bravo	15,6	2,0	5,2		22,8
Pinheiro Bravo e outras folhosas	2,2	0,5			2,6
rocha nua				0,5	0,5
Total Geral	**24,3**	**2,6**	**5,2**	**17,4**	**49,4**

Para as intervenções preconizados, e para o cálculo do **orçamento**, teve-se em conta os preços de referência CAOF (comissão de acompanhamento de operações florestais). ----------
Assim, tendo presente que o custo unitário, com IVA incluído, para a abertura de caminhos é de:----------

- 1850,40 € para zonas de declive transversal de 0 a 5 % e substrato rochoso facilmente desagregável;----------
- 6476,40 € para zonas de declive transversal superiores a 25 % e substrato rochoso dificilmente desagregável;----------

Considerando, o exposto anteriormente e tendo presente a carta de declives do PMDFCI através da qual se classificou a rede viária, a intervir, em 5 classes: [0-5[, [5-10[, [10-15[, [15-20[e > 20 %, houve a necessidade de estimar o preço de referência para cada classe. Assim, para cumprir o exposto calculou-se o acréscimo médio de custos por classe e para tal usou-se a seguinte expressão: Acréscimo de custo por classe = (Custo máximo – custo mínimo)/n.° Classes. Da expressão resulta que o acréscimo de custo por classe = (6476,40 – 1850,40)/5 é de 925.20 € e para o cálculo do custo por classe só temos de somar o

acréscimo de custo por classe ao custo da classe anterior. Assim, tendo presente que o custo/km de abertura de rede viária para classe de declives de [0-5[é de 1850,40 € e o exposto anteriormente, os custos de referência por classe de declives será o seguinte:---------

- Classe [0-5[=1850,40 € ----------
- Classe [5-10[=1850,40+925.20 = 2775,6 € ----------
- Classe [10-15[=2775.60+925.20 = 3700,80 € ----------
- Classe [15-20[=3700,80+925.20 = 4626 € ----------
- Classe > 20 = 4626+925.20 = 5551,20 € ----------
- Classe > 20 e dificilmente desagregável = 5551,20 +925.20 = 6476,40 € ----------

Mais se informa, que a última classe não terá aplicabilidade, na presente candidatura, considerando que a mesma só terá aplicabilidade em condições extremas de declives superiores a 20 % e solo dificilmente desagregável.----------

Face ao exposto, anteriormente, procedeu-se ao cálculo do custo total da intervenção, conforme quadros seguintes:----------

Quadro 4 – Orçamento global das intervenções----------

Intervenção	Ano	Unidades	Classes de Declives	Custo Unitário por km (sem iva)	Quantidades	Custo Total (S/Iva)	Financiamento (85 %) S/Iva	Auto Financiamento S/Iva	Custo Total (C/Iva)	Financiamento (85 %) C/Iva	Auto Financiamento C/Iva
Adaptação da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem	2017	Km	[0-5[	1504,39	2,25	3384,88	2877,15	507,73	4163,40	3538,89	624,51
		Km	[5-10[	2256,58	8,17	18436,26	15670,82	2765,44	22676,60	19275,11	3401,49
		Km	[10-15[	3008,78	5,90	17751,80	15089,03	2662,77	21834,72	18559,51	3275,21
		Km	[15-20[	3760,98	4,15	15608,07	13266,86	2341,21	19197,92	16318,23	2879,69
		Km	>20	4513,70	3,66	16520,14	14042,12	2478,02	20319,77	17271,81	3047,97
	Sub-Total				24,13	71701,15	60945,98	10755,17	88192,41	74963,55	13228,86
	2018	Km	[0-5[	1504,39	2,53	3806,11	3235,19	570,92	4681,51	3979,28	702,23
		Km	[5-10[	2256,58	4,70	10605,93	9015,04	1590,89	13045,29	11088,50	1956,79
		Km	[10-15[	3008,78	7,97	23979,98	20382,98	3597,00	29495,37	25071,07	4424,31
		Km	[15-20[	3760,98	5,44	20459,73	17390,77	3068,96	25165,47	21390,65	3774,82
		Km	>20	4513,70	4,57	20627,61	17533,47	3094,14	25371,96	21566,17	3805,79
	Sub-Total				25,21	79479,35	67557,45	11921,90	97759,60	83095,66	14663,94
Total Geral					**49,34**	**151180,50**	**128503,42**	**22677,07**	**185952,01**	**158059,21**	**27892,80**

Quadro 5 – Quadro da despesa a realizar no âmbito da operação-------

Quadro da despesa a realizar no âmbito da operação

Eixo Prioritário	II. PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
Prioridade de	5 II - Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas
Tipologia de	10 - Planeamento e gestão de riscos
Secção RE SEUR	12 - Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos
Domínio Prioritário In	Redução dos incêndios florestais
Código do Aviso	AVISO POSEUR-10-2016-75
Designação da	INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS, EM TERRENO NÃO PRIVADO - PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E
Designação do	Municipio do Concelho de Chaves

Designação das componentes/Acções [a)]	Execução física				Regime de execuçã Decreto-Lei 18/008	Documento de suporte ao investimento [c)]	Valor de Adjudicação [d)]	IVA [e)]	Total Adjudicação	Despesa Elegível [f)]	Despesa Não Elegível	Despesa Total
	Início		Conclusão									
	Mês	Ano	Mês	Ano								
Construções Diversas												
Adaptação da Rede Viária florestal de Acesso a pontos de água de 1.ª Ordem	Agosto	2017	Setembro	2018	Concurso Público	Estimativa Orçamental	151180,50	34771,51	185952,01	185952,01	0,00	185952,01
Total							**151180,50**	**34771,51**	**185952,01**	**185952,01**	**0,00**	**185952,01**

Da análise, dos quadros 4 e 5, infere-se que as intervenções, de adaptação da rede viária de acesso a pontos de água de 1.ª Ordem, terá um custo total 151 180, 50 € acrescidos do Iva e a sua distribuição por ano serão os seguintes:----------

- Ano de 2017 - Intervenção em 24,13 Km com um custo total 71 701,15 € acrescidos do iva à taxa em vigor, isto é um custo médio por quilómetro de 2971,45 €. Refere-se ainda, que a presente acção será financiada em 60945,98 € e autofinanciada em 10755,17 €, valores sem Iva.----------
- Ano de 2018 - Intervenção em 25,21 Km com um custo total 79479,35 € acrescidos do iva à taxa em vigor, isto é um custo médio por quilómetro de 3 152,69 €. Refere-se ainda, que a presente acção será financiada em 67557,45 € e autofinanciada em 11921,90 €, valores sem Iva. ----------

IV –Proposta----------

Assim, e em coerência com o anunciado anteriormente e de forma a cumprir a maturidade do projeto propomos:----------

a) Que seja aprovada a memória descritiva do estudo/projeto "Reforço da instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios em terreno não privado visando a diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água", a implementar, e que a mesma seja considerada também o documento base da candidatura supra referida;----------

b) Que os atos de aprovação acima identificados, sejam praticados, pelo presidente da câmara, à luz da retrocitada credencial legal prevista no n°3, do Artigo 35°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013;------

c) Sequencialmente tais atos deverão ser sujeitos a ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da câmara municipal, sendo, para o efeito, o presente assunto integrado na respetiva ordem de trabalho;-

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização.--

Anexo: ----------

- Cartografia das intervenções----------
- Memória Descritiva----------

Despacho do Presidente Arqu. António Cabeleira de 2017.02.10 -------

Aprovo. À reunião de Câmara para conhecimento. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------

Aprovo. À próxima reunião do executivo municipal, para ratificação. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14/02/2017. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. ----------

2. "SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES – A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMEGA - ETAR DE SEARA VELHA" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000354 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) – ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO – PROPOSTA N°14/DSC/2017, DO ENG.° PAULO VALOURA DE 13.02.2017. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 – "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas

residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Seara Velha".----------
1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 25 de janeiro de 2017, através do ofício 000189 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Seara Velha", visa contribuir para a melhoria da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Tâmega, através da construção de uma ETAR compacta de processo biológico de lamas ativadas, oxidação total, bem como dos respetivos emissários, a servir a rede de recolha de águas residuais do aglomerado de Seara Velha. ----------
2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambientais, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega", e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado à massa de água "rio Tâmega", a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água. ----------
2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: ----------
i) A redução da poluição urbana na massa de água do rio Tâmega em resultado da minimização das afluências indevidas decorrentes da degradação das infraestruturas existentes e do seu inadequado dimensionamento para a realidade populacional atual; ----------
ii) A otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes (redes de drenagem de Seara Velha); ----------
iii) O fecho do sistema de águas residuais de Seara Velha. ---------
2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Construção da Estação de Tratamento de Seara Velha", aprovado em reunião de Câmara de 24 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, no decorrer do ano de 2017.
2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 98.969,02 euros, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 84 123,67 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 14 845,35 euros. ----------
2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. ----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma

diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega" propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; ----------
3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. ----------
À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 13.02.2017: ----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------
- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "*Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega – ETAR de Seara Velha*" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;---
- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. ----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-02-14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-14 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES – A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMEGA – SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PARADELA DE VEIGA" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000358 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) – ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°15/DSC/2017 DO ENG° PAULO VALOURA DE 13.02.2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 – "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de

saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega – Sistema de Águas Residuais de Paradela de Veiga". ----------

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 25 de janeiro de 2017, através do ofício 000197 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega – Sistema de Águas Residuais de Paradela de Veiga", visa contribuir para a melhoria da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Tâmega, através da eliminação da fossa sética existentes e a interligação da rede de drenagem da aldeia ao sistema de águas residuais de Chaves, cujo tratamento é assegurado em alta na ETAR de Chaves, explorada pelas Águas do Norte. ----------

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambientais, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega", e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado à massa de água "rio Tâmega", a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água. ----------

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados:

i) A redução da poluição urbana na massa de água do rio Tâmega, em resultado da correção de um problema ambiental causado pelo deficiente funcionamento da fossa sética existente; ----------

ii) O aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, através do aumento da rede de drenagem de águas residuais da povoação de Paradela de Veiga; ----------

iii) A garantia um tratamento eficaz dos efluentes gerados pela totalidade da povoação de Paradela de Veiga; ----------

iv) A rentabilização da capacidade de tratamento existente, em alta, no SAR de Chaves. ----------

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Sistema de Águas residuais de Paradela de Veiga", aprovado em reunião de Câmara de 24 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, no decorrer do ano de 2017. ----

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 96.990,00 euros, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 82 441,50 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 14 548,40 euros. ----------

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com

os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. ----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega" propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; ----------
3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. ----------
À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 13.02.2017: ----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------
- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "*Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves – A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega – Sistema de Águas Residuais de Paradela de Veiga*" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; ----------
- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. ----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Gera-
ESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 14.02.2017 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 14.02.2017 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos

presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------
- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo, colocado, ao Senhor Presidente da Câmara, as seguintes questões relacionadas com a atividade municipal: ----------
1 – Questão: Gestão da página oficial da Câmara Municipal. ----------
Tem-se registado que várias pessoas da cidade veem o seu acesso à página do Município bloqueado. ----------
Qual é o motivo desse bloqueio e, bem assim, da privação dos cometários registados, em tal página? ----------
O Senhor Nelson Montalvão, gestor dessa página, não só não respondeu às questões, por si, oportunamente, colocadas, sobre a matéria, como também as retirou da própria página oficial. ----------
Tal prática não é violadora da Constituição da República? ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A página referida não é uma página oficial da autarquia, mas sim, uma página de comunicação da Câmara Municipal. ----------
2 – Qualquer cidadão que se sinta lesado nos seus direitos deve formalizar, por escrito, a respetiva petição, junto dos serviços municipais competentes. ----------
3 – Sendo certo que, tal exposição, será devidamente tratada e respondida. ----------
4 – A Câmara Municipal tem o dever de responder a todas as questões que lhe sejam dirigidas, pelos cidadãos, desde que as mesmas sigam as vias legais e se relacionem com as suas atribuições e competências, cumprindo o dever legal de informação, constitucionalmente, consagrado. ----------
5 – A Câmara Municipal só comunica e/ou interage com cidadãos devidamente identificados. ----------
---
2 – Questão: Situação das Termas Municipais: ----------
Enquanto cidadão flaviense gostava de ser esclarecido, sobre os seguintes factos relacionados com a gestão das Termas Municipais, a saber: ----------
a) Quem paga o ordenado da Senhora Fátima Caeiro? ----------
b) Qual é a classificação técnica de tal colaboradora? ----------
c) Tal colaboradora tem alguma especialização na área das Termas? ---
d) A mesma pertence aos quadros da Autarquia? ----------

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A Senhora Fátima Caeiro é funcionária do quadro do Município de Chaves, tendo ingressado, na precedência de concurso, no ano de 1992, sendo, então, Presidente da Câmara, o Dr. Alexandre Chaves; ---------
2 – Para além da remuneração legalmente devida, de acordo com a sua categoria profissional – área de informática -, a mesma recebe, ainda, um subsídio de 380,00 euros, pelo exercício das funções enquanto administradora do Conselho de Administração da Empresa Municipal; ---
3 – O exercício de tal cargo de gestão, de confiança política, não exige qualquer licenciatura específica. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50.000,00, nos termos do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009. ----